



Número: **8000621-61.2022.8.05.0069**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE CORRENTINA**

Última distribuição : **25/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça, Dano**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado da Bahia (REQUERENTE)	
ESTRELA GUIA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME (REQUERIDO)	
CARLOS ERLANI GONÇALVES SANTOS (REQUERIDO)	
ASS DOS ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO EST DA BA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20172 3958	25/05/2022 19:47	Petição Inicial	Petição Inicial
20172 6609	25/05/2022 19:47	Outros documentos	Outros documentos
20172 6610	25/05/2022 19:47	Outros documentos	Outros documentos
20172 6611	25/05/2022 19:47	Outros documentos	Outros documentos
20172 6612	25/05/2022 19:47	Outros documentos	Outros documentos
20172 6613	25/05/2022 19:47	Outros documentos	Outros documentos
20192 5239	26/05/2022 13:34	Intimação	Intimação
20377 3336	04/06/2022 00:40	Parecer do Ministerio Público	Parecer do Ministerio Público
20413 0267	06/06/2022 10:17	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE CORRENTINA/BA**

PIC originário n.º 096.0.189845/2021

NF n.º 096.9.220838/2022

Investigados: Carlos Erlani Gonçalves Santos, Empresa de Segurança Estrela Guia e outros ainda não identificados

MM. Juiz,

Nos termos do art. 19, § 1º da Resolução CNMP n.º 181/2017 c/c art. 28 do CPP, encaminho a Vossa Excelência, procedimento extrajudicial para apuração de conduta criminosa, com **promoção de arquivamento** por parte deste órgão ministerial para fins de **homologação** judicial do arquivamento.

É o que se requer.

Correntina/BA, data eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça Substituto





Not\x8d\x90ia de Fato n\x8d\x90 096.9.220838/2022

Investigados: Carlos Erlani Gon\x8d\x90alves Santos, Empresa de Seguran\x8d\x90a Estrela Guia e outros ainda n\x8d\x90o identificados

PROMO\x8D\x90AO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de PIC – Procedimento Investigatório Criminal autuado nesta Promotoria de Justiça em 08/07/2021, para apuração de supostos crimes cometidos por Policiais Militares lotados na Companhia Independente da Polícia Militar do Município de Correntina/BA que, por conta própria e/ou em associação de desígnios com o Sr. Carlos Erlani Gon\x8d\x90alves Santos, 1º sargento da reserva da Polícia Militar, mat. 30.116.530-1 e com a Empresa de Seguran\x8d\x90a Estrela Guia, CNPJ 08.453.930/0001-02, com sede na Av. Alberto Amorim, 988, bairro São Paulo, Barreiras, CEP 47.800-000 (doc. 02), violaram direitos e ultrapassaram o exercício regular da profissão com inúmeros atos típicos em face das comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, situadas no município de Correntina/BA.

Em dilig\x8d\x90cia preliminar, foi expedido of\x8d\x90cio no sentido de solicitar o compartilhamento de expedientes da Promotoria Regional Ambiental que tenha instaurado em face de fatos relativos à violação de direitos das comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, situadas no município de Correntina, expediente este ainda pendente de resposta.

Em audi\x8d\x90cia de instru\x8d\x90o extrajudicial foram ouvidos dois declarantes, referente aos boletins de ocorrências com fatos ainda n\x8d\x90o prescritos (ID MP n\x8d\x90 7178708).

É o que importa relatar.

O *jus puniendi* nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa e dever não se prolonga no tempo





indefinidamente; a lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição, da pretensão punitiva no primeiro caso, e da pretensão executória no segundo, prevista como causa extintiva da punibilidade no art. 107, IV, 1^a hipótese, do Código Penal.

Na sistemática prescricional existem algumas condições fáticas que interrompem o curso da prescrição, de modo a se evitar que alguns crimes restem impunes pelo decurso do prazo e o recebimento da denúncia é uma das causas de interrupção da prescrição, consoante art. 117, I, CP.

CP, Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II - pela pronúncia;

III - pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; (Redação dada pela Lei nº 11.596, de 2007).

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI - pela reincidência.

Contudo, não houve nenhuma causa interruptiva da prescrição capaz de sustentar a presente ação penal já que do direito do estado de realizar a sua persecução criminal se encontra totalmente fulminado não havendo outro caminho a não ser a decretação da extinção da punibilidade do agente.

A análise dos autos permite concluir, sem qualquer dificuldade, que os fatos delituosos narrados nos Boletins de Ocorrência 16.00841, 16.01114, 17.00109,



18.00217, 18.00223, 18.00380 e 18.00381 se encontram prescritos antes mesmo do início da instauração do presente PIC, sem que tivesse ocorrido qualquer causa interruptiva do prazo prescricional. Vejamos:

- ✓ 16.00841 → Art. 147, CP, fato ocorrido em 30/08/2016;
- ✓ 16.01114 → Art. 147, CP, fato ocorrido em 18/11/2016;
- ✓ 17.00109 → Art. 139, CP, fato ocorrido em 04/02/2017. Ação privada;
- ✓ 18.00217 → Art. 163, CP, fato ocorrido em 04/02/2018;
- ✓ 18.00223 → Art. 163, CP, fato ocorrido em 09/02/2018;
- ✓ 18.00380 → Art. 147, CP, fato ocorrido em 07/04/2018;
- ✓ 18.00381 → Art. 147, CP, fato ocorrido em 05/04/2018;

Pelo exposto, consubstanciado no art. 2º, IV da Resolução CNMP n.º 181/2017, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, **referente aos fatos noticiados nos Boletins de Ocorrência 16.00841, 16.01114, 17.00109¹, 18.00217, 18.00223, 18.00380, 18.00381 e 18.00414**, face à extinção da punibilidade do autor do fato pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CP, submetendo-os à apreciação do Juízo competente, para os fins pertinentes.

Deixo de determinar a intimação da vítima, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução CNMP n.º 181/2017 porque todos já tiveram ciência da manifestação prescritiva por oportunidade da audiência de instrução realizada na data de 20/05/2022, conforme ID MP n.º 7178709 do PIC nº 096.0.189845/2021.

Correntina/BA, data eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça Substituto

¹ Salvo com relação ao delito de lesões corporais porque há dúvida sobre a gravidade das lesões.



25/05/2022

Nº IDEA: 096.9.189845/2021

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733)

Assuntos: Homicídio Simples (3370), Constrangimento ilegal (3401), Ameaça (3402), Usurpação de águas (3424), Dano (3426), Constituição de milícia privada (930424), Corrupção passiva (3555), Prevaricação (3557)

Documentos		
Id.	Data	Documento
3389580	09/07/2021 11:50	PIC - PORTARIA
3389493	09/07/2021 11:20	REPRESENTAÇÃO MPE CORRENTINA VF
3389494	09/07/2021 11:20	DOC. 02 CNPJ ESTRELA GUIA
3389495	09/07/2021 11:20	DOC. 01 ESTATUTO AATR
3389496	09/07/2021 11:20	DOC. 03 LISTA DE REPORTAGENS SOBRE OS CONFLITOS NA REGIÃO
3389497	09/07/2021 11:20	DOC. 04 PORTARIA CDA Nº 13, 14 E 15 DE 2021 DIÁRIO OFICIAL
3389498	09/07/2021 11:20	DOC. 05 CONTRATO VIGILÊNCIA RL CARLOS ERLANI
3389499	09/07/2021 11:20	DOC. 06 DEPOIMENTO GEMACAU
3389500	09/07/2021 11:20	DOC. 07 REGISTROS DELEGACIA CORRENTINA CAPÃO PORCOS GUARA
3389501	09/07/2021 11:20	DOC. 08 OFÍCIO CAPÃO MODESTO
3389502	09/07/2021 11:20	DOC. 09 REGISTROS REALIZADOS DELEGACIA CORRENTINA VEREDA FELICIDADE
3389503	09/07/2021 11:20	DOC. 10 INFORME - COMITÊ DDDH - MAIO 2018
3389504	09/07/2021 11:20	DOC. 11 - PF ACATA RECOMENDAÇÃO DO MPF E CANCELA AUTORIZAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUAVA COMO MILÍCIA RURAL NO PARÁ
3389505	09/07/2021 11:20	EMAIL – REPRESENTAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA CORRENTINA
3451923	16/07/2021 09:28	AATR REP II
3451924	16/07/2021 09:28	REPRESENTAÇÃO ASSOCIAÇÃO CAPÃO
3451925	16/07/2021 09:28	DOC. 01 PORTARIA CDA Nº 13.21- DIÁRIO OFICIAL
3451926	16/07/2021 09:28	DOC. 02 - REGISTROS FEITOS PELA COMUNIDADE NA DELEGACIA DE CORRENTINA
3451927	16/07/2021 09:28	DOC. 03 - FOTO DO ANIMAL DE CRIAÇÃO MORTO
3453167	16/07/2021 09:39	OFÍCIO Nº 90
3453671	16/07/2021 09:39	EMAIL – ENVIO OFÍCIO 90
3466276	19/07/2021 08:35	EMAIL – ACUSAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EMAIL
3466277	19/07/2021 08:35	EMAIL – RESPOSTA PJ AMBIENTAL BARREIRAS
3466505	19/07/2021 08:56	OFÍCIO Nº92
3466660	19/07/2021 08:56	EMAIL – ENVIO OFICIO
3705342	10/08/2021 10:17	CERTIDÃO
3760304	16/08/2021 10:43	2021.8.16 - PIC - MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL - 096.9.189845-2021
3791711	18/08/2021 11:59	OFÍCIO Nº 126/2021
3791880	18/08/2021 12:13	EMAIL – ENVIO OFICIO 126
4034555	09/09/2021 14:13	CERTIDÃO
4047693	10/09/2021 12:01	2021.9.10 - PIC - DESPACHO - PRORROGAÇÃO - OITIVA DE INFORMANTE - 096.9.189845-2021
4047694	10/09/2021 12:01	COMUNICACAOPGJ
4137241	17/09/2021 15:44	CERTIDÃO
4372528	07/10/2021 11:17	2021.10.7 - PIC - DESPACHO - OITIVA DE INFORMANTE - 096.9.189845-2021
4375770	07/10/2021 13:38	EMAIL – ENVIO - OFÍCIO - PIC - DESPACHO - OITIVA DE INFORMANTE - 096.9.189845.2021
4563384	25/10/2021 14:28	2021.10.23 - OFÍCIO 147-2021 - OFÍCIO - DELEGADO - DISPENSA - OITIVA DE VÍTIMA



4719288	08/11/2021 23:12	CONCLUSÃO
5223713	23/12/2021 14:31	2021.12.23 - IDEA 096.9.189845.2021 - PIC - PRORROGAÇÃO. CASO COMUNIDADES TRADICIONAIS. DILIGÊNCIAS
5223714	23/12/2021 14:31	COMUNICACAO
5451609	25/01/2022 13:29	OFÍCIO Nº 03/2022 - PJ CORRENTINA
5452022	25/01/2022 13:59	EMAIL – ENVIO OF 03-2022 - CUMPRIMENTO DESPACHO
5452146	25/01/2022 13:59	EMAIL – CONFIRMADA ENTREGA - JULIANA
5452147	25/01/2022 13:59	EMAIL – CONFIRMADA ENTREGA - AATR
5453539	25/01/2022 13:59	EMAIL – CONFIRMADA ENTREGA - PREMA - REITERADO OFÍCIO
5453643	25/01/2022 13:59	EMAIL – REITERADO OFÍCIO - PREMA -
5474779	26/01/2022 17:17	EMAIL – ACUSA RECEBIMENTO - PREMA -
5474859	26/01/2022 17:20	EMAIL – ACUSA RECEBIMENTO - AATR - JULIANA BORGES
6967181	12/05/2022 10:47	OFICIO MPE - FECHOS 05-2022
6967249	12/05/2022 10:48	DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
6967781	12/05/2022 11:04	EMAIL – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA -
7178072	24/05/2022 08:38	096.9.189845.2021 - TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL - INSTRUÇÃO. PIC
7178708	24/05/2022 09:03	TERMO DE DECLARAÇÕES - DERNEVALDO SOARES DE CASTRO E SILVA
7178709	24/05/2022 09:03	TERMO DE DECLARAÇÕES - ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
7180489	24/05/2022 10:02	WHATSAPP VIDEO 2022-05-24 AT 09.56.59
7180490	24/05/2022 10:02	WHATSAPP VIDEO 2022-05-24 AT 09.57.08
7180491	24/05/2022 10:02	WHATSAPP VIDEO 2022-05-24 AT 09.57.09
7222192	25/05/2022 18:53	096.9.189845.2021 - PRORROGAÇÃO - CASO COMUNIDADES TRADICIONAIS
7222193	25/05/2022 18:53	COMUNICACAO





CORRENTINA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº IDEA 096.9.189845/2021

DATA DE REGISTRO 08/07/2021

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM

Nº DE REFERÊNCIA NA ORIGEM

CLASSE

PROCESSO CRIMINAL > Procedimentos Investigatórios >
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733)

ASSUNTO(S)

DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Simples (3370)

DIREITO PENAL > Crimes contra a liberdade pessoal >
Constrangimento ilegal (3401)

DIREITO PENAL > Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça (3402)

DIREITO PENAL > Crimes contra o Patrimônio > Usurpação de águas
(3424)

DIREITO PENAL > Crimes contra o Patrimônio > Dano (3426)

DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra
a Administração em Geral > Corrupção passiva (3555)

DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra
a Administração em Geral > Prevaricação (3557)

DIREITO PENAL > Crimes contra a Paz Pública > Constituição de
milícia privada (930424)

ENVOLVIDO(S)



NOME	TIPO
A EMPRESA DE SEGURANÇA ESTRELA GUIA	Polo Passivo
ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DA BAHIA	Representante
CARLOS ERLANI GONÇALVES SANTOS	Polo Passivo



PORTARIA – PIC- Nº 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao fim assinado, em razão do recebimento de representação encaminhada **AATR – ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS**, em que se noticiam possíveis infrações penais, capituladas no Código Penal e na Legislação Penal Extravagante, abaixo mencionadas,

CONSIDERANDO o teor da representação que informa **QUE** “Policiais Militares lotados na Companhia Independente da Polícia Militar do município de Correntina - BA que, por conta própria e/ou em associação de desígnios com o Sr. Carlos Erlani Gonçalves Santos, 1º sargento da reserva da Polícia Militar, mat. 30.116.530-1 e com a Empresa de Segurança Estrela Guia, CNPJ 08.453.930/0001-02, com sede na Av. Alberto Amorim, 988, bairro São Paulo, Barreiras, CEP 47.800-000 (doc. 02), violaram direitos e ultrapassaram o exercício regular da profissão com inúmeros atos típicos em face das comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, situadas no município de Correntina.”; **QUE** “ Lideranças da comunidade de Capão do Modesto e



Porcos-Guará-Pombas sofrem constantemente com as ameaças e violências, a exemplo do Sr. Antônio dos Santos que desde 2014 vem registrando diversos Boletins de Ocorrência sobre esses fatos na Delegacia do município, sem que providências sejam tomadas pelas autoridades locais. **QUE** " Em dezembro de 2014 o representante da Associação de Capão do Modesto registrou uma ocorrência relatando a destruição das cercas do fecho e perda de animais; Em dezembro de 2015 foi informada à Delegacia de polícia a retirada das cercas, perda de animais, além das ameaças, intimidações e invasão do território por homens armados; Em agosto de 2016 novamente o fecho foi invadido por homens fortemente armados alegando que estavam lá para medir a área. Os membros da comunidade temiam por suas vidas e eram constantemente intimidados e ameaçados por esses homens; Em janeiro de 2017 o fecho foi invadido novamente por homens armados que destruíram as cercas, furtando as estacas e os arames. Na delegacia além desses fatos foi reforçada a informação de que a comunidade continua sendo ameaçada e intimidada por "pistoleiros". Em fevereiro de 2017 houve uma tentativa de homicídio contra o Sr. Antonio dos Santos em praça pública realizada por Divino (o que já havia ameaçado em novembro de 2016) e sua família. Antonio insultado e agredido com socos, pontapés e faca, tendo sofrido ferimentos no peito e foi gravemente atingido na cabeça, o que causou sangramento no ouvido e fortes dores de cabeça. Uma pessoa que testemunhou o acontecimento relatou que os agressores só pararam quando um grupo de pessoas veio e puxou o homem e sua família de cima da vítima; Em maio de 2017 nova invasão no fecho por pessoas armadas a fim de realizar medição dentro do território tradicional.

CONSIDERANDO que as irregularidades acima narradas trazem indícios de infrações penais capituladas nos arts. 121; 146; 147;



161, §1º, II; 163; 288; 317; 319, todos do CP, além de infrações residentes na Lei 10.826/03, entre outras, bem como que impõem uma investigação de maior complexidade,

CONSIDERANDO, ainda, pelo que se observa do art. 26 da Lei n.º 8.625/93, art. 8º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1996, e do art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, ser indiscutível a atribuição do Ministério Público de, tomado conhecimento da ocorrência de infração penal, colher elementos de convicção necessários à adoção das providências cabíveis para a apuração e/ou, se for o caso, a deflagração de eventual ação penal;

RESOLVE, na forma do art. 3º, *caput*, da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 07 de agosto de 2017, **INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, cujo prazo de conclusão será de 90 (noventa) dias (art. 13, *caput*, da Resolução nº 181/2017), determinando, de logo, o seguinte:

1) Autue-se e **registre-se sob sigilo**, com arrimo no arts. 23 e seguintes da Lei n.º 8.159/91, art. 2º e seguintes do Decreto Federal n.º 4.553/02 e art. 16, *caput* da Resolução n.º 181/17 – CNMP, tendo em vista que a publicidade do procedimento investigatório criminal poderá comprometer o êxito das apurações.



2) Em cumprimento ao art. 5º da Resolução n.º 181/17- CNMP o registro do presente procedimento deverá ser feito diretamente no sistema IDEA.

3) Após, outras deliberações.

Amargosa/Correntina, 07 de julho de 2021.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça (substituição)

Documento anexado por: EDYAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:52:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=304D6D11CAB721FF8451>



ID MP 3389580 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051

Num. 201726610 - Pág. 8

DESPACHO/DILIGÊNCIAS

Após autuação e registro, esta Promotoria de Justiça de Correntina, por este subscritor, determina:

- a) Expeça-se ofício para a Promotoria Ambiental Regional, solicitando seu préstimo, no sentido de compartilhar expedientes que tenha instaurado em face de fatos relativos a violação de direitos das comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, situadas no município de Correntina. Prazo de vinte dias.

- b) Empós resposta do item (a), faça a imediata conclusão dos autos.

Amargosa/Correntina, 07 de julho de 2021.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça (substituição)



Ilustre Promotor de Justiça Substituto Ailson de Almeida Marques do Ministério Público Estadual da Bahia - MP/BA - Comarca de Correntina

Ilustre Promotora Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), Dr. Edvaldo Gomes Vivas

Ilustre Promotora Regional do Meio Ambiente - Bom Jesus da Lapa - Dra. Luciana Espinheira da Costa Khoury

1

A Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto; a Associação Comunitária Agropastoril de Boi Arriba e Abaixo; a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Cabresto, Onça, Vereda da Felicidade e Baixão do Carmo; a Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas; a Comissão Pastoral da Terra - Centro Oeste da Bahia e Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia - AATR, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.572.672/0001-13, com sede na Rua do Passo, Santo Antônio, nº 44, Salvador - Bahia - Brasil - CEP 40301-390, Salvador, Bahia, e-mail aatrba@terra.com.br, com base no art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 27, parágrafo único, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 2º, VI e VII do seu Estatuto Social (**doc. 01**), oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

visando a instauração de procedimento investigatório acerca das condutas praticadas por **Policiais Militares** lotados na Companhia Independente da Polícia Militar **do município de Correntina - BA** que, por conta própria e/ou em associação de desígnios com o Sr. **Carlos Erlani Gonçalves Santos**, 1º sargento da reserva da Polícia Militar, mat. 30.116.530-1 e com a **Empresa de Segurança Estrela Guia**, CNPJ 08.453.930/0001-02, com sede na Av. Alberto Amorim, 988, bairro São Paulo, Barreiras, CEP 47.800-000 (**doc. 02**), violaram direitos e ultrapassaram o exercício regular da profissão com inúmeros atos típicos em face das comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto situadas no município de Correntina, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.



1. Síntese do conflito fundiário nos fechos de pasto de Correntina

A Bacia do rio São Francisco é caracterizada como uma das maiores bacias hidrográficas brasileiras, uma de suas principais características é a presença de comunidades e povos tradicionais, como evidencia o texto de Ruben Siqueira “Povos e Comunidades Tradicionais da Bacia do rio São Francisco”¹. Há informações que o São Francisco só está atrás em número e diversidade de povos e comunidades da bacia Amazônica. A mesorregião Oeste da Bahia, inserida nesta bacia hidrográfica, possui características próprias e possui comunidades que são endêmicas, como os Fechoes de Pasto, que apesar de haver variações em outras regiões do Estado, as que vivem nos Cerrados do Oeste possuem modos de vida e cultura próprias.

As comunidades de Fundo e Fecho de Pasto são povos e comunidades tradicionais que possuem características particulares, tais como o plantio em roçados, a criação de animais *na solta*, sendo caprinos e ovinos criados geralmente no domínio das Caatingas semiáridas e os bovinos com a presença nas Caatingas, mas de forma muito mais presente nos Cerrados do Oeste da Bahia. As terras tradicionalmente ocupadas por estas comunidades geralmente se constituem de terras públicas devolutas, e o seu regime de uso é comunitário ou coletivo, sendo que as comunidades de Fundo de Pasto vivem o ano todo inseridas nos perímetros das áreas comunitárias, já as comunidades de Fecho de Pasto, fazem uso sazonal de suas áreas comunitárias.

Tais comunidades possuem amparo legal nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, no Decreto Federal nº 6.040/07, no art. 178 da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Estadual nº 12.910/13, dentre outras legislações.

Estas áreas enquadram-se no conceito de Territórios Tradicionais e a relação destes povos e comunidades com seus territórios são conceituadas como territorialidades. Estudos como os de Ferraro Júnior (2008)² e Sobrinho (2012)³ apresentam a importância destes povos e comunidades no contexto do campesinato baiano e nordestino, seja pelas suas características culturais, sociais e econômicas, seja pela importância ecológica que possuem na relação com dois dos três biomas que formam a Bahia, a Caatinga e o Cerrado. Autores como Juan

¹ SIQUEIRA, R. A. **Povos e Comunidades Tradicionais do rio São Francisco** In: *Velho Chico: a experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia* / Equipe FPI – 1^a edição. Salvador-BA: Ministério Público da Bahia e Órgãos Parceiros do Programa FPI. 2014.430 p.

² FERRARO JUNIOR, L. A. **Entre a invenção da tradição e a imaginação da sociedade sustentável: estudo de caso dos Fundos de Pasto na Bahia**. Brasília-DF: CDS/UnB [Tese de Doutorado], 2008, 484 p.

³ SOBRINHO, J.S. **O camponês Geraizeiro no Oeste da Bahia: as terras de uso comum e a propriedade capitalista da Terra**. Tese de Doutorado / USP. São Paulo-SP: 2012. 436 p.

2



Martinez Alier em seu clássico livro “O Ecologismo dos Pobres⁴” mostram a importância destes povos mundo a fora na conservação dos bens naturais, evidenciando o quanto conflituosa tem sido a vida destes povos e comunidades em função da ganância e ambição do capital.

Neste contexto, o município de Correntina, no Oeste da Bahia tem se destacado no cenário nacional em função dos inúmeros conflitos socioambientais vividos ao longo de décadas, em especial, a partir da década de 1970, com o avanço da grilagem de terras, incentivada pela Revolução Verde e a expansão das fronteiras agrícolas para o Centro Oeste e Norte do Brasil. Recentemente, o grupo de estudos em Geografia, GeografAR, vinculado à UFBA, publicou um mapa da conflitividade no campo na Bahia, baseado em dados da CPT, entre o período de 1985 a 2016, portanto durante 31 anos, e o resultado é que Correntina aparece como o município mais conflitivo deste período, com 41 conflitos, o que dá uma média anual de 1,32 conflitos por ano conforme o mapa a seguir.

Ainda sobre a realidade do município de Correntina, em informe da OXFAM Brasil, de novembro de 2016, com o título “Terrenos da Desigualdade: Terra, Agricultura e Desigualdades no Brasil Rural” há um box que cita o exemplo deste município. Onde estão localizadas as Fazendas Barra Velha, Sudotex e Igarashi, dentre outras. Entende-se como necessário a transcrição na íntegra deste texto a fim de elucidar o quanto gritante é a concentração da renda e consequentemente as desigualdades neste município.

Box 2: O caso de Correntina, na Bahia

Um dos municípios classificados no grupo dos 1% com maior concentração fundiária e que atende ao critério de relevância agropecuária utilizado neste estudo é Correntina, na Bahia. A partir da década de 1980, o agronegócio passou a ser dominante na produção e na economia do município, favorecido pela disponibilidade hídrica oriunda de poços tubulares profundos que atingem o aquífero Urucuia.

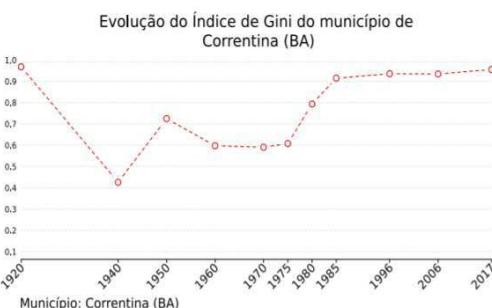
Os dados do Censo Agropecuário 2006 apontam que Correntina apresenta os maiores índices de PIB municipal (R\$ 786.118,000) e PIB per capita (R\$ 25.096,34) entre o grupo de maior concentração fundiária. A população rural compõe 59,67% da população total da cidade. O índice de Gini para concentração fundiária teve uma pequena redução entre os Censos, passando de 0,940 em 1996 para 0,927 em 2006 (ou seja, ainda muito próximo a 1, o índice máximo de concentração).

⁴ MARTINEZ ALIER, J. **O Ecologismo dos Pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração.** Tradutor Maurício Waldman. 1^a edição, 2^a reimpressão. São Paulo-SP: Contexto. 2011. 379 p.

3



Ademais, é possível observar que desde a chegada do agronegócio na região, em 1980, o índice Gini deste município se manteve em alta, conforme pode ser visto no gráfico abaixo, reforçando as desigualdades sociais e a grande concentração fundiária.



anos	Índice de Gini
2017	0,955
2006	0,934
1996	0,935
1985	0,915
1980	0,793
1975	0,607
1970	0,590
1960	0,597
1950	0,724
1940	0,426
1920	0,968

Elaboração: Geografar, 2020.⁵

São diversas as comunidades tradicionais rurais impactadas negativamente em seus territórios e no modo de viver e produzir em razão das constantes invasões de grileiros que dentre as suas estratégias de expropriação das áreas de uso tradicional destaca-se a devastação ambiental e a violência contra os povos.

No município de Correntina a atuação dos representantes das fazendas sobrepostas aos fechos de Capão do Modesto, Porcos-Guará-Pombas e Vereda da Felicidade aliados a grupos armados, como milícia sob a fachada da empresa de segurança, denominada “Estrela Guia”, impinge às comunidades diversas ameaças e processos de violações a direitos fundamentais individuais e coletivos, fechando estradas tradicionais, abrindo novos aceiros e picadas, construindo cercas, queimado ranchos de uso coletivo, derrubando cercas dos fechos, além das ameaças e violências diretas aos moradores das comunidades. Tais fatos foram divulgados por diversos veículos de imprensa digitais e impressos, nacionais e internacionais (**doc. 03** - Lista de reportagens).

A supramencionada empresa particular de segurança e, antes dela, o Sr. Carlos Erlani, já atuavam em um processo de intimidação a partir do uso da violência direta dentro dos territórios. As comunidades buscaram as autoridades policiais para agirem no contexto de violência, mas em grande parte das ocasiões não conseguiram efetuar o registro da ocorrência; apenas conseguindo registrar alguns com a presença de advogados/as, mas as comunidades não têm

⁵ Grupo de Pesquisa GeografAR - A Geografia dos Assentamentos na Área Rural UFBA/IGEO/CNPq - Disponível em: <https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/correntina_-ba_0.pdf>



conhecimento de providências adotadas, sobretudo porque as violências continuam acontecendo.

1.1. Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas

A comunidade tradicional conhecida como Capão do Modesto é composta por cerca de 48 famílias e o Fecho de Porcos-Guará-Pombas é composto por três comunidades (Matão, Garrote e Brejo dos Aflitos) totalizando aproximadamente 60 famílias. Essas pessoas praticam agricultura em regime de economia familiar⁶, aliada à pecuária em regime de fecho de pasto. Na região, as famílias plantam gêneros alimentícios para subsistência, colhem frutos nativos do Cerrado, extraem ervas medicinais e criam pequenos rebanhos de gado bovino em áreas de solta, também comumente chamadas de gerais ou fecho de pasto. Essas áreas de solta, gerais ou fechos de pastos se localizam distantes das casas de moradia das famílias.

Desde o ano de 2014, a empresa Agropecuária Sementes Talismã LTDA, além de outras pessoas físicas a exemplo de Dino Faccione e outros, vêm intensificando suas ações para consolidar em campo a grilagem cartorial que registrou ilegalmente como suas as terras de fecho de pasto destas duas comunidades, que são contíguas e abrangem cerca de 16 mil hectares. O objetivo da grilagem é gravar essa área como reserva legal das fazendas das mesmas pessoas físicas e jurídicas que estão localizadas no chapadão que divisa com o estado de Goiás, no extremo oeste do município. Outras empresas disputam a mesma área, com o mesmo objetivo, havendo ações anulatórias mútuas referentes às matrículas fraudulentas sobre a área.

Não por acaso, recentemente, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia – CDA, por meio das Portarias nº 13/2021 e 14/2021 (**Doc. 04**), de 17 de fevereiro de 2021, instaurou um Procedimento de Discriminação voltado à Gleba Porcos Guará e Pombas e Gleba Capão do Modesto, respectivamente, em razão dos fortes indícios de devolutividade dessas áreas visando impedir a continuidade de apropriação ilegal das terras públicas.

Lideranças da comunidade de Capão do Modesto e Porcos-Guará-Pombas sofrem constantemente com as ameaças e violências, a exemplo do Sr. Antônio dos Santos que desde 2014 vem registrando diversos Boletins de Ocorrência

⁶ Lei Federal nº 8.213/1990, art. 11, §1º. Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

5



sobre esses fatos na Delegacia do município, sem que providências sejam tomadas pelas autoridades locais.

- Em **dezembro de 2014** o representante da Associação de Capão do Modesto registrou uma ocorrência relatando a destruição das cercas do fecho e perda de animais; (**doc. 07 - pg. 1/2**)
- Em **dezembro de 2015** foi informada à Delegacia de polícia a retirada das cercas, perda de animais, além das ameaças, intimidações e invasão do território por homens armados; (**doc. 07 - pg. 2/3**)
- Em **agosto de 2016** novamente o fecho foi invadido por homens fortemente armados alegando que estavam lá para medir a área. Os membros da comunidade temiam por suas vidas e eram constantemente intimidados e ameaçados por esses homens; (**doc. 07 - pg. 5/6**)
- Em **novembro de 2016** o Sr. Antonio dos Santos foi ameaçado de morte por uma pessoa conhecida como “Divino”, funcionário do Sr. Carlos Erlani. (**doc. 07 - pg. 7/9**)
- Em **janeiro de 2017** o fecho foi invadido novamente por homens armados que destruíram as cercas, furtando as estacas e os arames. Na delegacia além desses fatos foi reforçada a informação de que a comunidade continua sendo ameaçada e intimidada por “pistoleiros”. (**doc. 07 - pg. 10/12**)
- Em **fevereiro de 2017** houve uma tentativa de homicídio contra o Sr. Antonio dos Santos em praça pública realizada por Divino (o que já havia ameaçado em novembro de 2016) e sua família. Antonio insultado e agredido com socos, pontapés e faca, tendo sofrido ferimentos no peito e foi gravemente atingido na cabeça, o que causou sangramento no ouvido e fortes dores de cabeça. Uma pessoa que testemunhou o acontecimento relatou que os agressores só pararam quando um grupo de pessoas veio e puxou o homem e sua família de cima da vítima. (**doc. 07 - pg. 13/15**)
- Em **maio de 2017** nova invasão no fecho por pessoas armadas a fim de realizar medição dentro do território tradicional. (**doc. 07 - pg. 16**)

6



presos e sete detidos, sob a acusação de porte ilegal de armas, somado a isso a mencionada empresa não possuia registro na Policia Federal para atuação, o que é exigido por lei.

Ademais, de 1995 a 2018, Erlani foi réu criminal em pelo menos seis ações penais na Bahia, acusado de diversos crimes, incluindo crimes contra a paz pública (formação de quadrilha ou bando) e pedidos de indenização por dano material/acidente de trabalho.

7

Entre os anos de 2014 e 2017, quando a vigilância da reserva legal estava sob as ordens de Carlos Erlani, só o Fecho de Capão do Modesto registrou pelo menos 06 Boletins de Ocorrência e 08 fatos acontecidos. Destes, 05 trata de ameaça e danos materiais à comunidade com a presença de segurança armada na área, danos a bens da comunidade como destruição de cercas, roubo de arame e solta do gado bovino. E três (03) trata de ameaça e agressão direta a pessoa de Antonio dos Santos Silva, as duas primeiras sendo ameaças de morte e a última agressão física e “tentativa de assassinato” através de murros, pontapés e golpe de faca. Além das inúmeras invasões do território tradicional de pessoas com arma de fogo para intimidar e expulsar os feicheiros. Entretanto, essas são áreas de uso tradicional secular e estão estreitamente relacionadas com o modo de viver dessas pessoas, mas também com sua subsistência e existência.

Em razão da permanência das pessoas no território, em 2018, os produtores de soja da região passaram a contratar os serviços da empresa de segurança privada Estrela Guia tendo como principal função a expulsão das famílias que fazem uso da área para o pastoreio de animais por meio de ações ainda mais violentas. A Estrela Guia contratada também pelo Condomínio Cachoeira Estrondo é conhecida por suas ações violentas contra os Geraizeiros do Alto do Rio Preto passou a utilizar os mesmos métodos com os fecheiros de Correntina.

Destaca-se que essa empresa já é objeto de investigação de um procedimento no Ministério Público do Estado da Bahia sob nº IDEA 003.9.157884/2019.

Conforme relatado pelo Sr. Antonio dos Santos Silva, no dia 17 de maio de 2018, em depoimento prestado ao Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos – GEMACAU (**doc. 06**):



criada pelo novo Código Florestal vem causando conflito em várias regiões). A partir do ano de 2014, sob a chancela das empresas que se diziam proprietárias da área, forçosa e fraudulentamente transformada em reserva legal, um homem conhecido como Cabo HERLANE e seus contratados, todos armados com revólveres, não sabendo o declarante precisar os calibres, passaram a intimidar os integrantes da Comunidade, exigindo que o gado fosse retirado da área, sob pena de matarem os animais ou praticarem algum mal contra os posseiros. Desde aquela ocasião, há o registro do sumiço de 08 cabeças de gado, provavelmente, subtraídas pela equipe de criminosos/milicianos comandada pelo Cabo HERLANE. O declarante garante que era comum ver os autores das ameaças na companhia de Cabo HERLANE, além de se ouvir, na região, que de fato, todos trabalhavam para HERLANE, que contava com o apoio da Polícia Militar local, a fim de permanecer impune diante de crimes praticados e imune à aplicação da lei. Já em 2018, a

8

empresa Agropecuária Sementes TALISMÃ optou pela contratação da Estrela Guia Segurança Privada Ltda. (CNPJ nº 05614589000131), com sede localizada na Avenida Alberto Amorim, bairro de São Pedro, nº 988, município de Barreiras – 47800-150, Telefone: 77 3611-3751, e-mail: contato@estrelaguiaseguranca.com.br, cujos prepostos exibem pistolas e armas de fogo longas, a exemplo de espingardas. A mudança antes citada, não trouxe regularidade aos trabalhos, haja vista que persistem as ameaças praticadas no passado, em moldes mais robustos, bem porque, foram acirradas pela exibição de armas de fogo mais potentes e capazes de amedrontar, ainda mais, os integrantes da Comunidade. Não raro, a casa do declarante é cercada por prepostos da Empresa Estrela Guia, que se posicionam nas portas da frente e dos fundos, como se fossem invadir o imóvel, após o que deixam o local. Acredita o declarante que

Relatou ainda, nesse mesmo depoimento, que no dia **25 de abril de 2018** sofreu novas ameaças dos seguranças da Estrela Guia, os quais foram até sua casa para fotografar a residência e seus familiares, sem que houvesse consentimento, entretanto não foi possível realizar o registro desse fato na Delegacia Territorial de Correntina e por essa razão foi necessário acionar o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos - GEMACAU.

Importante destacar que em razão das famílias não abrirem mão da posse tradicional, em janeiro de 2018, Dino Faccione e sua empresa moveram uma Ação de Manutenção de Posse contra membros da comunidade de Capão do Modesto e a associação local. A Juíza Marlise Freire Alvarenga, reconheceu que a empresa não apresentou provas suficientes da posse, denegou inicialmente a medida liminar e promoveu audiência de justificação prévia em 05 de abril de 2018. Nesta audiência foram ouvidos como testemunhas da parte autora o engenheiro que georreferenciou a área para o memorial descritivo da grilagem cartorial e o Sr. Carlos Erlani, já citado acima.



Após a oitiva do Sr. Carlos Erlani, a magistrada se retirou por um instante da sala do júri, onde ocorria a audiência que era assistida por mais de 50 comunitários, e o líder de pistoleiros dirigiu ao assessor Maurício Correia e assessora Liliane Campos, ambos/as da equipe AATR, gestos de ameaça, fato percebido por testemunhas e devidamente registrado na ata da audiência e em Boletim de Ocorrência, que também seguem anexos (**doc. 07 - Pg. 23**). Tais fatos têm, efetivamente, imposto sérias limitações à atuação da equipe da AATR na região, gerando na associação um debate sobre as condições de segurança do nosso trabalho.

9

Com a ação judicial em trâmite e a contratação da Estrela Guia as ofensivas contra os fechos se intensificaram e em **fevereiro de 2018** mais de 10 km de cerca instaladas pelos fecheiros de Capão do Modesto para proteger as nascentes e não deixar o gado fugir foi destruída; nesse mesmo mês o rancho do Fecho de Porcos-Guará-Pombas, local utilizado pelos fecheiros como abrigo no período em que vão campear o gado, foi completamente destruído com os pertences e material de trabalho no local (**Doc. 07 - pg. 19**). Homens armados passaram a fazer ronda na referida localidade para impedir o uso da área pela comunidade.

Em **abril de 2018**, foram ao menos 3 episódios de violência registrados contra os trabalhadores rurais e até mesmo contra seus advogados, como já relatado. Em síntese:

- **05 de abril de 2018** os advogados da comunidade de Capão do Modesto foram ameaçados pelo Sr. Carlos Erlani em sala de audiência diante de várias pessoas, após terem apontado incongruência e contradições no depoimento prestado por ele (**Doc. 07 - pg. 23**);
- **07 de abril de 2018** Cícero Rodrigues da Silva e Evanildo José dos Santos, membros da comunidade, estavam andando a cavalo, campeando o gado na área do fecho, quando dois homens armados da Estrela Guia se aproximaram e apontaram as armas para eles. Os homens armados os mandaram sair dali e fizeram ameaças caso voltassem, dizendo que tinham uma lista de nomes de moradores vigiados e que, no topo da lista, estava Limírio dos Santos, pai de Antônio (**Doc. 07 - pg. 21/22**);
- **15 de abril de 2018** o Sr. Givaildo Cruz dos Anjos, da comunidade de Matão estava campeando o gado no Fecho de Porcos, Guará e Pombas quando foi surpreendido por um carro da **Estrela Guia** com 05 homens fortemente armados, tendo sido sequestrado por eles que o obrigaram a entrar no veículo em que estavam e após circularem aparentemente sem rumo pelas estradas dos gerais, o levaram para delegacia, para acusá-lo de crimes que não cometeu, e como estava sem expediente levaram o Sr.



Givaldo para o posto da Polícia Militar e posteriormente o liberou (**Doc. 07 - pg. 24/29**).

Em **maio de 2019**, Antônio relatou que foi intimado por uma pessoa de carro em Capão do Modesto. O veículo dirigiu em alta velocidade em direção a sua casa, reduziu até quase parar na frente e saiu acelerando quando Antônio foi ver quem era, deixando-o desconfiado e preocupado. A mesma denúncia alega que pessoas estavam entrando na área da comunidade e desmatando a vegetação do Cerrado. Ele relatou também que um homem de motocicleta que rondava a área disse a alguns membros da comunidade que eles deveriam ir embora. E em **agosto do mesmo ano** membros da comunidade foram impedidos por funcionários da Fazenda Xanxeré de acessarem o território tradicional para colocar cercas em volta das nascentes para protegê-las dos gados, prática ancestral.

Mais recente, após a publicação das Portarias das discriminatórias administrativas, novas violências ocorreram na comunidade de Capão do Modesto. No dia **06 de abril de 2021**, moradores da comunidade de Capão do Modesto foram ameaçados e constrangidos a assinarem Declarações de Confrontantes pelo Sr. Carlos Erlani Gonçalves Santos. Durante pelo menos dois dias eles circularam nas áreas de uso coletivo e chegaram a ir nas casas dos moradores, que desconfiam que eles estavam armados. Algumas pessoas foram coagidas a assinar o documento e outras se negaram, em razão da negativa o Carlos Erlani e seus representantes informaram, em tom de ameaça, que retornariam para garantir a assinatura do mencionado documento. Esse fato foi informado Ministério Público Estadual da Bahia - MP/BA - Comarca de Correntina, à Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa; à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA e a Superintendência de Políticas Territoriais e Reforma Agrária - SUTRAG, ofício em anexo (**doc. 08**).

Outro fato recente foi que no dia **30 de abril de 2021** um veículo pequeno por volta das 00:00h parou em frente à casa do Sr. Antonio dos Santos Silva e disparou dois tiros de arma de fogo que foi ouvido pelas pessoas que estavam na residência, o carro permaneceu no local por mais de duas horas. No dia seguinte, **01 de maio de 2021**, duas motocicletas, uma com duas pessoas e outra com apenas uma, ficaram circulando em volta da casa do Sr. Antonio e quando se aproximavam da casa reduziam a velocidade, como se fossem parar, com o evidente objetivo de ameaçar e intimidar as pessoas que estavam na residência. Destaca-se que essa ocorrência, registrada pelo servidor Phellipe Alcantra Tavres da Cunha, no dia **05 de maio de 2021**, apenas foi entregue ao declarante no dia

10



13 de maio de 2021 isso porque, segundo ele o registro passaria pela autoridade competente para assinar, entretanto, mesmo após quase 10 dias, o registro foi entregue sem qualquer assinatura (**Doc. 07, pg. 30**).

Note-se na **Tabela 1** abaixo que os registros são realizados dias após a ocorrência do fato e sempre com a presença de advogada/o, reforçando a informação do depoimento realizado junto ao GEMACAU de que as pessoas das comunidades não conseguem registrar as ocorrências na Delegacia Territorial de Correntina se comparecerem desassistidas de advogados, por essa razão há um lapso temporal entre a data do fato e o registro, sendo esse o tempo para conseguir um advogado/a para fazer o acompanhamento. Outro fato que chama atenção ao analisarmos os registros feitos na Delegacia de Correntina é que muitos deles não constam a tipificação, indicando apenas como "fato não delituoso", mesmo havendo delito. Por fim, não há qualquer menção ao porte e uso de armas de fogo pelos prepostos do Sr. Carlos Erleni e da empresa de segurança privada Estrela Guia citados em quase todos os fatos delituosos, ou seja, não se sabe se houve (ou há) alguma investigação referente ao porte e uso ilegal de arma de fogo por esses sujeitos, uma das principais formas de intimidar e ameaçar os moradores dos Fechos.

11

TABELA 1⁷

Número	a) Data do Fato b) Data do Registro	Vítima	Suposto Autor	Descrição do Fato	Tipificação
14.01168	a)20.10.14 b)16.12.14	Capão do Modesto	Erlani	Destrução de cercas da comunidade do Fecho de Pasto, por seguranças armados da Fazenda Talismã e Xanxerê, comandado pelo Cabo Erlani.	Não delituoso
15.01196	a) 28.12.15 b) 29.12.15	Capão do Modesto	Erlani, Coquinha e	Presença no território do fecho de seguranças armados (Coquinha,	Não delituoso

⁷ Os registros indicados na Tabela 1 estão no Doc. 07.



			Divino	Divino e outros desconhecidos) funcionários da empresa do Cabo Erlani. Que nos dias 14 e 15 de dezembro soltaram o gado dos fecheiros nos gerais e cortaram o arame para dispersar os animais dos moradores. E no dia 28 de dezembro estes mesmos seguranças foram vistos novamente na área.	
16.00841	a) 30.08.16 b) 31.08.16	Capão do Modesto	Erlani	No dia 30.08.2016 do Fecho de Pasto do Capão do Modesto foi invadido por 09 seguranças armados "pistoleiros" que estavam fazendo ronda dentro da área, dizendo que iriam fazer medições. A comunidade se sentiu ameaçada e intimidada pelos mesmos.	Art. 147, do CP
16.01114	a) 18.11.16 b) 29.11.16	Antonio dos Santos Silva	Divino	Antonio dos Santos Silva sofreu duas ameaças de morte por parte do Divino. A primeira ameaça foi no dia 18 de novembro, à medida que jogou o caminhão de propósito sobre a camionete de Antonio e	Art. 147, do CP



				ameaçou de dar-lhe um tiro. E a segunda ameaça ocorreu no dia 29 do mesmo mês, na rua Helvécio Rocha - Correntina, quando o Divino reiterou a ameaça de tiro.	
17.00063	a)25.01.2017 b)26.01.2017	Capão do Modesto	Prepostos de Erlani	No dia 25 de janeiro de 2017, Antonio dos Santos Silva presenciou os dez (10) seguranças armados funcionários do cabo Erlani (Coquinha Divino e outros desconhecidos) retirando a cerca pertencente a comunidade de fecho de Pasto, que ainda furtaram as estacas (100) e cerca de (05) bolas de arame. A comunidade continua sendo intimidada pela ação dos seguranças "pistoleiros".	Art. 155, do CP
17.00109	a) 04.02.17 b) 13.02.17	Antonio dos Santos Silva	Divino, Carlos, Dolores e Carlito	Antonio dos Santos Silva sofreu agressão física com o emprego de arma branca (faca). O fato aconteceu na sede do município nas proximidades do Mercado Velho e em	Art. 139 e 129, ambos do CP.



				razão das lesões foi expedida guia de lesões corporais.	
17.00470	a) 03.05.17 b) 26.05.17	Capão do Modesto	Sargento Erlani	O território do fecho foi invadido por homens a mando do Sargento Erlani, bem como abriram uma estrada dentro da área com uma Pá Carregadeira enquanto outros homens realizavam medições dentro do território.	Não delituoso
18.00217	a) 04.02.18 b) 26.02.18	Capão do Modesto	Prepostos da Fazenda Talismã e Xanxerê	Derrubada de 4km de cerca colocada pela comunidade para proteger as nascentes. Depois desse fato carros com homens armados passaram a fazer ronda na área. E no dia 22/02/2018 houve outra derrubada de 6km de cerca.	Art. 163, do CP
18.00223	a) 09.02.18 b) 27.02.18	Porcos, Guará e Pombas	Desconhecido	Derrubada do rancho na cabeceira de Pombas.	Art. 163, do CP
18.00380	a) 07.04.18 b) 09.04.18	Cícero Rodrigues da Silva e	Segurança da Estrela Guia	Dois seguranças armados abordaram os trabalhadores rurais	Art. 147, do CP



		Evanildo José dos Santos		apontando a arma de fogo para o peito deles e exigindo que eles descesssem dos cavalos e retendo os instrumentos de trabalho deles (faca e facão). Expulsaram os fecheiros de seu território sob ameaças escoltando-os até que saíssem da localidade e ainda afirmaram a existência de uma lista com nome de pessoas em que "estavam de olho". Os trabalhadores ficaram impedidos de retornar ao fecho para juntar as vacas.	
18.00381	a) 05.04.18 b) 09.04.18	Lianane Pereira Campos	Carlos Erlani Gonçalves Santos	Durante audiência de justificação prévia o autor do fato com gestos e olhares intimidou e ameaçou os advogados da comunidade de Capão do Modesto.	Art. 147, do CP
18.00414	a) 15.04.18 b) 07.05.18	Gilvaldo Cruz dos Anjos	Prepostos da Estrela Guia	Estava campeando o gado no fecho de Porcos, Guará e Pombas quando viu um carro identificado com o nome "Estrela Guia" com 5 homens armados dentro, um deles atirou para cima e outros 3	

15



				apontaram as armas em sua direção tendo sido obrigado a entrar no veículo e seus animais foram soltos na estrada. Após um longo tempo ele foi deixado na praça da cidade depois de ter passado pela delegacia de Correntina e pelo Pelotão da PM.	
21.00468	a) 30/04/21 b) 05/04/21	Antonio dos Santos Silva	Não identificado	Na madrugada do dia 30/04/21 um veículo pequeno parou em frente a residência do Sr. Antônio e disparou dois tiros com arma de fogo e permaneceu no local até 2h da madrugada. No dia seguinte 3 pessoas em duas motos ficaram rodando a sua residência no intuito de intimidá-lo.	Não delituoso.

1.2. Vereda da felicidade

O Fecho de Pasto de Vereda da Felicidade, no município de Correntina-BA é utilizado por famílias Geraizeiras das comunidades de Mocambo, São Francisco de Santa Maria da Vitória, Silvânia, Jenipapo e Cobra Verde de Correntina de maneira comunal há mais de um século. A área deste Fecho possui quase a integralidade do Cerrado conservado por estas comunidades, pois fazem o uso de forma tradicional onde realizam a extração de ervas e frutos da vegetação nativa e a solta do gado bovino em regime sazonal, soltando os animais em duas épocas do ano, nas primeiras chuvas entre outubro e janeiro e depois entre os meses de março e maio, com o objetivo de manter conservados o Cerrado.

A área em questão também possui diversas benfeitorias, como um antigo rancho, currais e até casa de farinha. Essas benfeitorias têm sido por reiteradas



vezes atacadas em tentativas de expulsão da comunidade do local, com a prática de atos de turbação da posse, que constituem inclusive crimes ambientais, por haver uso do fogo e corte de vegetação nativa. Os ataques são realizados fazendeiros, grileiros e seus prepostos, os quais provocam tanto danos materiais quanto impactos à subsistência e ao modo de vida tradicional.

De acordo com levantamento fundiário preliminar realizado pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário, o Fecho de Vereda da Felicidade está sobreposto a pelo menos duas fazendas: a Fazenda Santa Tereza, de suposta propriedade de Ramon José do Amaral, filho de José Francisco do Amaral, contra quem a Associação de Vereda da Felicidade litiga em uma ação possessória (Processo nº 80000821-25.2013.8.05.0069); e a Fazenda Bandeirantes de suposta titularidade da empresa Light of Stars Gestão Patrimonial Ltda, imobiliária rural com sede em São Paulo. Em razão dos fortes indícios de devolutividade da área a CDA, instaurou, por meio da Portaria nº 15/2021, publicada em 17 de fevereiro de 2021, a ação discriminatória administrativa de terra devoluta do Fecho de Vereda da Felicidade, com área aproximada de 28.118,1327 hectares, que tem como objetivo discriminar as terras públicas devolutas, arrecadá-las e destiná-las para a regularização fundiária do Fecho.

Em **06 de fevereiro de 2020**, a comunidade se deparou com o seu Rancho, localizado na Passagem da Onça, quase totalmente destruído e com seus objetos de trabalho e sustento furtados. O referido rancho é tradicionalmente utilizado pelos trabalhadores rurais, extrativistas, criadores e fecheiros das comunidades supracitadas, integrantes do território de Vereda da Felicidade. As fotografias anexas (**doc. 09, pg. 3/7**) demonstram que o rancho foi parcialmente destruído, com madeiras danificadas, inclusive com uso de fogo.

As fotografias dos rastros na areia demonstram que os atos de destruição foram realizados com uso de trator, maquinário que nenhum dos comunitários que utilizam o Fecho de Vereda da Felicidade possui. Além da destruição parcial do rancho houve também o furto de itens essenciais dos comunitários, a exemplo de enxadas, foices, machados, cavadeiras, camas, colchões, roupas, alimentos, sal para animais, cocheira e utensílios de cozinha (pratos e panelas). O fato foi registrado na 26ª COORPIN de Corentina, no dia 18 de fevereiro de 2020, mas não se sabe os desdobramentos acerca desse fato.

E possivelmente, em razão da negligência quanto a este fato, entre os dias **22 e 24 de janeiro de 2021**, o Fecho de Vereda da Felicidade foi alvo de novos e sucessivos ataques que resultaram, mais uma vez, na destruição de diversas construções comunitárias, gerando prejuízo financeiro e imaterial ao território tradicional e aos fecheiros. Em 03 dias de ataque foram destruídos, inclusive com

17



o uso de fogo, o local de abrigo dos fecheiros, que estava sendo construído com estrutura de alvenaria de modo a garantir maior segurança aos pequenos criadores, de um rancho tradicional, que estava erguido no território há pelo menos 03 gerações, de um curral, e de aproximadamente 04 quilômetros de cerca. Com o objetivo de não deixarem vestígios, utilizaram uma pá carregadeira para cavar um buraco e enterrar todo o material de construção da casa/rancho que já estava quase finalizada. Além disso, cavaram uma grande vala, buscando impedir o acesso dos fecheiros ao local no seu próprio território tradicional (**doc. 09 - pg. 12/16**).

Estes fatos foram devidamente registrados na Delegacia de Polícia de Correntina, por meio do Boletim de Ocorrência nº 21-00098, que resultou na realização de uma perícia técnica, conforme Guia 16/2021, realizada no dia 26 de janeiro de 2021. Infelizmente, para a surpresa dos fecheiros, ao chegarem ao local dos ataques, em conjunto com a Polícia Técnica, identificaram que houve uma ação voltada para esconder as provas e os vestígios de fogo e destruição. Destaca-se que até o presente momento a Associação Comunitária não teve acesso ao Laudo Pericial e nem tem informações acerca da investigação policial.

Destaca-se que pessoas armadas seguem circulando e fazendo “ronda” na área de uso tradicional a fim de intimidar e impedir o acesso da comunidade ao fecho.

TABELA 2⁸

Número	a) Data do Fato b) Data do Registro	Vítima	Suposto Autor	Descrição do Fato	Tipificação
20-00173	a) 06/02/20 b) 18/02/20	Vereda da Felicidade	Funcionários da Fazenda Santa Tereza de propriedade de José Francisco do	Furto de objetos que estavam no Rancho Passagem da Onça.	Art. 155, do CP

⁸ Os registros indicados na Tabela 2 estão no **Doc 09**.



			Amaral		
21-00098	a) 22/01/21 b) 25/01/21	Vereda da Felicidade	Desconhecido	Destrução do Rancho, de cercas e casa de alvenaria, inclusive com o uso criminoso do fogo; abertura de valas no território tradicional para impedir o acesso da comunidade à área. Os autores do fato acessaram a área por meio de uma estrada que dá acesso à Fazenda de José Francisco do Amaral. Houve expedição de Guia para realização da perícia, mas os autores do fato realizaram ações para esconder as provas e os vestígios de fogo e destruição.	Art. 163, do CP

2. Da necessária apuração da conduta e responsabilização dos agentes policiais

Conforme visto, as famílias comunitárias desde muito tempo e reiteradamente têm comunicado à autoridade policial civil de Correntina, sobre os crimes cometidos pelo Sr. Carlos Erlani Gonçalves Santos, sargento da reserva da Polícia Militar e seus prepostos, bem como a milícia privada “Estrela Guia” e seus agentes, sem que nenhuma providência investigativa ou responsabilização dos autores seja levada adiante. Para comprovar o alegado, segue em anexo os inúmeros boletins de ocorrência registrados (**doc. 07 e doc. 09**).



Destacamos ainda que a conduta policial de não registrar os fatos sem que as pessoas da comunidade estejam acompanhadas de advogado, bem como a ausência de apuração dos registros feitos, sobretudo àqueles relativos ao porte e uso de arma de fogo, a tentativa de homicídio de uma pessoa da comunidade em praça pública e sequestro, além de todos os atos de ameaças, destruição dos bens e as inúmeras tentativas de expulsão das comunidades de seus territórios não tem qualquer amparo legal e evidencia omissão, parcialidade e abuso de autoridade dos agentes envolvidos.

20

Demonstraram, deste modo, agir não em nome do interesse público, mas conforme os interesses econômicos particulares das empresas que relacionadas aos fazendeiros locais, perseguindo, violentando e criminalizando famílias em razão da justa e pacífica defesa que promovem das suas posses tradicionais e do patrimônio ambiental do Cerrado.

Há fundadas razões, portanto, para supor que tais atos ilegais **não serão devidamente investigados**, ainda mais em se tratando de condutas atribuídas a agentes policiais militares. Trata-se de uma realidade triste, mas incontestável, a da dificuldade de apuração e investigação, pelos órgãos corregedores, de crimes cometidos por agentes militares e por autoridades policiais civis.

Do mesmo modo, há fundado receio de retaliações às lideranças comunitárias em caso de abertura de procedimento junto à Corregedoria da Polícia Militar, razão pela qual se apela para que este Ministério Público atue para apurar os fatos aqui descritos, de modo a coibir novas ações arbitrárias da força policial junto a estas comunidades. Pelo contrário, promovendo a sua segurança, como cidadãos do município de Correntina, diante dos ataques promovidos pelo condomínio e seus prepostos, conforme determinação judicial na multicitada ação possessória.

3. Da competência do Ministério Público Estadual para o exercício do controle externo das polícias e defesa dos interesses coletivos e difusos

O Ministério Público é o encarregado constitucionalmente para “exercer o controle externo da atividade policial”. A exclusiva legitimidade, contida no Artigo 129, VII da Carta Magna, é obrigação do órgão e um dos mais importantes mecanismos de freios e contrapesos do Estado Democrático de Direito.



Segundo consta na publicação “O Ministério Público e o controle da atividade policial (2017)⁹”, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

O relacionamento expresso entre controle externo da atividade policial com a preservação da ordem pública e a competência de todas as instituições de segurança pública indica claramente que o controle externo da atividade policial não está limitado à atividade de investigação criminal, mas abrange um conjunto de atividades de fiscalização relacionadas à segurança pública, inclusive às atividades de prevenção criminal. A atuação de controle externo sobre a ‘prevenção da criminalidade’ é reforçada com a regra do art. 2º, inciso III, da Resolução CNMP nº 20/2007.

21

Portanto, a Resolução 20/2007 do CNMP regulamentou devidamente como deve se dá tal controle, senão vejamos:

Art. 2º - O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III – a prevenção da criminalidade;

IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

⁹ Disponível em:
<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Livro_controle_externo_da_atividade_policial_internet.pdf> Acesso em 01/08/2018>



VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Art. 4º – Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

22

II – examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade;

IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

§1º - Incumbe, ainda, aos órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial.

Em complemento, além de responsável pelo controle da atividade policial, o Ministério Público carrega a função inerente à democracia de lutar pela preservação dos direitos coletivos e difusos da sociedade de modo geral e, em específico, dos povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007, cujos direitos estão sendo flagrantemente violados neste caso concreto, a exemplo das condutas acima descritas.

4. Dos Requerimentos

Pelo exposto, as **comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto** de Correntina, a **Comissão Pastoral da Terra Centro Oeste da Bahia-Núcleo da Diocese de Bom Jesus da Lapa-BA** e a **Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR** requerem a este Eminente Órgão Ministerial:

- a) Instauração de procedimento investigatório acerca da conduta de Policiais Militares e da Polícia Civil lotados no município de Correntina-



BA, na prática de atos ilícitos de vilipêndio ao patrimônio das comunidades tradicionais;

- b) Instauração de procedimento investigatório próprio, devendo inclusive conduzir as oitivas, acerca das ocorrências relacionadas aos agentes da empresa de segurança **Estrela Guia** (CNPJ 08.453.930/0001-0), e do Sr. **Carlos Erlani Gonçalves Santos** (1º sargento da reserva da Polícia Militar, mat. 30.116.530-1) pela prática de atos ilícitos e de vilipêndio ao patrimônio das comunidades tradicionais; de realização de sequestros, tentativas de homicídio, assim como de ostensivo constrangimento, intimidação e impedimento de circulação de lideranças e moradores;
- c) Realização de audiência com V. Exa., em data a ser agendada o mais breve possível, a fim de construir tratativas que diminuam as chances de acirramento do conflito e de aprofundamento de um quadro mais profundo de violação a bens jurídicos fundamentais das comunidades tradicionais.

23

Termos em que,

Pede deferimento.

Correntina - BA, 20 de maio de 2021.

Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto,

Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Cabresto, Onça, Vereda da Felicidade e Baixão do Carmo

Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas

Comissão Pastoral da Terra Centro Oeste da Bahia-Núcleo da Diocese de Bom Jesus da Lapa-BA


Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia –
AATR.



Anexos:

- 01 - Estatuto da AATR
- 02 - CNPJ - Estrela Guia
- 03 - Lista de reportagens sobre os conflitos na região
- 04 - Portarias das Ações Discriminatórias Administrativas - CDA
- 05- Contrato de vigilância de RL Carlos Erlani
- 06 - Depoimento GEMACAU
- 07 - Registros realizados da delegacia de Correntina - Capão do Modesto e Porcos Guará Pombas
- 08 - Ofício à CDA, MP, SUTRAG
- 09 - Registros realizados da delegacia de Correntina - Vereda da Felicidade
- 10 - Informe ao Comitê de Direitos Humanos
- 11 - PF acata recomendação do MPF e cancela autorização de empresa que atuava como milícia rural no Pará

24





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.453.930/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/2006	
NOME EMPRESARIAL ESTRELA GUIA SEGURANCA PRIVADA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRELA GUIA SEGURANCA PRIVADA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV ALBERTO AMORIM	NÚMERO 988	COMPLEMENTO *****		
CEP 47.810-820	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ESTRELAGUIASEGURANCA.COM.BR		TELEFONE (77) 3611-3751		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2006			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2021 às 16:20:29** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

1/1





**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE
TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA – AATR-BA COM
REDAÇÃO ALTERADA PELA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2011**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia - AATR/BA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com base territorial estadual e prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, situada à Ladeira dos Barris, nº 145, Barris, CEP 40.070-310, rege-se pelo presente Estatuto, sob orientação de sua Carta de Princípios.

Art. 2º A AATR/BA tem por objetivos:

- I) Representar seus associados nos termos do presente estatuto;
- II) Congregar advogados, estagiários e estudantes de direito e outras pessoas identificadas com a causa dos trabalhadores e suas organizações na defesa de seus direitos e interesses;
- III) Articular formas de apoio e solidariedade a advogados, estagiários, estudantes de direito e trabalhadores;
- IV) Promover a troca de experiências, trabalhos conjuntos e sistematização dos resultados visando a cooperação mútua entre seus associados;
- V) Defender prerrogativas, direitos e interesses dos associados junto às suas entidades empregadoras;
- VI) Promover ampla denúncia de arbitrariedades, injustiças e lesões aos direitos fundamentais do cidadão;
- VII) Prestar apoio e solidariedade a pessoas e entidades que deles necessitem na sua luta pelo respeito aos direitos humanos e pelo estabelecimento de uma sociedade democrática;
- VIII) Promover atividades visando o aprimoramento técnico e político dos associados e a formação de estudantes, estagiários e advogados;
- IX) Patrocinar estudos, cursos, conferências, seminários, encontros e outros eventos, de acordo com os objetivos da entidade;

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Bahia –Brasil – CEP 40.070-310
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>





- X) Participar de atividades com entidades e/ou profissionais de outros ramos, engajados nas lutas populares;
- XI) Diligenciar, junto a OAB/BA, apoio e defesa de associados sob ameaça ou lesões de direitos, cooperando com essa Seccional nas iniciativas em favor da categoria;
- XII) Realizar pesquisas e estudos na perspectiva de produção de um conhecimento jurídico crítico;
- XIII) Publicar revistas, livros, módulos e cartilhas com o objetivo de divulgar idéias e trabalhos de interesse da AATR/BA e contribuir para a produção de uma cultura jurídica crítica;
- XIV) Promover a Assistência Educacional e desenvolvimento da cultura, através dos programas, seminários e demais atividades;
- XV) Proteger e defender o meio ambiente e o patrimônio histórico, artístico, estético, paisagístico e cultural;
- XVI) Propor ações judiciais em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, visando à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;
- XVII) Assegurar medidas de proteção solicitadas por colaboradores de investigações e processos penais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A AATR é composta pela seguinte categoria de associados:

- I) Associado Fundador;
- II) Associado Efetivo;
- III) Associado Colaborador;
- IV) Associado Estagiário;
- V) Associado Estudante;

Parágrafo Único: Serão Associados efetivos os advogados que tenham atuação efetiva no Meio Social-Rural, filiado à AATR/BA, na forma do presente Estatuto.

Art. 4º São associados da AATR/BA, além dos fundadores relacionados nos documentos de constituição, advogados, estagiários, estudantes de direito e

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Bahia – Brasil – CEP 40.070-310
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.esfr.org.br>



ID MP 3389495 - Pág. 2



Num. 201726610 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051



colaboradores, que aceitem a Carta de Princípios e o presente Estatuto, mediante proposta assinadas por 2 (dois) associados, e tenham sua inscrição aprovada pela Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste Estatuto, serão considerados Associados Estagiários os estudantes de direito que, engajados, preferencialmente na luta junto aos movimentos sociais rurais, sejam admitidos nos quadros do Estágio da AATR/BA.

Parágrafo Segundo - Poderá ser admitido como Associado Colaborador qualquer pessoa de reconhecida inserção no meio jurídico, intelectual, social, sindical ou comunitário, que preste relevantes serviços à causa do direito, da justiça e da democracia.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser admitido como Associado Estudante qualquer estudante de reconhecida inserção no meio jurídico, intelectual, social, sindical ou comunitário, que preste relevantes serviços à causa do direito, da justiça e da democracia.

Art. 5º São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembléias Gerais;
- II) Votar nas deliberações em Assembléia e ser votado para o exercício de cargos eletivos;
- III) Participar de todas as atividades da AATR/BA, e receber suas comunicações;
- IV) Receber apoio, defesa e solidariedade quando no exercício profissional.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado a que se refere o inciso II deste artigo é privativo dos Associados Efetivos e Associados Fundadores.

Art. 6º São deveres dos Associados:

- I) Acatar a Carta de Princípios, Estatuto e Regimento Interno da AATR/BA;
- II) Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com a AATR/BA;
- III) Atuar pela consecução dos princípios e objetivos da AATR/BA;
- IV) Colaborar com a AATR/BA na elaboração, produção e divulgação de conhecimentos voltados para a formação, construção da cidadania e da democracia.
- V) Contribuir com a taxa associativa estipulada pela Assembléia.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Bahia – Brasil – CEP 40.070-310

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>





Art. 7º O não cumprimento dos deveres estabelecidos no Art. 6º implicará na suspensão dos direitos previstos nestes estatutos.

Art. 8º O Associado que faltar a três Assembléias ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa, poderá ser excluído do quadro de associados mediante deliberação da Assembléia Geral ordinária seguinte, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º – Também poderá ser excluído do quadro de associados, na forma do caput deste artigo, aquele que não atender ao cadastramento realizado periodicamente pela Diretoria.

§ 2º – Caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 120 dias, a contar da exclusão do associado.

Art. 9º A demissão será feita por solicitação própria do associado dirigida à Diretoria e apresentada à Assembléia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 São Órgãos da AATR/BA:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Coordenação Executiva
- IV) Conselho Consultivo
- V) Coordenadorias Regionais
- VI) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades e prestação de contas;
- II) Extraordinariamente, por deliberação anterior, por provocação da Diretoria, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>



Art. 12 Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I) Admitir e excluir associados;
- II) Eleger e empossar a Diretoria, Coordenação Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Coordenadorias regionais;
- III) Destituir Diretoria, Coordenação Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Coordenadorias regionais;
- IV) Aprovar diretrizes e programas da associação;
- V) Analisar e aprovar contas;
- VI) Alterar o presente Estatuto em sua totalidade ou parcialmente;
- VII) Dissolver a entidade.

Art. 13. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 1º – Para destituir os diretores, alterar o presente estatuto, alterar a Carta de Princípios e alienar o patrimônio é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

§ 2º – Para a dissolução da entidade será exigida a presença da maioria absoluta dos associados em Assembléia, especialmente convocada para este fim, só podendo ser deliberada tal dissolução com a concordância de dois terços dos presentes.

Art. 15. A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de publicação de Edital em órgão de divulgação da AATR/BA, carta ao associado ou outro meio de divulgação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da AATR/BA será composta pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrpa@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>

ID MP 3389495 - Pág. 5





www.aatr.org.br | (71) 3329-7393 | (71) 98810-1234

§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, haverá substituição sucessiva do Presidente pelo Tesoureiro, e do Tesoureiro pelo Secretário, sem cumulação de cargos, enquanto durar o motivo da ausência ou impedimento.

§2º Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, será convocada Assembléia Extraordinária para indicar substituto para o cargo pelo restante do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 17. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I) Apreciar, propor e submeter à aprovação da Assembléia Geral alteração ou reforma do estatuto;
- II) Apreciar relatórios de atividades e balanço financeiro anualmente e submeter à Assembléia Geral;
- III) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação e dos encaminhamentos da Assembléia Geral;
- IV) Apresentar em conjunto com a Coordenação Executiva o plano de intervenção político-social da entidade, o seu respectivo plano trabalho e a previsão orçamentária anual, a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- V) Analisar solicitações de entrada e saída de associados submetendo-as à Assembléia Geral;
- VI) Aprovar Regimento Interno mediante proposta da Coordenação Executiva;
- VII) Deliberar sobre atos da Coordenação Executiva;
- VIII) Fixar valores para remuneração do trabalho executado pelo quadro de pessoal;
- IX) Admitir, demitir, afastar ou transferir funcionários, bem como contratar serviços de terceiros, conforme indicação da Coordenação executiva.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado por qualquer um dos seus membros, pela Coordenação Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>





Art.19 - Compete ao Presidente:

- I) Representar a AATR/BA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- IV) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da AATR/BA;
- V) Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da AATR/BA e firmar convênios;
- VI) Assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais, além de contribuição e doação feitas à entidade;
- VII) Criar comissões de trabalho e assessoria, por período determinado de duração, após consulta aos demais Diretores.

Art. 20 - Ao Tesoureiro compete:

- I) Administrar o patrimônio, receita, aplicações e depósitos da entidade;
- II) Elaborar planos e relatórios financeiros da AATR/BA;
- III) Assinar, com o Presidente, cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais, além de contribuição e doação feitas à Entidade;
- IV) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo Presidente.
- V) Criar, juntamente com a Coordenação administrativo-financeira, mecanismos para planejamento, controle e transparência no uso dos recursos financeiros da entidade.

Art. 21 - Ao Secretário compete:

- I) Coordenar junto com o Presidente as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- II) Lavrar atas, relatórios, correspondências e outros documentos;
- III) Firmar juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, convênios de interesse da AATR/BA.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>





SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 22 - A Coordenação Executiva, órgão colegiado de planejamento e execução da AATR/BA, é composta de um Coordenador Geral, um Coordenador Administrativo-financeiro e um Coordenador de Programas, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23- Compete à Coordenação Executiva:

- I) Implementar as diretrizes de ação da entidade nas áreas política, administrativa e econômico/financeira; executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II) Representar a entidade, em nome da Direção, nos diversos espaços institucionais, fóruns e redes que a AATR participa;
- III) Apresentar anualmente plano de trabalho e previsão orçamentária e fazer prestação de contas apresentando relatórios financeiros e de atividades à Diretoria e à Assembléia Geral;
- IV) Organizar o quadro de funcionários para o planejamento e execução das atividades;
- V) Criar equipes, grupos de trabalho e programas conforme a necessidade da entidade para realização de seus objetivos;
- VI) Indicar para a diretoria admissão, demissão , afastamento ou transferência de funcionários, bem como contratação de serviços de terceiros.

Art.24 - Compete ao Coordenador Geral:

- I) Coordenar o conjunto da instituição, zelando por sua sustentabilidade política, social e financeira;
- II) Organizar e assegurar o pleno andamento dos trabalhos da Coordenação Executiva;
- III) Supervisionar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- IV) Garantir a interlocução entre a Coordenação Executiva e a Diretoria;
- V) Coordenar a elaboração e implementação do planejamento institucional

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=00D512681C863AE8D0CF>

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>

ID MP 3389495 - Pág. 8



Num. 201726610 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051



Art. 25 - Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro:

- I) Coordenar e orientar os trabalhos da área administrativa-financeira;
- II) Responder a Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria sobre a gestão administrativa, financeira e orçamentária da AATR/BA;
- III) Estabelecer procedimentos e regras de funcionamento relativas à gestão administrativa e financeira da organização, garantindo publicidade e transparência a todos os atos;
- IV) Zelar pelo cumprimento da legislação tributária, fiscal, trabalhista, e pelos contratos e convênios firmados pela organização;
- V) Fazer a gestão do patrimônio e da infra-estrutura da entidade;
- VI) Organizar e manter o arquivo da AATR/BA;

Art. 26 - Compete ao Coordenador de Programas:

- I) Responsabilizar-se pela coordenação dos programas, projetos, ações, experiências, equipe e orçamento;
- II) Coordenar e apoiar a equipe, contribuindo para a integração dos programas;
- III) Elaborar, em conjunto com o Coordenador-geral, projetos e propor parcerias para garantia das atividades da instituição;
- IV) Estabelecer a mediação entre os projetos implementados no plano local e institucional.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. Fica criado o Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros efetivos, garantida a participação de 4 (quatro) associados colaboradores, eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Consultivo será de dois anos sempre coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 28. São atribuições do Conselho Consultivo:

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>





- I) Assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria executiva na definição de formas de atuação que possam permitir com mais eficiência a consecução dos objetivos da entidade;
- II) Contribuir na produção de textos e discussões sobre temas relevantes para os associados e demais segmentos de inserção da AATR/BA;
- III) Participar, sempre que convocado, de análises que visem o desenvolvimento da AATR/BA e de seus objetivos.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, até 1 (um) dia antes da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por maioria de seus membros, pelo Presidente, ou por deliberação da Assembléia Geral.

§2º – As reuniões só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sendo a decisão tomada por maioria simples.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a gestão financeira da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II) Examinar, aprovar e emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório anual, antes da Assembléia Geral Ordinária;
- III) Sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, política e contábil da entidade.
- IV) Propor à Assembléia Geral a destituição da Diretoria Executiva com fundamento em comprovada irregularidade na Administração

SEÇÃO VI DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 31. As Coordenadorias Regionais serão dirigidas por advogados filiados a AATR/BA, cujos critérios de fundação e limitação territorial serão definidas pelo Regimento Interno.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>

ID MP 3389495 - Pág. 10



Art. 32. São atribuições das Coordenadorias Regionais:

- I) Divulgar as atividades da entidade em conjunto com os demais associados junto a advogados, estudantes, entidades e a comunidade geral da região;
- II) Representar a AATR/BA, na região ou fora dela, quando designado pela Diretoria, em eventos, cursos, seminários e outras atividades afins;
- III) Promover, em conjunto com demais filiados e organizações, um encontro anual regional, sobre tema relevante para a comunidade e de acordo com os princípios e objetivos da AATR/BA.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 33. O patrimônio social será constituído pela contribuição dos associados ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a AATR/BA vier a adquirir.

Parágrafo único - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

Art. 34. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo único – Os diretores, conselheiros, associados, doadores não perceberão remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 37. Das decisões da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Brasil – CEP 40.070-310

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatrba.org.br>





Art. 38. Para a consecução de seus objetivos, a Associação presta serviços permanentes sem qualquer discriminação.

Art. 39. A AATR/BA poderá filiar-se a entidades afins, por deliberação de 2/3 dos seus associados quites, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse objetivo.

Art. 40. Em caso de dissolução da AATR/BA, após satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a entidades afins registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública em funcionamento, por critério de escolha da Assembléia Geral.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 42. A Diretoria procederá a recadastramento periódico de seus associados, com vista a manter sempre atualizado o quadro de associados da entidade.

Art. 43. Estes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

Salvador, 19 de novembro de 2011

Presidente: João Régis da Silva Neto, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 7.406, CPF: 075851875-72 RG: 01354047-54, residente e domiciliado na Rua 15, nº 75, Centro, CEP: 48.900-905 - Juazeiro - BA.

Tesoureira: Mirna Silva Oliveira, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA nº 25.134, CPF: 008.027.045-06, RG: 0735951284, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Recanto das Ilhas, Bloco 379 C, Aptº 203, São Rafael, CEP: 41.250010, Salvador - BA.

Secretário: Cloves dos Santos Araújo, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 18203, CPF: 401.809.805-72, RG: 04084068-95, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 439, Cond. Vela Branca, Edf. Vela Azul, Aptº 702, Pituba, CEP: 41.820-270, Salvador - BA.

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador - Bahia -Brasil - CEP 40.070-310
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Telefax: (71) 3329-7393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - site: <http://www.aatr.org.br>



LISTA DE REPORTAGENS SOBRE OS CONFLITOS NA REGIÃO

PAES, Caio de Freitas. **Violência no oeste da Bahia tem assinatura de fundos paulistas de investimentos.** In: De olho nos Ruralistas. 24 de fev. 2021. Disponível em:<<https://deolhonosruralistas.com.br/2021/02/24/violencia-no-oeste-da-bahia-tem-assinatura-de-fundos-paulistas-de-investimentos/>>.

AATR. Correntina (BA): Fecho de Pasto de Vereda da Felicidade sofre mais um ataque de grileiros. In: aatr. 26 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.aatr.org.br/post/o-fecho-de-pasto-de-vereda-da-felicidade-em-correntina-ba-sofre-mais-um-ataque-de-grileiros>.

MELO, Lina. **Comunidade tradicional denuncia ameaças de fazendeiros:** Novo Código Florestal agravou conflitos fundiários e disputa pela água na Bahia; em Capão Modesto líder sofre intimidação. In: Projeto Colabora. 28 de abril de 2019. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods6/comunidade-tradicional-denuncia-ameacas-de-fazendeiros/>.

SILVA, Eumano e ALVES, Gilberto. **O levante dos Ribeirinhos.** In Metropoles. 01 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/ribeirinhos-e-fazendeiros-travam-batalha-na-bahia-por-escassez-de-agua>.

MOTA, Jessica e MOTOKI, Carolina. **Comunidades centenárias veem os rios secando enquanto são ameaçadas de expulsão pelas mesmas fazendas que desviam as águas.** In: Reporter Brasil. 03 de julho de 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/comunidades-tradicional/fundo-e-fecho-de-pasto-da-bahia/>

MOTA, Jessica e MOTOKI, Carolina. **Comunidades centenárias veem os rios secando enquanto são ameaçadas de expulsão pelas mesmas fazendas que desviam as águas.** In: IRPAA. 04 de julho de 2018. Disponível em: <<https://irpaa.org/noticias/1857/reportagem-especial-denuncia-ameacas-as-comunidades-de-fecho-pasto>

MOTA, Jesica. **Comunidades do cerrado na Bahia veem rios secarem e são ameaçadas de expulsão.** In: Bol notícias. 03 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2018/07/03/comunidades-do-cerrado-na-bahia-veem-rios-secarem-e-sao-ameacadas-de-expulsao.htm>



PORTEARIA Nº 020 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº 161/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referentes ao convênio nº 99/2012 firmados entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - **EBDA** e a Rede Parceiros da Terra - **REPARTE**.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTEARIA Nº 021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Retificar o anexo do Convênio publicado na portaria de nº 052/2020, de abertura de Tomada de Contas Especial, publicada em 23 de abril de 2020 DOE. Onde se lê: 03/2014. **LEIA-SE:** 03/2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTEARIA Nº 022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº 163/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referentes ao convênio nº 029/2013 firmado entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - **EBDA** e a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia LTDA - **CCA-BA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO

Nº 174/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE;Município: Capela do Alto Alegre-Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR nº 235/2021. Data assinatura: 16/02/2021

Nº 171/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE;Município: Capela do Alto Alegre - Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR nº 236/2021. Data assinatura: 16/02/2021

RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 153/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIACHÃO DO PEREIRA;Município:Catu-Ba;Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.

Nº 259/16.6 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA HUMINS;Município:Ribeira do Pombal-Ba;Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 03/03/2021. Assinatura:17/02/2021.

Nº 263/16.8 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DEUS DARÁ Município:Jussara-Ba;Fica prorrogado por mais 90 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021

Nº 161/16.2 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS

NO TERRITÓRIO DE MONTEVIDINHA E OUTROS;Município:Santa Maria da Vitória-Ba;Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 493/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOIS COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BOA HORA;Município:São Gabriel-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 02/03/2021. Assinatura:17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO VALOR

ADCT- 019/18.2 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DOS BAIXÕES Município: Barra-Ba; Valor: fica aditado em R\$ 35.769,11(trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos). Assinatura: 17/02/2021.

ADCT- 368/18.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPASTORIL DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS NEGROS E ARREDORES Município: Remanso-Ba; Valor: fica aditado em R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais). Assinatura: 17/02/2021.

ADCT- 112/20.1 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO INDIGENA HÁ HÁE DA ALDEIA BAHETÁ Município: Itajú do Colônia-Ba; Valor: fica aditado em R\$ 29.941,67(vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). Assinatura: 17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE GESTOR FISCAL

ADTV.059/16.1 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DO VALE DO SANTO ONORÉ. Município: Paratinga-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestor GREICE PEOVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal GILMÁRIO MENDES, CPF.: 023.859.485-83, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.

ADTV.392/16.4 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MATA. Município: Wanderley-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestor GREICE PEOVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal EDUARDO LIMA DUARTE, CPF.: 008.580.655-25, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

PORTEARIA Nº 12/2021

A Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016. **RESOLVE:**
Substituir a servidora Samantha da Silva Menezes, Mat. 77.628.269-3 por Iêda Maria Barbosa Franco Ribeiro, Mat.77.631700-8, na função de presidente da Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria nº 44/2020, publicada no D.O.E de 19/11/2020 e alterada pela Portaria Nº 48/2020, publicada no D.O.E de 26/11/2020. Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva

PORTEARIA Nº 13/2021

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nº's. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nº's 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Porcos Guará e Pombas** com área aproximada de 8.744,0285 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão;
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituidos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.
VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nº's. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTEARIA Nº 14/2021

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nº's. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nº's 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Capão do Modest** com área aproximada de 11.264.8007 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão;
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituidos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.



28 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.093

VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva da CDA.

PORTEIRA N° 15/2021

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**

I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Vereda da Felicidade** com área aproximada de 28.118,1327 ha, localizada no município de Correntina- BA;

II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.612-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.

III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.

IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.

V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessário à Comissão Especial criada.

VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva da CDA.

Resumo do 8º Termo Aditivo ao Convênio - Nº 005/2015

Participes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e o MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima Primeira, por mais 06 (seis) meses, até 09 de agosto de 2021. Salvador, 09 de fevereiro de 2021, Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pelas portarias DIPRE nº 272/2017; nº 113/2019 e nº 359/2020, a respeito do convênio nº 073/2010, celebrado com o Município de Manoel Vitorino, instituído através dos processos administrativos nº 1403170091451 e nº 043.11383.2020.0014105-89, no qual não se constatou dano ao erário, cancelado pelo entendimento exposto no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTEIRA N° 585/2021

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Renata Silva de Souza, matrícula nº 113858861 para ser a Gestora da Parceria a ser firmada entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º - Compete à Gestora da Parceria, as obrigações constantes no Art. 61 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, órgão colegiado destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto do Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política.

Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, as obrigações previstas nos Arts. 58 e 59, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

UNIDADE	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
Superintendência de Políticas para Educação Básica (SUPED)	11.3489484 92.008711 114488847	Laurenice Rodrigues Fernandes Marcelo Gomes do Nascimento Rogério da Silva Fonseca

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 12 de fevereiro de 2021

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	%	Total	Qtd. Quin.	Cargo	Inicio	Di	Núcleo
173/2021	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO		-	25%	5	Prof.	16/10/2019	-	26

TORNAR SEM EFEITO - AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
172/2021	5896/2018	22/08/2018	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO	por ter sido publicada indevidamente.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	Cargo	%	Total	Inicio	Di	Núcleo
171/2021	115320628	CRISLEIDE FREIRE CAMPOS		Prof.	-	7%	09/11/2018	-	16
174/2021	112387207	ZENAIDE ALVES GUIMARÃES		Prof.	-	27%	06/02/2020	-	13
175/2021	111537011	LUIS CARLOS PEREIRA CERQUEIRA		Prof.	-	38%	29/02/2020	-	21
176/2021	112599781	CONCEICAO APARECIDA GOMES OLIVEIRA		Prof.	-	26%	09/02/2020	-	19
177/2021	113174102	SANDRA MARIA DO SACRAMENTO		Prof.	-	21%	01/09/2019	-	26
178/2021	112589689	KERGILEDA AMBROSIO DE OLIVEIRA MATEUS		Prof.	-	27%	15/05/2020	-	05

RETIFICAR - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
179/2021	3371/2020	AP	31/12/2020	112820962	ALDA ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SOUZA

Onde se lê: Início: 25/07/2019; Di: -

Leia-se: Início: 20/02/2020; Di: 25/07/2019

ASUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, RESOLVE

Reconhecer o direito ao Auxílio-funeral, nos termos do arts. 24 da Lei nº 7.249 de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei nº 7.593, de 20 de janeiro de 2000, aos servidores:

Aposta	Processo	Matrícula	Ex-servidor	Beneficiário	CPF Beneficiário
115/2021	FUNERAL	11059930	Lourdes Tourinho Barbosa Nobre de Souza	Julia Tourinho Nobre Silva	025.515.035-07
126/2021	FUNERAL	11044755	Rosa Olímpia Sodré Forte	Ostavio Luiz Sodré Sodré	005.195.785-03
125/2021	FUNERAL	11100040	Rosalva Maria da Silva	Naires Bento da Silva Oliveira	542.822.925-04
124/2021	FUNERAL	11013982	Acy Santos Rocha Lima	Marcia Braz Correia	481.257.925-20
123/2021	FUNERAL	111170345	Ana de Souza Santos Silva	Rodrigo Pinto	862.626.975-78
127/2021	FUNERAL	11161489	Elivaldo Henrique Santos Reis	Roseli Cunha dos Santos Reis	338.950.745-00
118/2021	FUNERAL	11095959	Hildete Maria Pereira Feitosa	Fabiana Pereira Feitosa	781.226.605-25
120/2021	FUNERAL	11122889	Nadir Dourado Silva	Lisiane Dourado Barreto Bastos	823.713.265-34

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbammp.br/idea/verificardoc.aspx?id=E3DEF99057748BCFB8CD>

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 às 3:14:01 Código de Autenticação: 5cf1a204



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>

Número do documento: 22052519471097700000196298051

ID MP 3389497 - Pág. 2



Num. 201726610 - Pág. 49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA DE RESERVA LEGAL CPS-1112013

SUZANE MARI PIANA, brasileira, divorciada, agricultora, portadora do RG nº 1.280.179-3 SSP PR e CPF nº 773.506.189-72 com Inscrição Estadual BA nº 54.15.65.68 PR; todos residentes, domiciliados na BR 020 Km 3, Zona Rural do município de Correntina-BA, CEP 47 650 000, com endereço eletrônico diretor@ciaseeds.com.br, adm@ciaseeds.com.br e contato telefônico: 062 3429 2727, 062 3429 2088, 062 9666 7771 e 062 9637 9678, proprietária da Fazenda Serrana IV; **DINO FACCIONI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 081.531.320-91, residente e domiciliado na Fazenda GBC, localizada a BR 020 km 53, no município de Correntina-BA, proprietário das áreas de terra denominadas – Fazenda Dourado, Fazenda São Jose III e Fazenda São Jose VII ; **ALMOR PAULO ANTONIOLLI**, brasileiro, casado, agricultor portador do CPF nº 068.533.660-34 residente e domiciliado a Fazenda Prata Nova, localizada a br 020 km 35, no município de Correntina-Ba, Fazenda Prata Nova I; **PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 689.320.140-00, residente e domiciliada a Fazenda Prata Nova, localizada a BR 349 no município de Correntina-BA, proprietária da Fazenda Prata Nova III; **CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI**, brasileira, solteira, agropecuarista, residente e domiciliada a Fazenda Nova Prata situada a Rod BA 349 no município de Correntina-BA, proprietária da Fazenda Prata Nova II, doravante denominados **CONTRATANTES**;

CARLOS ERLANI GONÇALVES SANTOS-ME, pessoa jurídica, com sede na Rod. BR349, KM 228, Qd. 61, Loteamento Cidade Treviso, município de Correntina, estado da Bahia, e seu representante legal Carlos Erlani Gonçalves, empresário, portador do CPF nº 179.910135-53, residente e domiciliado na Rod.349, KM 228, QD. 61, S/N, Loteamento Cidade Treviso, na cidade de Correntina – BA, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Clausula Primeira: Prestação de serviços de vigilância em área de proteção legal, nas propriedades denominadas Fazenda Serrana IV, Fazenda Dourado, Fazenda São José III, Fazenda São Jose VII, Fazenda Prata Nova I, Fazenda Prata Nova II e Fazenda Prata Nova III, área de terras contiguas, na condição de reserva legal todas localizadas no município de Correntina-BA.

Clausula Segunda. Este contrato não tem vínculo empregatício. É de responsabilidade do CONTRATADO o registro, o pagamento dos salários e direitos trabalhistas. Impostos de natureza municipal, estadual e federal. Contribuição Sindical.

Clausula Terceira. O valor contratado é de; R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 01/09/2013 a 31/05/2014, em 9 parcelas mensais vincendas todos no dia 5º do mês subsequente a prestação de serviço.

PARCELA	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR
1 9	01 A 30/09/2013	05/10/2013	R\$ 6.000,00
2 9	01 A 31/10/2013	05/11/2013	R\$ 6.000,00
3 9	01 A 30/11/2013	05/12/2013	R\$ 6.000,00
4 9	01 A 31/12/2013	05/01/2014	R\$ 6.000,00
5 9	01 A 31/01/2014	05/02/2014	R\$ 6.000,00
6 9	01 A 28/02/2014	05/03/2014	R\$ 6.000,00
7 9	01 A 31/03/2014	05/04/2014	R\$ 6.000,00
8 9	01 A 30/04/2014	05/05/2014	R\$ 6.000,00
9 9	01 A 31/05/2014	05/06/2014	R\$ 6.000,00

Ademilson dos souza camara



Assinado eletronicamente por: LISIANE ROSA LUNARDI - 23/11/2017 10:08:19
<https://pje.tiba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112308490852800000008726181>
Número do documento: 17112308490852800000008726181

Num. 9166887 - Pág. 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbammp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7456FDBACE365B861A5>



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051

ID MP 3389498 - Pág. 1



Num. 201726610 - Pág. 50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA DE RESERVA LEGAL CPS-1112013

Clausula Quarta. É vedado fumar nas áreas dos CONTRATADOS, utilizar as ferramentas de trabalho de forma não adequada, motivar desrespeito e desacato aos CONTRATANTES e autoridades fiscalizadoras.

Clausula Quinta. O descumprimento de quaisquer das cláusulas referentes a este contrato suscita a responsabilização do responsável, nos termos da legislação em vigor.

Clausula Sexta. O CONTRATADO autoriza ao pagamento nas respectivas datas e valores, mensalmente durante a vigência deste contrato, mediante a emissão de nota fiscal da prestação de serviços, através das contas corrente 14.287-5, agencia 2009-5 do Banco do Brasil, e, ou, conta corrente 0184-8, agencia 3586-, Banco Bradesco.

Clausula Sétima. Em caso de acidente do CONTRATADO, nas dependências dos CONTRATANTES, sem que esta última lhe tenha dado causa, ficarão os CONTRATANTES autorizados a encaminhar o CONTRATADO para respectivo atendimento médico-hospitalar, ficando a cargo deste o pagamento das despesas que se fizerem necessárias.

Clausula Oitava. O CONTRATADO, obriga-se a comunicar de imediato aos CONTRATANTES, quando a área estiver ameaçada de invasão por pessoas e animais, queimadas, construção de qualquer natureza, preparo de solo, arragem, gradiação, pulverização de defensivos agrícolas ou qualquer outro produto, extração de minerais e vegetação nativa, plantio de variedades não autorizadas pelos órgãos ambientais, através dos telefones 062 3429 2727, 062 9637 9678, 062 9667 1096, 062 3429 2132 e 062 3429 2101.

Clausula Nona. O CONTRATADO, se obriga a manter uma rotina de vigilância de segunda a sábado e eventualmente no domingo durante o mês.

Clausula Décima. Aos CONTRATANTES, não cabe restituir integralmente ou em parte qualquer custo com transporte, alimentação, comunicação, combustível, habitação, impostos, taxas, indenizações, salários e seus reflexos, previdência, ISS, IR, seguros de vida e saúde ao CONTRATADO e a seus dependentes.

Clausula Décima Primeira. O CONTRATADO, não poderá substabelecer este contrato sem anuência dos CONTRATANTES por escrito.

As partes elegem o foro de Correntina-BA para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato de 3 páginas, em seis vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com 2 testemunhas.

Correntina (BA), 30 de agosto de 2013

CONTRATANTES:

SUZANE MARI PIANA

DINO FACCIONI

Suzane
Ademilson de souza e amado

2

B.

B.



Assinado eletronicamente por: LISIANE ROSA LUNARDI - 23/11/2017 10:08:19
<https://pje.tiba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112308490852800000008726181>
Número do documento: 17112308490852800000008726181

Num. 9166887 - Pág. 3

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=7456FDBACE365B861A5>



ID MP 3389498 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051

Num. 201726610 - Pág. 51

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA DE
RESERVA LEGAL
CPS-1112013**

Cartório José Coelho

e-mail: cartorio@antoniojocoelho.com.br - wwwantoniojocoelho.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Naser nº 88 Lote 45 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 75900-000

Reconheço por **SEMElhANCA** as assinaturas de **DINO RONMULO FACCIONI, ALMOR PAULO ANTONIOLLI e PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF**, posto que são análogas à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Posse - GO - 29 de março de 2017
Em testemunha: *Paulo Antonio Di Nedeff*

Gilvana Moreira da Silva Escrivãente Autorizada
Selo: 0435161111227094607963
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Cartório José Coelho

e-mail: cartorio@antoniojocoelho.com.br - wwwantoniojocoelho.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Naser nº 88 Lote 45 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 75900-000

Reconheço por **SEMElhANCA** as assinaturas de **DINO RONMULO FACCIONI, ALMOR PAULO ANTONIOLLI e PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF**, posto que são análogas à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Posse - GO - 29 de março de 2017
Em testemunha: *Paulo Antonio Di Nedeff*

Gilvana Moreira da Silva Escrivãente Autorizada
Selo: 0435161111227094607963
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

ALMOR ANTONIOLLI
Paulo Antonio Di Nedeff
PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF
Gilvana Moreira da Silva Escrivãente Autorizada
Selo: 0435161111227094607963
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI
CONTRATADO
CARLOS ERLANT GONÇALVES SANTOS-ME

TESTEMUNHAS
CELSO CORDOVA JUNIOR
067 918-929 - 78

Ademilson de Souza Camara
ADEMILSON DE SOUSA CAMARA

000 650 321-79



CARTÓRIO UNICO
Reconheço a(s) firma(s) VERDADEIRA e
ASSINADA(S), dou Fé.
Em test. *Paulo Augusto T. V.* de verdade

Correntina-BA, 30/12/2017
João Augusto Filho-Tabelião de Notas

3



Assinado eletronicamente por: LISIANE ROSA LUNARDI - 23/11/2017 10:08:19
<https://pje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112308490852800000008726181>
Número do documento: 17112308490852800000008726181

Num. 9166887 - Pág. 4

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbammp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7456FDBACEE365B861A5>



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051

ID MP 3389498 - Pág. 3

Num. 201726610 - Pág. 52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NA FAZENDA VALE DO CORRENTINA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA A FAZENDA VALE DO CORRENTINA.

CONTRATANTE: **Luiz Carlos Bergamaschi**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no C.I.C sob o nº. 652.406.189-68, R.G. n 1.695.930-SSP/SC residente e domiciliado na BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, Correntina, BA. , cadastrado no CEI de nº. 0409300154/88.

CONTRATADO: **EMPREITEIRA E SEGURANÇA CE DO CORRENTE LTDA ME**, com sede em Correntina, na Fazenda Buriti, s/n, BR 349, m 236, Zona Rural , Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.808.772/0001-78, e no cadastro estadual sob o nº. 29.202.603.983, neste ato representado pelo seu sócio **Carlos Erlani Gonçalves Santos**, Brasileiro, Casado, empresário, CPF: 179.910.135-53, residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, s/n, casa, centro, Correntina, BA. Telefones de contato: 77 9816 9667; 77 8866 7102; 77 88218470

DO OBJETIVO DO CONTRATO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Assessoria em Segurança para a Fazenda Vale do Correntina, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

Cláusula 1º. É de responsabilidade do Contratado, oferecer, periodicamente segurança contra ameaças de invasões a Fazenda Vale do Correntina I a XIV, localizada pelas matrículas conforme planilha abaixo, todas de propriedade do CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA I	CORRENTINA/BA	89,1763	5.430
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA II	CORRENTINA/BA	94,7057	5.431
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA III	CORRENTINA/BA	89,8123	5.432
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA IV	CORRENTINA/BA	90,7389	5.433
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA V	CORRENTINA/BA	21,8707	5.434
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA VI	CORRENTINA/BA	76,3835	5.435
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA VII	CORRENTINA/BA	108,244	5.436
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA VIII	CORRENTINA/BA	85,4571	5.437
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA IX	CORRENTINA/BA	65,7855	5.438
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORENTINA X	CORRENTINA/BA	89,0074	5.439
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA XI	CORRENTINA/BA	19,1701	5.440
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA XII	CORRENTINA/BA	90,8788	5.441
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA XIII	CORRENTINA/BA	80,6461	5.442
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	FAZ. VALE DO CORRENTINA XIV	CORRENTINA/BA	140,00	6.147

Cláusula 2º. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- Desenvolver instrumento e processos de segurança que mantenham a propriedade livre de quaisquer invasões;
- Informar o CONTRANTANTE imediatamente toda e qualquer movimentação estranha ou visitas de órgãos ambientais ou pessoas estranhas a propriedade e que venham a ocorrer com relação a área denominada Fazenda Vale do Correntina.

4 1
Eduardo
Eduardo



Assinado eletronicamente por: LISIANE ROSA LUNARDI - 23/11/2017 10:08:19
https://pje.tiba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112308490852800000008726181
Número do documento: 17112308490852800000008726181

Num. 9166887 - Pág. 5

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpbammp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7456FDBACEE365B861A5



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051
Número do documento: 22052519471097700000196298051

Num. 201726610 - Pág. 53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NA FAZENDA VALE DO CORRENTINA.

- Impedir a passagem de qualquer veículo, gado ou outros animais e pessoas, sem a devida autorização do CONTRATANTE.
- Proibir a caça e a pesca .
- Impedir que seja ateado fogo .

Parágrafo único: A CONTRATADA tem ciência de que a área se refere a reserva legal da Fazenda denominada Xanxere e que por tal razão não pode ter nenhuma alteração em sua mata nativa, conforme placa de reserva afixada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusulas 3º. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de segurança privada descrito na Cláusula 2º, executando as tarefas necessárias para a solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a informar o CONTRANTE imediatamente toda e qualquer movimentação estranha ou visitas que venham a ocorrer com relação a área denominada Fazenda Vale do Correntina, assim como qualquer outra situação ocorrida com relação ao imóvel objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se responsabilizará individualmente pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, prepostos e aqueles que vierem a lhe prestar serviços, inclusive com relação a eventuais acidentes de trabalho e ações trabalhistas porventura ajuizadas por trabalhadores que lhe tenham prestado serviços. Na eventualidade do CONTRATANTE ser notificado de alguma irregularidade caberá a CONTRATADA assim que informada assumir todos os encargos de sua responsabilidade, sob pena de não o fazendo ser responsabilizada por danos morais e materiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula 4º.: O CONTRATANTE se obriga a pagar a contraprestação devida no valor e prazo fixados neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DAS PARTES:

Todas as informações, materiais e documentos fornecidos pelas partes, uma a outra, referentes ao contrato ora firmado, deverão ser utilizados exclusivamente para a realização do objeto do presente instrumento, devendo ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros.

As partes se obrigam a não divulgar a terceiros os segredos comerciais, empresariais e de estratégia da outra parte, incluindo-se métodos, técnicas, padrões, sistemas, programas, especificações, normas, operações, dados, especificações, inovações e aperfeiçoamento tecnológico e comercial, bem como quaisquer outras informações das quais venham a ter conhecimento por qualquer motivo ou forma e a qualquer tempo, inclusive aquelas produzidas em virtude do presente contrato, devendo ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade.

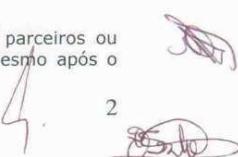
A obrigação de sigilo ora estabelecida subsiste mesmo após o término do prazo de vigência do presente contrato, obrigando-se as partes a observar e a garantir que seus funcionários, parceiros, sócios, prepostos e demais colaboradores também observem essa obrigação, sob pena de ficar a parte infratora sujeita às multas e demais ônus e penalidades ora estipuladas, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos e lucros cessantes ocasionados à outra parte ou a terceiros.

As partes ficam impedidas de realizar a contratação direta de funcionários, parceiros ou colaboradores da outra parte, sendo certo que esse impedimento vigorará mesmo após o



Assinado eletronicamente por: LISIANE ROSA LUNARDI - 23/11/2017 10:08:19
<https://pje.tiba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112308490852800000008726181>
Número do documento: 17112308490852800000008726181

Num. 9166887 - Pág. 6


2

ID MP 3389498 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051

Num. 201726610 - Pág. 54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NA FAZENDA VALE DO CORRENTINA.

término da vigência do presente contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, exceto nos casos em que a contratação seja expressamente aprovada por escrito pela parte interessada, sob pena de ficar a parte infratora sujeita às multas e penalidades estabelecidas no subitem a seguir.

No caso de descumprimento do item acima a parte infratora pagará a outra parte o valor correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5º. Pela prestação dos serviços acertados, o Contratante pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) nos dois primeiros meses, ou seja, novembro de 2014 e dezembro de 2014; após esta data pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado na conta corrente particular do sócio **Carlos Erlani Gonçalves Santos, do Banco do Brasil, agencia 0600-6, numero 14.287-5**. Os recibos de depósito servirão como recibo de pagamento. **2009-5**

Parágrafo Segundo: Não sendo pagos pelo CONTRATANTE os valores devidos na data aprazada, incorrerá este no pagamento a CONTRATADA da correção monetária a ser calculada pelo índice Do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, bem como juros legais de meio por cento ao mês;

DO PRAZO

Cláusula 6º. O presente contrato terá inicio na data de 01/11/2014 e término em 31/12/2015, podendo ser prorrogado, por meio de expresso aditivo contratual, desde que as partes estejam de comum acordo.

CLÁUSULA 7º.

Fica estipulada multa contratual no importe de dois por cento sobre o valor do presente contrato, para qualquer uma das partes que infringir cláusula (s) do presente instrumento.

DO FORO

Cláusula 8º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO as partes elegem o foro da Comarca de Correntina, BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Correntina, Bahia., 2 de novembro de 2014.



Luiz Carlos Bergamaschi



EMPREITEIRA E SEGURANÇA DO CORRENTE LTDA ME
CNPJ sob o nº. 05.808.772/0001-78
Carlos Erlani Gonçalves Santos

Testemunhas:


Nome: Edmar Carlos Almeida de Souza
CPF: 800.019.202-00


Nome: Edson Dantilo dos Santos
CPF: 055.916.961-74

3



Assinado eletronicamente por: LISIANE ROSA LUNARDI - 23/11/2017 10:08:19
<https://pje.tiba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112308490852800000008726181>
Número do documento: 17112308490852800000008726181

Num. 9166887 - Pág. 7

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=7456FDBACEE365B861A5>



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:07
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471097700000196298051>
Número do documento: 22052519471097700000196298051

ID MP 3389498 - Pág. 6

Num. 201726610 - Pág. 55



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS –
GEMACAU

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede deste Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos - GEMACAU, localizada no Complexo Policial, nesta Capital, com a presença da Delegada de Polícia Civil Agrária Giovanna de Andrade Bomfim e da Escrivã de Polícia Marilene dos Santos, compareceu o senhor **ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA**, filho de Limírio de Castro e Silva e Geni dos Santos Silva, natural de Correntina/BA, nascido em 26/08/1974, RG nº 11939048-54 SSP/BA, CPF nº 796.543.985-91, ensino fundamental incompleto, solteiro, lavrador, Tel: 77 98839-8483, residente no município de Correntina e domiciliado à Fazenda Capão do Modesto, Comunidade de Fundo e Fecho de Pasto do Capão do Modesto, na presença do Advogado da Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais – AATR, MAURÍCIO CORREIA SILVA, OAB/BA nº 30654, que disse o que segue: o declarante integra comunidade tradicional fixada no município de Correntina há, aproximadamente, 200 anos, e segundo relato de seus ancestrais, jamais houve qualquer obstáculo às atividades produtivas comunitárias, tampouco, questionamento sobre a legitimidade da ocupação das áreas destinadas à moradia. Na década de 1980, pela primeira vez, chegaram pessoas que se diziam adquirentes da área, que seria explorada por uma empresa, sem que houvesse qualquer prejuízo ou mudança de hábitos para os integrantes da Comunidade Tradicional, aqui destacada. Tempos depois, a área foi abandonada pela suposta empresa adquirente e em 2010, a área começou a ser repartida entre novas empresas, que passaram a utilizar o espaço ocupado pela Comunidade da qual faz parte o declarante, como reserva legal de outros imóveis situados na divisa com o Estado de Goiás (essa possibilidade criada pelo novo Código Florestal vem causando conflito em várias regiões). A partir do ano de 2014, sob a chancela das empresas que se diziam proprietárias da área, forçosa e fraudulentamente transformada em reserva legal, um homem conhecido como Cabo HERLANE e seus contratados, todos armados com revólveres, não sabendo o declarante precisar os calibres, passaram a intimidar os integrantes da Comunidade, exigindo que o gado fosse retirado da área, sob pena de matarem os animais ou praticarem algum mal contra os posseiros. Desde aquela ocasião, há o registro do sumiço de 08 cabeças de gado, provavelmente, subtraídas pela equipe de criminosos/milicianos comandada pelo Cabo HERLANE. O declarante garante que era comum ver os autores das ameaças na companhia de Cabo HERLANE, além de se ouvir, na região, que de fato, todos trabalhavam para HERLANE, que contava com o apoio da Polícia Militar local, a fim de permanecer impune diante de crimes praticados e imune à aplicação da lei. Já em 2018, a

Antônio dos Santos Silva

ID MP 3389499 - Pág. 1

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=2E6CA6F5A2D4B3A506B0>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS –
GEMACAU

empresa Agropecuária Sementes TALISMÃ optou pela contratação da Estrela Guia Segurança Privada Ltda. (CNPJ nº 05614589000131), com sede localizada na Avenida Alberto Amorim, bairro de São Pedro, nº 988, município de Barreiras – 47800-150, Telefone: 77 3611-3751, e-mail: contato@estrelaguiaseguranca.com.br, cujos prepostos exibem pistolas e armas de fogo longas, a exemplo de espingardas. A mudança antes citada, não trouxe regularidade aos trabalhos, haja vista que persistem as ameaças praticadas no passado, em moldes mais robustos, bem porque, foram acirradas pela exibição de armas de fogo mais potentes e capazes de amedrontar, ainda mais, os integrantes da Comunidade. Não raro, a casa do declarante é cercada por prepostos da Empresa Estrela Guia, que se posicionam nas portas da frente e dos fundos, como se fossem invadir o imóvel, após o que deixam o local. Acredita o declarante que essas ações são realizadas para intimidá-lo e vez ou outra, atingem sua genitora, que estando domiciliada nas proximidades, vê o cerco dos seguranças e, inevitavelmente, teme pela vida do filho, estabelecido como uma liderança comunitária. O último episódio entendido como ameaça, pelo declarante, ocorreu no dia 25/04/2018, e até hoje não foi possível realizar o registro na Delegacia de Polícia Territorial local, haja vista que os integrantes da Comunidade Tradicional só têm sucesso no atendimento junto à Polícia Judiciária, quando acompanhados por advogado. O declarante ainda revela que registrou vários fatos delituosos na Delegacia Territorial de Correntina, a exemplo dos adiante mencionados, sem que se saiba quais foram as providências adotadas: Boletins de Ocorrência nº 063, de 26/01/2017 (Crime de Furto), nº 109, de 13/02/2017 (Crime de Lesão Corporal), nº 217, de 26/02/2018 (Crime de Dano) e nº 381, de 09/04/2018 (Crime de Ameaça). Na atualidade, todos os integrantes da Comunidade de Fundo e Fecho de Pasto do Capão do Modesto, que conta com 39 famílias, temem pela segurança do declarante, imaginando que o mesmo pode ser morto a qualquer tempo. Por essa razão, inclusive, o declarante optou por ser atendido por esta Delegada Agrária, nesta Capital, a fim de que seus eventuais agressores não saibam que está trazendo notícias a uma equipe especializada e por isso, desejem calá-lo, matando-o. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. (Eu, *Eu*, *Eu*) Escrevã que digitei e assino.//////////

AUTORIDADE: *Edvyan Silva dos Santos*

DECLARANTE: *Antônio dos Santos Siba*

ADVOGADO: *Alison Andrade*

ESCRIVÃ: *Mariene dos Santos*

Documento anexado por: EDVYAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=2E6CA6F5A2D4B3A506B0>

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 14.01168



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
DEPIN

Emissão: 28/12/2015 às 14:53h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado para: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCALDO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-14-01168 Data: 16/12/2014 às 15:22h

Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA

Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCALDO

Responsável Pelo Registro

Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA

Servidor: 205101196 - LUIZ CARLOS DE SOUZA ESTRELA

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso Classificação: Outros

Data: 20/10/2014 às 08:00h

Histórico:

Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE CAPÃO DO MODESTO, acompanhado do Advogado Dr. CLOVES DOS SANTOS ARAÚJO, nº OAB-BA: 18203 e da Advogada Dra. JOICE SILVA BONFIM, nº OAB-BA: 28027, comunicando que no dia e hora supracitadas, quando o mesmo e alguns associados se deslocaram para esta Unidade Policial, para realizar um registro de ocorrência, que segundo o comunicante existe um grupo de Seguranças particulares liderados por Cabo ERLANI, que segundo o mesmo estão armados em poder de Armas de Fogo, curtas na cintura, segundo o mesmo este conflito está acontecendo entre as propriedades das Fazendas TALISMÃ E XANXÉRE, ambas localizadas na Zona Rural deste Município, segundo o comunicante os Seguranças tiveram na área da Associação e destruiram as cercas soltando os gados causando um grande prejuízo aos pequenos produtores, de acordo com o mesmo até o dia de hoje ainda há associados que ainda não encontraram os seus animais, segundo o mesmo hoje eles tiveram informações dando o conhecimento que um número maior de seguranças armados se deslocaram para a região e os associados temem por sua segurança e de seus familiares. É o registro.

Endereço Principal: Pov. Capão do Modesto, Zona Rural, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

ERLANI, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual

Envolvimento
Citado

ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, endereço: (Pov. Capão do Modesto, Zona Rural, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000, Telefone Celular: 07798475945

Comunicante

MAURICIO VASCONCELOS
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 1 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 1



Num. 201726611 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13

<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>

Número do documento: 22052519471304300000196298052

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 14.01168

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
DEPIN

Emissão: 20/12/2015 às 14:53h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SiGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALÇADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-14-01168 Data: 16/12/2014 às 15:22h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALÇADO

Responsável: 
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALÇADO
Márcio Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-14-01168 Página 2 de 2

Página 2 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



ID MP 3389500 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 4

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 15.01196

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Policia Civil
DEPIN

Emissão: 30/12/2015 às 09:43h
Unidade de Emissão: 26ª COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26^ºCRPN CORRENT-BO-15-01196

Data: 29/12/2015 às 10:57h

Unidade: 26^ª COORPIN - CORRENTINA

Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro

Unidade: 26^ª COORPIN - CORRENTINA

Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros

Data: 28/12/2015 às 09:00h

Histórico:

Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, que representa trinta famílias de uma comunidade de fecho de pastos do Capão do Modesto, que exercem a posse coletiva de uma área de terra com dimensão de 7000 ha, há cerca de quatro gerações, acompanhado da Advogada Dra. Lorena Aguiar, OAB-BA 30.936, comunicando que no dia e horário retro mencionados, os animais bovinos dos integrantes da referida Associação, os quais estavam na mencionada área, foram soltos por pessoas a serviço do Sr. CARLOS ERLANI; Que foram vistos no local uma PICK-UP TOYOTA HILUX, COR BRANCA e uma PICK-UP, MITSUBISHI L200, COR PRATA, do Sr. CARLOS ERLANI; Que o pessoal estava com fardamento na cor preta com a inscrição C.E., Que o fato se repetiu nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015; Que os funcionários de Carlos Erlani vistos no local, presenciados por pessoas conhecidas do comunicante nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015, foram COQUINHA e ALDAIR; Que na data de 28/12/2015 foram vistos pelo pessoal da comunidade os funcionários de Carlos Erlani, COQUINHA e DIVINO, além de outros dois desconhecidos; Que o comunicante informa que o pessoal da segurança de Carlos Erlani, está andando armado; Que o arame das cercas foram cortados e retirados única e exclusivamente para os animais sumirem nos gerais; Que a cerca é de propriedade das Fazendas Talismã, Xanxeré e Xingu. É o registro.

Endereço Principal: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 11939048-54
SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SILVA SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Civil, Cutis: Negra, Não informado, Telefone Celular: 77988398483

Envolvimento

Comunicante

Marco Antônio dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinatura

Número: 26CRPN CORRENT-BO-15-01196

Página 3 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

ID MP 3389500 - Pág. 3



Num. 201726611 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13

<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>

Número do documento: 22052519471304300000196298052

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 15.01196

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Policia Civil
DEPIN

Emissão: 30/12/2015 às 09:43h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-15-01196 Data: 29/12/2015 às 10:57h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Assunto: Boletim de Ocorrência
Delegado de Polícia Civil
Título Especial Mat. 373.470-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-15-01196 Página 2 de 2

Página 4 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 4



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 6

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 16.00841



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
DEPIN

Emissão: 04/09/2016 às 19:14h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: JOSE CARLOS SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-00841
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Data: 31/08/2016 às 11:41h

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Origem

Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**

Número:

Órgão Origem:

Autoridade Requisitante:

Data Recebimento:

Hora Recebimento:

Encaminhamento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso **Data:** 30/08/2016 às 07:00h

Histórico:

Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, acompanhado de sua advogado Drª ELIENE SANTOS DA GUARDA, inscrita na OAB/BA n. 42259, comunicando que no dia e horário retro mencionados, Seguranças do Sargento Erlânia (Pistoleiros), armados invadiram a área da Associação Comunitária Preservação dos Pequenos Criadores do Fecho do Capão do Modesto, neste Município, onde os mesmos disseram que iriam fazer medição da área; Que o comunicante e pessoal da associação utilizam a citada área há mais de 200 anos e desde o ano de 2002 estão sofrendo ameaças destes pistoleiros que estão querendo grilar a refenda área; Que todo pessoal estão correndo risco de morte em virtude das ameaças; Que desejam que os grileiros sejam retirados da área imediatamente; Que são aproximadamente 09 pessoas a bordo de três veículos, sendo 01 NISSAN/FRONTIER, COR PRATA E 01 FORD/F1000, COR BEGE E 01 MOTOCICLETA COR VERMELHA na carroceria da F1000, rondando dentro da área e nas proximidades das residências, intimidando todo o pessoal da Associação; Que não foi apresentada representação. É o registro.

Endereço Principal: Rod. BR 349 APÓS ENTRADA PRA, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-00

Infração Penal

Natureza

AMEACA

Legislação

LEI 2848: Art. 147

Referência

Art. 147 do CP.

Pessoas Envolvidas

Marcelo Ribeiro dos Reis
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Página 1 de 2

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-00841

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 5 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 5



Num. 201726611 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>

Número do documento: 22052519471304300000196298052



**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGIACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 16.00841



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
DEPIN

Emissão: 04/09/2016 às 19:14h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-00841

Data: 31/08/2016 às 11:41h

Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA

Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física

CARLOS ERLANI, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Não informado
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 11939048-54
SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SILVA SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Civil, Cutis: Parda, Não informado, Telefone Celular: 77988398433

Envolvimento
Autor

Vitima

Responsável:

MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-00841

Página 2 de 2

Página 6 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



ID MP 3389500 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13

<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>

Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 8

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 16.01114

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
DEPIN

Emissão: 30/11/2016 às 12:07h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-01114 Data: 29/11/2016 às 16:48h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Origem Descrição: Comunicação Presencial Data do Documento:
Número: Órgão Origem:
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento:
Encaminhamento: Hora Recebimento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso Data: 18/11/2016 às 08:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, acompanhado da Advogada Dra. ELIENE SANTOS DA GUARDA, OAB-BA n. 42259, residente na Fazenda Capão do Modesto, neste Município, comunicando que no dia e horário retomencionados, a pessoa conhecida como DIVINO, residente no Barreiro Vermelho, neste município, jogou o seu veículo caminhão, propositalmente, na direção do caminhonete do comunicante e ameaçou o comunicante dizendo-lhe que iria dar-lhe um tiro na sua testa; Que nesta data 29/11/2016 por volta das 16:05 ao se deparar com o comunicante reiterou a ameaça do tiro; Que o fato ocorreu na Rua Helvécio rocha, em frente ao escritório da Escola Agrícola e proximidades da Escola Municipal Anísia Silva Moreira, nesta cidade; Que o comunicante é Presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto e juntamente com os associados utilizam a área que pertence a Associação para solta de gados, e que em decorrência disso tem sofrido ameaças de DIVINO que tenta proibir os mesmos de soltar os gados na referida área; Que não foi apresentada representação. É o registro.
Endereço Principal: Pça. RAIMUNDO SALES, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Infração Penal
Natureza AMEACA Legislação LEI 2848: Art. 147 Referência Art. 147 do CP.

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física DIVINO, Alcunha: DIVINO FILHO CARLOS, Sexo Masculino, Nacionalidade: 1 Autor Brasileira, Civil, Cutis: Branca, Não informado, endereço: Faz. BARREIRO

Envolvimento
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-01114 Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 7 de 31

mp

ID MP 3389500 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 9

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 16.01114

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Segurança Pública Polícia Civil DEPIN</p>	Emissão: 30/11/2016 às 12:07h Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
CERTIDÃO	
Boletim de Ocorrência	
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-01114	Data: 29/11/2016 às 16:48h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA	
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO	
Pessoa Física	Envolvimento
VERMELHO, PRÓXIMO A CASA DE NOZINHO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000	Vítima
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Branca, Não informado, endereço: Faz. Capão do Modesto, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000, Telefone: Celular: 77988398483	
Responsável:	
 MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado DELEGADO DE POLICIA CIVIL Classe Especial-Mat. 373.470-7	

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-16-01114

Página 2 de 2

Página 8 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



ID MP 3389500 - Pág. 8

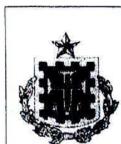


Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 10

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 16.01114



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
26ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA

BO n.
16-1114

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, fundamental I incompleto, natural de Correntina-BA., nascido em 26.08.1974, filho de Limirio de Castro e Silva e de Geni dos Santos Silva, R.G. nº 11.938.048-54/SSP-BA., CPF 796.543.985-91, residente na Fazenda Capão de Modesto, zona rural, Correntina-BA., Tel.: (77) 99822-1371, acompanhado da Advogada Dra. Eliene Santos da Guarda, OAB 42259, havendo afirmado o seguinte: **QUE** no dia 18(dez) de novembro de 2016, aproximadamente às 8hrs00min., o declarante estava dirigindo seu veículo Ford F 1000, cor preta, com destino ao mercado novo, nesta cidade, quando percebeu que a pessoa conhecida como "DIVINO", estava conduzindo o veículo caminhão, cor vermelha, em sua direção, jogando propositalmente o caminhão em direção ao veículo do declarante, momento em que DIVINO ainda ameaçou de atirar contra o declarante; Que somente não houve a colisão em razão do declarante ter jogado o veículo que conduzia sobre a calçada; Que o declarante resolveu não registrar o Boletim de Ocorrência, pois havia sido a primeira vez que DIVINO tinha ameaçado-o; Que no dia 29(vinte e nove) de novembro de 2016, aproximadamente às 16hrs:00min., o declarante se encontrava dentro do seu veículo em frente a Escola Família Agrícola, situada na cidade de Correntina, quando foi surpreendido por DIVINO que parou sua motocicleta ao lado da porta do motorista, onde o declarante estava e mais uma vez o ameaçou de desferir um tiro contra a cabeça do declarante, que o declarante não percebeu se o mesmo estava portando arma de fogo no momento; Que o declarante acha que as ameaças de DIVINO contra sua pessoa são em decorrência de DIVINO ser funcionário de CARLOS ERLANI GONÇALVES, conhecido como SARGENTO ERLANI, além do declarante ser presidente de uma associação na região, Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Capão, e defende o uso de suas terras e de seus associados; Que o fato foi presenciado pelas pessoas conhecidas por JULITA - TEL: (77) 98813-4123 e MARCOS ROGERIO - TEL: (77) 98831-8170, moradores de Santa Maria da Vitória e Correntina; Que neste ato o declarante representa pela instauração do competente procedimento criminal. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:

Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial Mat. 373.470-7

DECLARANTE:

Antônio dos Santos Silva

ADVOGADA:

Eliene Santos da Guarda

ESCRIVÃO:

CÓPIA

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 17.00063

*Estão s...
que as...
Nada ma...
de lido e...
AUT... Op...*

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Policia Civil
DEPIN

Emissão: 31/01/2017 às 10:20h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00063 Data: 26/01/2017 às 09:58h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Origem
Descrição: Comunicação Presencial Data do Documento:
Número: Órgão Origem:
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento:
Encaminhamento: Hora Recebimento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso Data: 25/01/2017 às 15:30h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Capão do Modesto, neste município, comunicando que no dia e horário retomencionados, flagrou o pessoal que trabalha para o SGT ERLANI, retirando a cerca (postes e arames) de propriedade da Associação que se situa na área que pertence a Associação; Que a cerca foi retirada totalmente e todo o material foi levado pelo pessoal que trabalha para o citado Sargento ERLANI; Que há muito tempo o comunicante, bem como, os demais da comunidade vêm sofrendo ameaças por parte dos pistoleiros que andam armados; Que foram furtadas as estacas (aproximadamente 100 estacas) e o arame que estava na cerca (aproximadamente 05 botas de arames farrapado). É o registro.
Endereço Principal: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Infração Penal
Natureza Legislação Referência
FURTO LEI 2848: Art. 155 Art. 155 do CP.

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física
Sexo Masculino, Não Identificada
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 119939048-54
SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: UMIRO
DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina
(BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cuiti

Envolvimento
Autor
Comunicante

*Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7*

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00063 Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 10 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 12

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 17.00063

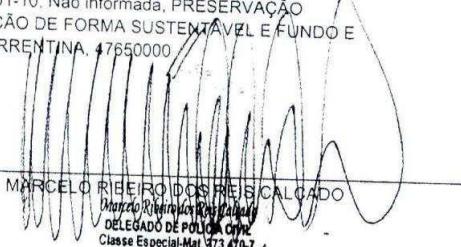
 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
DEPIN

Emissão: 31/01/2017 às 10:20
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00063 Data: 26/01/2017 às 09:58h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física Branca, Não informado, endereço: Faz. Capão do Modesto, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000	Envolvimento
Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO , 21.999.152/0001-10. Não informada, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E UTILIZAÇÃO DE FORMA SUSTENTÁVEL E FUNDO E FECHO DE PASTO, CORRENTINA, 47650000	Envolvimento Vítima

Responsável: 
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mal 373.470-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00063 Página 2 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 11 de 31



ID MP 3389500 - Pág. 11

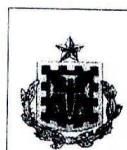


Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 13

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 17.00063



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DA BAHIA
26ª COORDENADORIA REGIONAL DE PÓLICIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA

BO n.
17-063

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, maior, solteiro lavrador, fundamental I incompleto, natural de Correntina-BA., nascido em 26.08.1974, filho de Limírio de Castro e Silva e de Geni dos Santos Silva, R.G. nº 11.938.048-54/SSP-BA., CPF 796.543.985-91 residente na Fazenda Capão de Modesto, zona rural, Correntina-BA., Tel: (77) 99822-1371 acompanhado da Advogada Dra. Eliene Santos da Guarda, OAB 42259, havendo afirmado o seguinte
QUE no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2017, aproximadamente às 15hrs30min., o declarante estava voltando da cidade de Correntina para sua residência na zona rural, quando foi surpreendido com a presença de uns dez homens armados ao lado do terreno que pertence à Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Capão, da qual o declarante é atualmente o Presidente; Que haviam dois veículos automotores (na cor prata) parados no local, mas o declarante não visualizou as placas dos veículos, porém reconheceu que são de propriedade da pessoa conhecida como "SARGENTO ERLANI", assim como também reconheceu que os homens presentes no local são funcionários de ERLANI; Que o declarante parou para observar com mais atenção e viu que os homens retiravam todas as estacas do terreno (aproximadamente umas 100(cem) estacas) , assim como os arames (aproximadamente 05(cinco) bolas de arame farpado); Que o declarante não sabe identificar nominalmente tais homens, apenas reconheceu entre os funcionários de ERLANI as pessoas conhecidas como "DIVINO" e "COQUINHA"; Que o declarante não pôde ter nenhuma reação para inibir a ação dos dez homens, pois todos estavam aparentemente armados; Que constantemente o declarante vem sendo ameaçado de morte "pelos homens de ERLANI"; Que os associados da Associação acima mencionada estão sendo constantemente ameaçados pelas pessoas que trabalham para ERLANI; Que o declarante acha que as ameaças ocorrem devido os mesmos terem a intenção de tomar conta das terras dos moradores. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:

Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especialista 373.470-7

DECLARANTE:

Antonio dos Santos Silva

ADVOGADA:

Eliene Santos da Guarda

ESCRIVÃO:

CÓPIA

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 17.000109

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil
DEPIN

Emissão: 15/02/2017 às 09:04h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00109 Data: 13/02/2017 às 17:04h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 126028912 - JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

Origem
Descrição: Comunicação Presencial Data do Documento:
Número: Órgão Origem:
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento:
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso Data: 13/02/2017 às 11:00h
Histórico:
Compareceu nesta DT o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, comunicando que na data e hora retomencionadas, estava nas proximidades do MERCADO VELHO, em frente ao comércio de TONHO DE JONAS, nesta cidade, conversando com um conhecido de nome VANDO e o outro conhecido como DEDÉ, quando foi surpreendido pelo Sr. DIVINO juntamente com o seu pai o Sr. CARLOS, sua mãe Sra. DOLORES e o irmão Sr. CARLITO, os quais o agrediram fisicamente o comunicante com socos e pontapés, além de praticarem agressões verbais. Que o comunicante percebeu que a Sra. DOLORES portava uma faca com a qual tentou golpeá-lo, rasgando a camisa do comunicante e lesionando-o superficialmente; Que o comunicante levou um golpe forte na cabeça, do lado do ouvido esquerdo, provocando sangramento no ouvido, ocasionando fortes dores na cabeça e pescoço. É o registro.
Endereço Principal: Pça. BANDEIRA, CORRENTINA, BA - BR

Infração Penal
Natureza Legislação Referência
DIFAMACAO LEI 2848: Art. 139 Art. 139 do CP.
LESAO CORPORAL LEVE LEI 2848: Art. 129 Art. 129 do CP.

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física
DIVINO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual
CARLOS, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual

Envolvimento
Autor
Autor

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.476-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00109 Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 13 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 15

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 17.000109

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Segurança Pública Policia Civil DEPIN</p>	<p>Emissão: 13/02/2017 às 17:53h Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO</p>														
<p>CERTIDÃO</p> <p>Boletim de Ocorrência Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00109 Data: 13/02/2017 às 17:04h Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO</p> <table border="1"><thead><tr><th>Pessoa Física</th><th>Envolvimento</th></tr></thead><tbody><tr><td>DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual</td><td>Autor</td></tr><tr><td>CARLITO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual</td><td>Autor</td></tr><tr><td>ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, endereço: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORONEL JOÃO SÁ, BA - BR</td><td>Vítima</td></tr></tbody></table> <p>Objetos Envolvidos Descrição OUT-17-19809 - Outros: FACA, Quantidade: 1 Un</p> <table border="1"><thead><tr><th>Pessoa Relacionada com o Objeto</th><th>Envolvimento</th><th>Tipo de Relacionamento</th></tr></thead><tbody><tr><td>DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil</td><td>Outros</td><td>Portador</td></tr></tbody></table> <p>Responsável: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado DELEGADO DE POLICIA CIVIL Classe Especial-Mat. 373.470-7</p>		Pessoa Física	Envolvimento	DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual	Autor	CARLITO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual	Autor	ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, endereço: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORONEL JOÃO SÁ, BA - BR	Vítima	Pessoa Relacionada com o Objeto	Envolvimento	Tipo de Relacionamento	DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil	Outros	Portador
Pessoa Física	Envolvimento														
DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual	Autor														
CARLITO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual	Autor														
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, endereço: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORONEL JOÃO SÁ, BA - BR	Vítima														
Pessoa Relacionada com o Objeto	Envolvimento	Tipo de Relacionamento													
DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil	Outros	Portador													
<p>Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00109 Página 2 de 2</p>															

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 14 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 16

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 17.00109

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA 26ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA	BO n. 17-109
CÓPIA		
TERMO DE DECLARAÇÕES		
<p>Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, fundamental I incompleto, natural de Correntina-BA., nascido em 26.08.1974, filho de Limírio de Castro e Silva e de Geni dos Santos Silva, R.G. nº 11.938.048-54/SSP-BA., CPF 796.543.985-91, residente na Fazenda Capão de Modesto, zona rural, Correntina-BA., Tel.: (77) 99822-1371, acompanhado da Advogada Dra. Eliene Santos da Guarda, OAB 42259, havendo afirmado o seguinte: QUE no dia 11 (onze) de fevereiro de 2017, aproximadamente às 11hrs00min., o declarante estava na Praça da Bandeira (mercado velho), em frente ao Mercado de propriedade de "Tonho de Jonas", conversando com alguns conhecidos sobre a chuva na região, quando foi surpreendido com a presença de DIVINO que já chegou agredindo o declarante com muitos murros na região das costas; Que DIVINO estava acompanhado de sua genitora, de seu genitor e um irmão conhecido como CARLITO; Que a genitora de DIVINO estava portando uma faca e que por mais que o declarante tentasse se defender, ela ainda conseguiu cortar a camisa que o declarante estava usando no momento da agressão e arranhar superficialmente a parte do abdome do declarante; Que o declarante foi agredido também verbalmente com palavras de baixo calão pelos membros citados acima da família de DIVINO; Que o declarante tomou uma pancada bem forte no ouvido do lado esquerdo e que depois disso não se recorda muito bem das coisas, pois ficou tonto; Que o declarante logo depois do fato buscou atendimento médico no Hospital Municipal de Correntina, pois seu ouvido estava sangrando muito e com forte dor de cabeça; Que no momento da agressão sofrida pelo declarante, as pessoas conhecidas como VANDO e JOSE presenciaram o fato, residentes, respectivamente, no Barreiro Vermelho, Tel.: (77) 98866-7126 e na Fazenda Moendas, Tel.: (77) 98861-0024; Que foi expedida guia de lesões corporais, tendo o declarante comparecido ao DPT Barreiras - BA, onde foi realizado o exame pericial; Que neste ato o declarante representa pela instauração do competente procedimento criminal. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos:</p>		
AUTORIDADE: Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Classe Especial-Mat. 373.470-7		
DECLARANTE: *Antonio dos Santos Silva		
ADVOGADA: Eliene Santos da Guarda		
ESCRIVÃ: Monique Rebouças Rodrigues		

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 15 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 15



Num. 201726611 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 17.00470

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 31/05/2017 às 17:44h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00470 Data: 26/05/2017 às 15:15h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205269067 - CARLOS ROBERTO DE SALES

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso Classificação: Outros
Data: 03/05/2017 às 02:00h

Histórico:
Compareceu a esta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Presidente da associação Comunitária de Preservação Ambiental dos pequenos Criadores do Trecho do Posto do Capão do Modesto , comunicando que na data e hora acima citadas, a área da referida Associação foi invadida por homens a mando do Sargento ERLANI, os quais com Pá de Carregadeira, abriram um estrada dentro da área da Associação, enquanto outros homens ficaram medindo a área; Que não foi apresentada representação. É o registro.

Endereço Principal: Pov. CAPÃO MODESTO, NO INTERIOR DA ASSOCIAÇÃO, ZONA RURAL, CORRENTINA, BA - BR

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENE DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 26/08/1974, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual

Objetos Envolvidos
Descrição
OUT-17-64421 - Outros: ÁREA DE TERRA, Quantidade: 1 Un

Pessoa Relacionada com o Objeto
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENE DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira

Envolvimento
Comunicante

Envolvimento
Outros

Tipo de Relacionamento
Responsável

Responsável: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-17-00470 Página 1 de 1

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 16 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 16



Num. 201726611 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052



**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 18.00217

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 09/04/2018 às 16:54h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00217 Data: 26/02/2018 às 16:46h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 126028912 - JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

Origem
Descrição: Comunicação Presencial Data do Documento:
Número: Órgão Origem:
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: Hora Recebimento:
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso Data: 04/02/2018 às 04:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, acompanhado da ADVOGADA Dra. LILIANE CAMPOS, OAB 42.290 BA, comunicando que na data e horário citados, foi derrubada uma cerca com extensão de aproximadamente 04 (quatro) km, localizada na região denominada CAPÃO DO MODESTO, neste município; Que tal cerca vinha sendo construída com intenção de proteger as nascentes, sendo que o material foi fornecido pelo Estado; Que após este fato, diariamente aparecem carros com seguranças armados fazendo ronda na área da derrubada, bem como, na frente das casas dos moradores fazendo ameaças; Que na data do dia 22/02/2018 também ocorreu outra derrubada de aproximadamente 06 (seis) metros de cerca, no horário de aproximadamente às 16:00 horas da tarde; Que segundo o comunicante, ante o histórico das fazendas Agropecuária Sementes Talismã e Xanxerê, suspeita-se que tenham sido prepostos dessas fazendas os autores dos danos praticados; Que não foi apresentada representação. É O REGISTRO.
Endereço Principal: Pov. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
DANO	LEI 2848: Art. 163	Art. 163 do CP

Pessoas Envoltivas

Pessoa Física
Sexo Desconhecido, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis: Parda, Não informado

Envolvimento
Autor

*Marco Ribeiro dos Reis, Oficial
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7*

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00217 Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 17 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 19

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 18.00217

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 09/04/2018 às 16:54h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

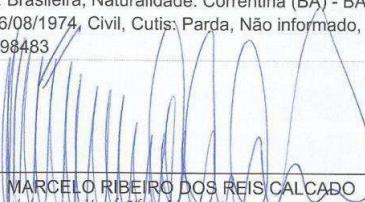
Gerado por: JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00217 Data: 26/02/2018 às 16:46h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física	Envolvimento
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 11939048-54 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SILVA SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Civil, Cutis: Parda, Não informado, Telefone Celular: 77988398483	Vítima

Responsável: 
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Delegado de Polícia Civil
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00217 Página 2 de 2

Página 18 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



ID MP 3389500 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

Num. 201726611 - Pág. 20

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO - 18.00223



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 09/04/2018 às 17:04h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00223 **Data:** 27/02/2018 às 15:08h

Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA

Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro

Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA

Servidor: 126028912 - JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

Origem

Descrição: Comunicação Presencial

Data do Documento:

Número:

Órgão Origem:

Autoridade Requisitante:

Data Recebimento:

Hora Recebimento:

Encaminhamento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso **Data:** 09/02/2018 às 02:00h

Histórico:

Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. JURANDIR CRUZ DOS ANJOS, presidente da Associação de Preservação Ambiental de Fundo e Fechos de Pastos das Cabeceiras de Porcos Guará e Pombas (ACPAG), acompanhado da Advogada Dra. LILIANE CAMPOS, OAB-BA 42.290, comunicando que na data e horário citados, foi derrubado o rancho existente na Cabeceiras das Pombas; Que o comunicante não viu e não tem conhecimento quem praticou o dano; Que não foi apresentada representação. É O REGISTRO.

Endereço Principal: Faz. CABECEIRAS DE POMBAS, CORRENTINA, BA - BR

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
DANO	LEI 2848: Art. 163	Art. 163 do CP.

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

Sexo Desconhecido, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis:

Ignorada, Não informado

JURANDIR CRUZ DOS ANJOS, Carteira de Identidade: 1278073221
SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: MARIA CRUZ DOS ANJOS, Pai: JOSÉ
SEVERO DOS ANJOS, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 01/09/1981,
Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: Faz. BREJO DOS
AFLITOS, PERTO DA IGREJINHA, CORRENTINA, BA - BR, Telefone
Celular: 77998354260, Telefone Residencial: 77988260106

Envolvimento

Autor

Vítima

Página 1 de 2

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00223

Marco Ribeiro dos Reis Calado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 19 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 19



Num. 201726611 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13

<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>

Número do documento: 22052519471304300000196298052



**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO - 18.00223

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 09/04/2018 às 17:04h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00223 Data: 27/02/2018 às 15:08h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00223 Página 2 de 2

Página 20 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 20



Num. 201726611 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471304300000196298052>
Número do documento: 22052519471304300000196298052

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO -18.00380

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 11/04/2018 às 08:53h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência	
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00380	Data: 09/04/2018 às 15:56h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA	
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO	

Responsável Pelo Registro	
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA	
Servidor: 126028912 - JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA	

Origem	
Descrição: Comunicação Presencial	Data do Documento:
Número:	Órgão Origem:
Autoridade Requisitante:	
Data Recebimento:	Hora Recebimento:
Encaminhamento:	

Dados do Fato	
Tipo: Delituoso	Data: 07/04/2018 às 10:30h
Histórico: Compareceu nesta Unidade Policial os Srs. CÍCERO RODRIGUES DA SILVA e EVANILDO JOSÉ DOS SANTOS, ambos trabalhadores rurais da comunidade CAPÃO DO MODESTO, neste município, acompanhada da Advogada Dra. LILIANE PEREIRA CAMPOS, OAB-42.290, comunicando que na data e horário citados, estavam na localidade conhecida como CAPÃO DO MODESTO, quando foram surpreendidos por 02 homens armados, seguranças da empresa ESTRELA GUIA, conduzindo o veículo Ford RANGER, placa PJD 9317, licenciamento de Barreiras - BA, os quais abordaram os comunicantes com a arma de fogo apontada na direção do peito dos mesmos, para que os mesmos descesssem dos seus cavalos, retendo momentaneamente os instrumentos de trabalho (faca e facão) e fizeram os comunicantes saírem daquela área, fazendo ameaças de que se os vissem novamente naquela área, as consequências seriam graves; Que os 02 homens estavam de carro e ambos possuíam arma de fogo; Que os homens escoltaram os comunicantes até que os mesmos saíssem daquela localidade; Que os dois homens disseram possuir uma lista com nomes de trabalhadores da associação e que "estavam de olho, inclusive apontando como cabeça o Sr. LIMIRIO DOS SANTOS"; Que até o presente momento os comunicantes não conseguiram juntar as vacas paridas que estão na referida área, em virtude da proibição dos seguranças armados; Que não foi apresentada representação. É O REGISTRO.	
Endereço Principal: Pov. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR	
Infração Penal	
Natureza AMEACA	Legislação LEI 2848: Art. 147
	Referência Art. 147 do CP.
Pessoas Envolvidas	

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00380

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 21 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 21



Num. 201726612 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053



**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO -18.00380

 Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 11/04/2018 às 08:53h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência	
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00380	Data: 09/04/2018 às 15:56h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA	
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO	

Pessoa Física	Envolvimento
Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis: Parda, Não informado	Autor
Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis: Parda, Não informado	Autor
EVANILDO JOSÉ DOS SANTOS, Carteira de Identidade: 1194024084 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: SILVINA ANA DOS SANTOS, Pai: OTÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 14/07/1978, Companheiro, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: Pov. MANOEL MENDES, PERTO DE JAIR, CORRENTINA, BA - BR, Telefone Residencial: 77988027636	Vítima
CICERO RODRIGUES DA SILVA, Carteira de Identidade: 0235930598 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: AURINDA ATAIDE DA SILVA, Pai: JOSE RODRIGUES DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 11/03/1956, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: Faz. BARAUÑAS, PERTO DE MANOEL MENDES, CORRENTINA, BA - BR, Telefone Residencial: 71987729973	Vítima

Responsável: 
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Código de autenticidade da certidão: c6f823a7-d19f-4c36-8e68-2ca37ddf0e28
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-18-00380

Página 2 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.p.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 22 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 22

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO - 18.00381

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 11/04/2018 às 09:01h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26°CRPN CORRENT-BO-18-00381 Data: 09/04/2018 às 16:30h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 126028912 - JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

Origem
Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**
Número: **Órgão Origem:**
Autoridade Requisitante: **Hora Recebimento:**
Data Recebimento: **Encaminhamento:**

Dados do Fato
Tipo: Delituoso **Data:** 05/04/2018 às 13:05h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial a Advogada Dra. LILIANE PEREIRA CAMPOS, OAB-BA 42.290, CPF 798.443.325-91, comunicando que em 05-04-2018, às 13:05 horas, no Fórum desta Comarca de Correntina - BA, foi realizada audiência de justificação prévia nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069; Que no referido processo foi arrolada pelo autor, Fazenda Talismã, a testemunha CARLOS ERLANI GONÇALVES SANTOS, o qual prestou depoimento perante a magistrada, e na conclusão do seu testemunho, o referido senhor intimidou com olhares e gestos os causídicos constituídos pela comunidade de CAPÃO DO MODESTO, momento em que os Advogados MAURICIO CORREIA e LILIANE CAMPOS, registraram o seu protesto em ata conforme consta nos autos; Que a comunicante salienta ainda, que várias pessoas presenciaram o fato, inclusive, se dispuseram a depor em momento oportuno; Que não foi apresentada representação. É O REGISTRO.
Endereço Principal: R. CHÁCARA, CORRENTINA, BA - BR

Infração Penal
Natureza Legislação Referência
AMEACA LEI 2848: Art. 147 Art. 147 do CP.

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física
CARLOS ERLANI GONÇALVES SANTOS, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual
LILIANE PEREIRA CAMPOS, Carteira de Orgão e Classe: 42290 OAB, Sexo Feminino, Mãe: LUZIA FERREIRA PEREIRA, Pai: LINALDO ANTONIO

*Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.479-7*

Número: 26°CRPN CORRENT-BO-18-00381 Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 23 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 23

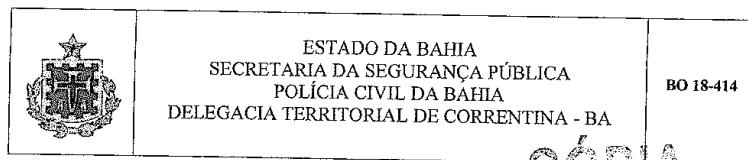


Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 30

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 18.00414



CÓPIA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. GIVAILDO CRUZ DOS ANJOS, brasileiro, casado, alfabetizado, RG 13765240-23 SSP/BA, natural de Correntina/BA, nascido em 28/05/1984, filho de Jose Severo dos Anjos e de Maria Cruz dos Anjos, residente na Fazenda Brejo dos Aflitos, Próximo a Igreja Senhor dos Aflitos, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, telefone (77) 99850-1380 havendo afirmado o seguinte: QUE o declarante no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., estava campeando (procurando) o gado juntamente com PEDRO, ELIAS, ambos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos e JURACI, residente no Povoado do Matão, zona rural de Correntina/BA, quando foram surpreendidos por 05 (cinco) indivíduos, que estavam em um veículo automotor, tipo caminhonete, não sabendo o declarante dizer com precisão a marca, de cor prata, que havia uma faixa na cor amarela com o nome ESTRELA GUIA; Que o declarante estava procurando o gado na área pertencente à Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas e por já ter ocorrido outras situações na área, assim que viram o veículo, o declarante e JURACI saíram correndo a pé e PEDRO saiu correndo montado em um cavalo; Que o declarante depois de correr e perceber que os indivíduos poderiam pegar seu cavalo e outros objetos que havia deixado no local, resolveu retornar, sendo que PEDRO e JURACI saíram do local; Que ao declarante retornar, um dos indivíduos efetuou um disparo de arma de fogo para cima, que os cinco indivíduos estavam armados, sendo que cada um estava com uma pistola e um revólver e um dos seguranças, além dessas armas, estava com uma arma longa, que o declarante não sabe descrever; Que os 05 (cinco) indivíduos trajavam uniforme na cor preta e uma logo marca com o nome ESTRELA GUIA; Que 03 (três) dos indivíduos apontaram arma de fogo em direção ao declarante e obrigaram este a montar no cavalo e trazer os outros dois animais atrás do veículo com destino a esta cidade; Que os indivíduos diziam ao declarante que a área que este estava não poderia ser transitada, visto que não pertencia ao mesmo; Que depois de cavalgar

Jivaildo Cruz dos Anjos

Marcelo Ribeiro dos Reis

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 24 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 4

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 18.00414

<p>por uns 100 (cem) metros, o declarante comunicou que os animais não aguentavam fazer todo o percurso até esta cidade, quando um dos indivíduos ordenou que o declarante retirasse as selas dos animais e as colocasse no veículo; Que os animais ficaram soltos na estrada, na localidade das Pombas e o declarante foi obrigado a entrar no veículo; Que ao chegarem nesta cidade, os indivíduos passaram por esta Delegacia, quando foram comunicados que não havia expediente e logo depois passaram no Pelotão da Polícia Militar, mas que o declarante não conseguiu ouvir qual teor da conversa, pois este estava dentro do veículo; Que logo depois de passarem pelo Pelotão da Polícia Militar, os indivíduos deixaram o declarante na Praça, próximo à esta Delegacia, assim como as selas dos animais; Que o declarante não reconhece nominalmente nenhum dos indivíduos, nem nunca viu nenhum destes na cidade de Correntina/BA; Que o declarante foi obrigado pelos seguranças a entrar e permanecer dentro do veículo; Que o declarante não foi agredido fisicamente pelos seguranças; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devolvidamente assinado por todos.</p>	
AUTORIDADE:	<i>Maria Rita de Oliveira</i> Maria Rita de Oliveira DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Classe Especial-Mat. 373.470-7
DECLARANTE:	<i>Gilson de Souza dos Anjos</i>
ADVOGADO:	<i>Leomar Viana de R. P. Dia Filho</i>
ESCRIVÃ:	<i>[Assinatura]</i>

2

Página 25 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



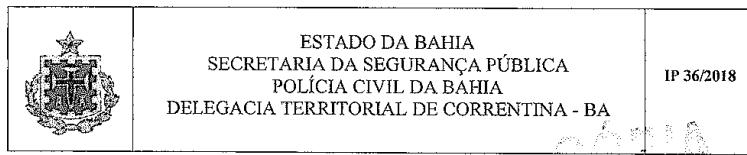
ID MP 3389500 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 5

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **PEDRO SEVERO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, alfabetizado, RG 1.836.828 SSP/GO, CPF 547.378.851-34, natural de Correntina/BA, nascido em 12/12/1963, filho de Aquilino Severo dos Anjos e de Lina Maria Severo dos Anjos, residente na Fazenda Brejo dos Aflitos, Próximo a Igreja Senhor dos Aflitos, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, havendo afirmado o seguinte: **QUE** no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., o declarante estava campeando (procurando) o gado juntamente com GIVAILDO, ELIAS, ambos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos e JURACI, residente no Povoado do Matão, zona rural de Correntina/BA; Que o declarante avistou 04 (quatro) indivíduos que iam se aproximando do local em que aquele estava, que estes estavam em um veículo tipo caminhonete, não sabendo descrever a marca, na cor prata, momento em que o declarante já foi ouvindo 01 (um) disparo de arma de fogo e por isso saiu correndo montado a cavalo juntamente com ELIAS; Que GIVAILDO e JURACI saíram correndo a pé; Que o declarante não sabe descrever nenhum dos indivíduos, pois apesar destes saírem do veículo, o declarante ficou muito nervoso com o disparo da arma de fogo e não conseguiu prestar atenção; Que o declarante estava procurando o gado na área pertencente à Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas; Que no dia 16/04/2018, o declarante ficou sabendo através de GIVAILDO que este havia sido levado pelos indivíduos até esta cidade; Que o declarante não presenciou o momento em que os mencionados indivíduos teriam pego GIVAILDO e o forçado a entrar na referida caminhonete; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por este Declarante.

AUTORIDADE:	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Classe Especial-Mat. 373.470-7
DECLARANTE:	Pedro Severo dos Anjos
ADVOGADO:	Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
ESCRIVÃ:	

1

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

Página 26 de 31

ID MP 3389500 - Pág. 26



Num. 201726612 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>

Número do documento: 22052519471512000000196298053



REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PÓLICIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA - BA	IP 36/2018
---	--	------------

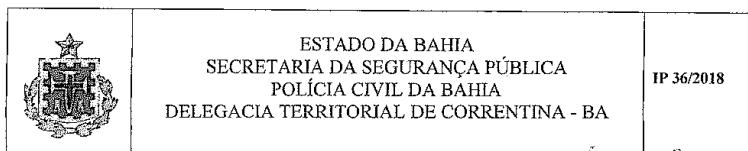
TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **JURACI GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, alfabetizado, RG 2978107 SSP/GO, natural de Rio Verde/GO, nascido em 21/09/1970, filho de Jorselino Gonçalves da Silva e de Raimunda Gonçalves da Silva, residente na Fazenda Matão, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, havendo afirmado o seguinte: **QUE** o declarante no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., estava campeando (procurando) o gado juntamente com **PEDRO, ELIAS e GIVAILDO**, todos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos, zona rural de Correntina/BA; **Que** o declarante avistou o para-brisa de um veículo, do qual este não sabe informar nenhuma característica, momento em que saiu correndo assustado; **Que** o declarante afirma que saiu assustado em razão “de não ter costume” de ver carros na região; **Que** o declarante não conseguiu visualizar nenhum indivíduo, mas que depois que este correu, ouviu logo em seguida 01 (um) disparo de arma de fogo; **Que** o declarante não sabe informar como os demais saíram correndo do local, que aquele não prestou atenção; **Que** o declarante nada mais sabe informar sobre o fato. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:	<i>Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado</i> DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Classe Especial-Mat. 373.470-7
DECLARANTE:	<i>Juraci Gonçalves da Silva</i>
ADVOGADO:	<i>Marcelo Ribeiro dos Reis Paiva Dias Filho</i>
ESCRIVÃ:	<i>Monique Rebouças</i>



REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS



TERMO DE DECLARAÇÕES

CÓPIA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **ELIAS ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, alfabetizado, RG 09.536.827-22 SSP/BA, CPF 967.014.395-00, natural de Correntina/BA, nascido em 04/02/1969, filho de José Antônio de Souza e de Zulmira Maria de Souza, residente na Fazenda Brejo dos Aflitos, Próximo a Igreja Senhor dos Aflitos, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, telefone (77) 99850-1380 havendo afirmado o seguinte: **QUE** o declarante no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., estava campeando (procurando) o gado juntamente com **PEDRO, GIVAILDO**, ambos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos e **JURACI**, residente no Povoado do Matão, zona rural de Correntina/BA, na área pertencente à Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas; **Que** o declarante viu um veículo que não sabe identificar o modelo, na cor prata e com as portas amarelas, que este acredita ser pertencente à Fazenda Igarashi, momento em que saiu correndo; **Que** o declarante afirma que saiu correndo porque está cismado com os homens da Fazenda Igarashi, não sabendo explicar a razão da “cisma”; **Que** o declarante tomou conhecimento que tais indivíduos estariam prestando serviço de segurança para a Fazenda Igarashi; **Que** nunca houve qualquer agressão física por parte de seguranças contra o declarante, ou contra **PEDRO, JURACI** ou **GIVAILDO**, porém, ainda assim, os mesmos ficaram temerosos por permanecerem no local e conversarem com tais indivíduos; **Que** o declarante não sabe informar quantos indivíduos haviam no carro, pois logo saiu correndo e não chegou a presenciar se estes saíram do carro ou não; **Que** o declarante e **PEDRO** saíram correndo do local montado a cavalo e **GIVAILDO** juntamente com **JURACI** saíram correndo a pé; **Que** assim que o declarante saiu correndo escutou 01 (um) disparo de arma de fogo; **Que** por volta das 19hr00min., da mesma data (15/04/2018), o declarante juntamente com **PEDRO** encontraram com **GIVAILDO** e **JURACI**, nas proximidades do Guará, que estes estavam a pé e estavam retornando do local onde havia ocorrido o fato, ocasião em que **GIVAILDO** disse:

Elias Antônio de Souza

Alison

Guará

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

que foi pego pelos indivíduos, os quais o colocaram no carro e trouxeram para esta cidade; Que segundo o declarante, ao ser liberado pelo mencionados indivíduos nesta cidade, GIVAILDO foi de motocicleta para a região do Guará; Que a motocicleta utilizada por GIVAILDO é do irmão deste, conhecido como NEGUINHO, residente nesta cidade, não sabendo o endereço; Que segundo o declarante, o percurso desta cidade até a região do Guará, local onde os mesmos se encontraram, demora menos de 01 (uma) hora de motocicleta; Que o declarante reitera que no momento em que encontrou com GIVAILDO e JURACI, estes estavam a pé, pois a motocicleta utilizada por GIVAILDO ficou escondida no mato, devido a estrada ser muito ruim naquela localidade; Que o declarante não chegou a ver a motocicleta que GIVAILDO utilizou para se deslocar desta cidade até a região do Guará, neste município; Que desta cidade até o Guará, GIVAILDO foi sozinho na motocicleta. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:	Marcelo Roberto dos Reis Calçado DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Classe Especial Mat. 373.470-7
DECLARANTE:	<i>Eduardo C. dos Reis Calçado</i>
ADVOGADO:	<i>Inácio Nogueira de R.P. da Fonseca</i>
ESCRIVÃ:	<i>Assinatura</i>



REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS

BO – 21.00468



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Policia Civil

Emissão: 13/05/2021 às 08:23h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: PHILLIPE ALCANTARA TAVARES DA CUNHA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-21-00468 Data: 05/05/2021 às 14:05h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro

Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 92036497 - PHILLIPE ALCANTARA TAVARES DA CUNHA

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso Classificação: Outros
Data: 30/04/2021 às 00:00h

Histórico:

Compareceu nesta Delegacia de Polícia ANTONIO DOS SANTOS SILVA, comunicando que no dia e horário acima citados, parou um veículo não identificado na frente da sua residência; QUE ouviu dois estampidos aparentando ser disparos de arma de fogo; QUE o veículo permaneceu parado na frente da sua residência até às 02:00h; QUE não conseguiu ver quem e quantas pessoas estavam dentro do veículo; QUE na tarde do dia seguinte três indivíduos não identificados estavam em duas motocicletas e ficaram rondando a residência do COMUNICANTE; QUE reside no Povoado CAPÃO DO MODESTO - Zona Rural de Correntina/BA; QUE já foi intimidado algumas vezes por prepostos da Fazenda Xanxerê e da Fazenda Talismã; QUE tramita no Juízo Civil de Correntina/BA, ação possessória, a qual envolvem os proprietários das fazendas citadas e o COMUNICANTE; É o relato.

Endereço Principal: Povo CAPAO DO MODESTO, ZONA RURAL, Correntina, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 119939048-54
SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO
DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina
(BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis:
Branca, Não informado, Endereço: Faz. Capão do Modesto, CORRENTINA,
BA - BR CEP: 47650-000, Telefone Celular: 77998171386

Envolvimento

Comunicante

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-21-00468

Página 1 de 2

Página 30 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>

ID MP 3389500 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 10

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
CAPÃO DO MODESTO e PORCOS-GUARÁ-POMBAS**

BO – 21.00468


Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 13/05/2021 às 08:23h
Unidade de Emissão: 26ª COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: PHILLIPE ALCANTARA TAVARES DA CUNHA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-21-00468
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Data: 05/05/2021 às 14:05h

Código de autenticidade da certidão: c1ebb1a4-a3f1-4be1-b3bf-380e0a8316a9
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-21-00468

Página 2 de 2

Página 31 de 31

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmpba.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=4D7DACE62024A6046885>



ID MP 3389500 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 11



A/Ao:

Ministério Público Estadual da Bahia - MP/BA - Comarca de Correntina

Ilmo. Sr. Ailson de Almeida Marques

Promotor de Justiça Substituto

1

Ministério Público Estadual da Bahia - MP/BA

Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Ilma. Sra. Dra. Luciana E. da C. Khoury

Promotora de Justiça Substituta

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

Ilma. Sra. Camilla Batista

Coordenadora Executiva

Superintendência de Políticas Territoriais e Reforma Agrária – SUTRAG

Ilmo. Sr. Yulo Oiticica Pereira

Superintende

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=3E80FC840A46C3E2DD17>

URGENTE!

Correntina - BA, 26 de abril de 2021.

Ref.: Ameaça e coação dos moradores do Fecho de Pasto de Capão do Modesto. Desdobramentos da ação discriminatória de Capão do Modesto. Requerimento de providências.

A Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR/ BA), e a Comissão Pastoral da Terra Centro-Oeste da Bahia-Núcleo da Diocese de Bom Jesus da Lapa-BA, vêm informar e requerer o que segue:

Rua do Passo, n.º 44, Santo Antônio, Salvador, Bahia, Brasil – CEP 40301-408

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Tel/fax: (71) 33297393 - E-mail: aatrba@terra.com.br - Internet: <http://www.aatr.org.br>

ID MP 3389501 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18

<https://pje.ijba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>

Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 12

Inicialmente, cumpre registrar que a Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, em 27 de maio de 2013, realizou o pedido junto à CDA de regularização fundiária da área tradicionalmente ocupada. O referido pedido foi registrado, ainda em 2013, sob o nº 447331-0, e recentemente, foi digitalizado e disponibilizado pelo Sistema SEI, por meio do processo SEI 077.1631.2020.0006760-25.

Em 17 de fevereiro de 2021, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia – CDA, por meio da Portaria nº 14/2021, instaurou um Procedimento de Discriminação voltado à Gleba Capão do Modesto, com fundamento na Lei 6.383/1976.

Entretanto, desde o dia 06 de abril de 2021, moradores da comunidade de Capão do Modesto vêm sendo ameaçados e constrangidos para assinarem Declarações de Confrontantes pelo Sr. Carlos Erlani Gonçalves Santos, chefe de um grupo de pistolagem, autor de conhecidas violências contra as comunidades rurais do município de Correntina e seus representantes. Durante pelo menos dois dias eles circularam nas áreas de uso coletivo e chegaram a ir nas casas dos moradores, que desconfiam que eles estavam armados.

Diante desse cenário, algumas pessoas foram coagidas a assinar o documento e outras se negaram, em razão da negativa de alguns moradores, o Carlos Erlani e seus representantes informaram em tom de ameaça que retornariam para garantir a assinatura do mencionado documento.

Ademais, há informações de que prepostos da Fazenda Talismã estão doando terras em áreas sobrepostas ao Fecho de Pasto do Capão do Modesto, uma próxima ao riacho Alegre e outra próxima ao riacho do Capão, tendo sido aberto picadas e instalado cercas. Suspeita-se que trabalhadores da fazenda que supostamente receberam essas doações já realizaram a venda de algumas dessas áreas.

Há que se ressaltar que a instauração de Ação Discriminatória Administrativa se constituiu como um ato administrativo institucional que tem como finalidade a identificação, discriminação e arrecadação das terras públicas devolutas que foram ilegalmente apropriadas. A Lei Federal nº 6.383/1976 que dispõe sobre o processo

Rua do Passo, nº 44, Santo Antônio, Salvador, Bahia, Brasil – CEP 40301-408

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Tel/fax: (71) 33297393 - E-mail: aatrba@terra.com.br - Internet: <http://www.aatr.org.br>



discriminatório, proíbe qualquer alteração nas divisas, derrubada de vegetação, bem como a construção de cercas, sem que haja consentimento do ente público, quando aberta a ação discriminatória, a fim de garantir que não haja novas apropriações indevidas do patrimônio público, conforme art. 24, da Lei Federal 6.383/1976:

Art. 24 - Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo defesa a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem assentimento do representante da União.

Considerando isso, que mesmo na fase administrativa a Lei 6.383/1976 impõe ao Cartório de Registro de Imóveis o dever de não realizar quaisquer atos de alteração na matrícula estranhos à discriminação, conforme dispõe o art. 16 da referida Lei:

Art. 16 - Uma vez instaurado o processo discriminatório administrativo, o oficial do Registro de Imóveis não efetuará matrícula, registro, inscrição ou averbação estranhas à discriminação, relativamente aos imóveis situados, total ou parcialmente, dentro da área discriminada, sem que desses atos tome prévio conhecimento o presidente da Comissão Especial.

Ademais, a Comissão Especial de Terras Devolutas instituída pela Portaria nº 14/2021 - CDA, composta por Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat. 77.643.812-1 - Membro Técnico; e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão tem o poder de determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada. Sendo neste no caso em apreço necessária a urgente atuação desta Comissão a fim de garantir uma visita técnica *in loco* para verificar a existência das cercas e adotar as medidas cabíveis para impedir a apropriação indevida das terras públicas estaduais.

Dessa forma, é fundamental que seja impedida qualquer alteração fática e jurídica na área objeto da discriminatória, bem como seja garantida a segurança dos moradores da comunidade de Capão do Modesto que vêm sendo constantemente ameaçados e constrangidos a assinarem declarações de confrontantes, fato que pode inviabilizar e prejudicar sobremaneira o andamento do procedimento de regularização fundiária.

Ante o exposto, requer-se:

- Atuação articulada dos diversos órgãos públicos e instituições de modo a inibir a violência e violação a direitos coletivos do Fecho de Pasto de Capão do Modesto,

Rua do Passo, nº 44, Santo Antônio, Salvador, Bahia, Brasil – CEP 40301-408

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992

Tel/fax: (71) 33297393 - E-mail: aatrba@terra.com.br - Internet: <http://www.aatr.org.br>



- marcando, para tanto, reunião para discussão dos conflitos fundiários aqui narrados;
- b) Que a CDA e SDR oficie a Secretaria de Segurança Pública – SSP, a fim de que seja acionado o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos – GEMACAU para proceder as investigações necessárias;
 - c) Que a CDA e SDR oficie o Cartório de Registro de Imóveis de Correntina - BA, a fim de que se abstenha de efetuar matrícula, registro, inscrição ou averbação estranhas à discriminação, relativamente aos imóveis situados, total ou parcialmente, dentro da área discriminada, objeto da Discriminatória instaurada pela Portaria nº 14/2021, da CDA;
 - d) Seja oficiada a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, a fim de que sejam adotadas medidas de proteção às famílias da comunidade de Capão do Modesto;
 - e) Que a CDA, por meio da Comissão Especial de Terras Devolutas instituída pela Portaria nº 14/2021, tome as medidas cabíveis necessárias para impedir a apropriação das terras públicas no curso da ação discriminatória, inclusive, com a realização de vistoria na área em que houve derrubada de vegetação e construção de cercas, a fim de removê-las;
 - f) Que a CDA notifique o Sr. Carlos Erlani Gonçalves Santos para que deixe de circular na área do Fecho de Capão do Modesto;

Atenciosamente,



Antonio dos Santos Silva

Associação Comunitária de Preservação
Ambiental dos Pequenos Criadores do
Fecho de Capão do Modesto

Samuel Britto das Chagas

Comissão Pastoral da Terra Centro
Oeste da Bahia-Núcleo da Diocese de
Bom Jesus da Lapa

Joice Silva Bonfim
OAB/BA nº 28.027 - AATR/BA

Adriane Santos Ribeiro
OAB-BA nº 56.512 - AATR/BA

Mauricio Correia Silva
OAB/BA nº 30.654 - AATR/BA

Juliana Oliveira Borges
OAB/BA 53.055 - AATR/BA

Rua do Passo, nº 44, Santo Antônio, Salvador, Bahia, Brasil – CEP 40301-408
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei 7.290/98
Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos desde 1992
Tel/fax: (71) 33297393 - E-mail: aatrba@terra.com.br - Internet: <http://www.aatr.org.br>



REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

BO – 20.00173

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 21/02/2020 às 20:51h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-20-00173 Data: 18/02/2020 às 16:22h
Unidade:
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205269067 - CARLOS ROBERTO DE SALES

Origem
Descrição: Comunicação Presencial Data do Documento:
Número:
Órgão Origem:
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento:
Hora Recebimento:
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso Data: 06/02/2020 às 10:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. DERNEVALDO SOARES DE CASTRO E SILVA, Presidente da Associação Comunitária e Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores de Fundo de Fecho de Pasto, Cabresto, Onça, Vereda da Felicidade, Correntina-Ba, inscrita no CNPJ Nº 11.795-966.0001-89, localizada no Fecho de Pasto Cabresto, neste município, zona rural, acompanhado da Advogada Bel. LILIANE PEREIRA CAMPOS, OAB-BA n. 42.290, comunicando que foram furtados os seguintes objetos: enxadas, foices, machados, cavadeiras, camas, colchões, roupas, alimentos, sal para animais, cocheira, utensílios de cozinha (pratos e panelas); Que todos esses objetos encontravam-se no rancho localizado na Passagem da Onça, local onde ficam os ranchos dos vaqueiros da associação; Que segundo o comunicante, são suspeitos do furto os funcionários da Fazenda Santa Tereza de propriedade do Sr. José Francisco do Amaral a qual fica localizada próximo ao referido fecho; Que existe em andamento de um processo tombado sob o nº 0000821-25.2013.805,0069, que tramita na comarca desta cidade, onde discute-se o direito a posse coletiva e tradicional dos posseiros, ora representados pelo comunicante; Que os objetos furtados são cotados em aproximadamente R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). É o registro.
Endereço Principal: PASTO CABRESTO DA ONÇA, Correntina, BA - BR

Infração Penal
Natureza: FURTO Legislação: LEI 2848: Art. 155 Referência: Art. 155 do CP.

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física
Autoria Desconhecida

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-20-00173

*Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7*

Envolvimento Autor

Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

Página 1 de 16

ID MP 3389502 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 16

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE**

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 21/02/2020 às 20:51h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-20-00173 Data: 18/02/2020 às 16:22h
Unidade:
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física
DERNEVALDO SOARES DE CASTRO E SILVA, Carteira de Identidade: 0536032340 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: EUFLASINA SOARES DE CASTRO E SILVA, Pai: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 08/10/1970, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: SILVANIA, Correntina, BA - BR, Telefone Celular: 71999735040

Pessoa Jurídica
VEREDA DA FELICIDADE, VEREDA DA FELICIDADE, Não informada, Correntina

Envolvimento
Comunicante

Envolvimento
Vítima

Responsável:
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Código de autenticidade da certidão: 9d879384-bece-4f3e-8931-04c4000b4b6b
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

Página 2 de 16

ID MP 3389502 - Pág. 2



Num. 201726612 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DO RANCHO DANIFICADO EM FEV/2020



Página 3 de 16

Documento anexado por: EDYAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

mp

ID MP 3389502 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 18

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DO RANCHO DANIFICADO EM FEV/2020



Página 4 de 16

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

mp

ID MP 3389502 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 19

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DO RANCHO DANIFICADO EM FEV/2020



Página 5 de 16

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

MP

ID MP 3389502 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 20

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DO RANCHO DANIFICADO EM FEV/2020



Página 6 de 16

Documento anexado por: EDYAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

mp

ID MP 3389502 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 21

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DO RANCHO DANIFICADO EM FEV/2020



Página 7 de 16

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

MP

ID MP 3389502 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:18
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471512000000196298053>
Número do documento: 22052519471512000000196298053

Num. 201726612 - Pág. 22

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

BO – 21.00098

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 25/01/2021 às 09:56h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: ESTER NERY CRISOSTOMO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-21-00098 Data: 25/01/2021 às 08:55h
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 92036346 - ESTER NERY CRISOSTOMO

Origem
Descrição: Comunicação Presencial Data do Documento:
Número: Órgão Origem:
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: Hora Recebimento:
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso Data: 22/01/2021 às 09:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. REGINALDO DOS SANTOS COSTA, comunicando que na data e hora mencionadas, tomou conhecimento de que pessoas não identificadas adentraram na área da ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE VEREDAS DA FELICIDADE e derrubaram uma das casas de apoio que estava em construção, destruíram aproximadamente 4 km de cerca, bem como, atearam fogo em um rancho de madeira e colocaram obstáculos na estrada para dificultar o acesso dos associados; que em 24/01/2021, derrubaram outra casa e um curral, sendo que nesta data (24/01/2021), os autores do fato adentraram na propriedade por outra estrada que dá acesso à sede da fazenda de JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL, vizinho da Associação; que os associados têm a posse da área há gerações; que não é a primeira vez que o fato acontece; que não presenciaram o ato, mas que tem suspeita de quem tenha feito; Que foi expedida a Guia para Exame Pericial n. 016/2021; Que não foi apresentada representação. É o registro.
Endereço Principal: FAZE ONÇA, Correntina, BA - BR

Infração Penal
Natureza Legislação Referência
DANO LEI 2848: Art. 163 Art. 163 do CP.

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física Envolvimento
Sexo Desconhecido, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis: Autor
Ignorada, Não informado

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-21-00098 Página 1 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

Página 8 de 16

ID MP 3389502 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 1

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

BO – 21.00098

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 25/01/2021 às 09:56h
Unidade de Emissão: 26º COORPIN - CORRENTINA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: ESTER NERY CRISOSTOMO

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-21-00098

Data: 25/01/2021 às 08:55h

Unidade: 26º COORPIN - CORRENTINA

Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física

JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Ignorada, Não informado, Endereço: FAZE EMPREENDIMENTOS SANTA TEREZA, zona rural, Correntina, BA - BR ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE VEREDAS DA FELICIDADE, Sexo Desconhecido, Nacionalidade: Brasileira, OUTRO, Cutis: Ignorada, Não informado, Endereço: FAZE ONÇA, Correntina, BA - BR REGINALDO DOS SANTOS COSTA, Carteira de Identidade: 13765628-98 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: HELENA DOS SANTOS COSTA, Pai: MANOEL GERALDO LEITE COSTA, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 30/08/1985, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: Faz. SÃO FRANCISCO, PERTO DA IGREJA CATOLICA, CORRENTINA, BA - BR, Telefone Celular: 77999752426, Telefone Residencial: 77988421720

Envolvimento

Citado

Vítima

Vítima

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Código de autenticidade da certidão: c565a804-7222-4de8-9592-b3f648ae8d15
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

Número: 26ºCRPN CORRENT-BO-21-00098

Página 2 de 2

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

Página 9 de 16

ID MP 3389502 - Pág. 9



Num. 201726613 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

BO – 21.00098

GUIA PARA EXAME PERICIAL

 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria de Segurança Pública Departamento de Polícia Técnica					GUIA PARA EXAME PERICIAL E LABORATORIAL																																																																																																																																																		
Data de Expedição	Nº da Guia	Ún. n.º	Nº Inquérito	Nº de Processo																																																																																																																																																			
25/01/2021	16/2021	BO-21-00098																																																																																																																																																					
Autoridade Requisitante: Dr. Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, Delegado de Polícia Civil – Mat. 20.373.470-7																																																																																																																																																							
Nome do Órgão Requisitante: DT CORRENTINA – BA																																																																																																																																																							
Destino da Guia: DT CORRENTINA – BA																																																																																																																																																							
Descrição da Ocorrência																																																																																																																																																							
Local: ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE VEREDAS DA FELICIDADE																																																																																																																																																							
Bairro: ZONA RURAL																																																																																																																																																							
Histórico do Fato:																																																																																																																																																							
Guia que se expede ao DPT, para ser realizar perícia de danos na área da Associação Preservação do Meio Ambiente Veredas da Felicidade, neste município, conforme o Boletim de Ocorrência nº 21-00098.																																																																																																																																																							
Endereço da Perícia: departamento de Polícia Técnica –																																																																																																																																																							
Rua: FAZENDA ONÇA (ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE VEREDAS DA FELICIDADE)																																																																																																																																																							
Complemento	Bairro	Cidade	UF																																																																																																																																																				
	ZONA RURAL	CORRENTINA	BA																																																																																																																																																				
Ponto de Referência:																																																																																																																																																							
PRÓXIMO À COMUNIDADE CABRESTO																																																																																																																																																							
Tel 1 (77) 98824-3510 Tel 2																																																																																																																																																							
Objeto da Perícia:																																																																																																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Local:</td> <td>Região</td> <td>Área</td> <td>Zona</td> <td>Categoria</td> </tr> <tr> <td></td> <td>() Capital () Interior () Metropolitana</td> <td>() Particular () Pública</td> <td>() Urbana () Suburbana</td> <td>() Resid. () Com. () Ind. () Serv.</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> EXAME</td> <td></td> <td>X EXAME</td> <td></td> <td>X EXAME</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Aparelho e Acessórios de Jogos</td> <td>Furto de Água</td> <td></td> <td>Local de Acidente de Trabalho</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Áreas Fábrica, Armazém Com. Fogos Artifício</td> <td>Furto de Pulso Telefônico</td> <td></td> <td>Local de Acidente de Veículo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Áreas de Show Pirotécnico</td> <td>Furto de energia Elétrica</td> <td></td> <td>Local de Crime Contra a Pessoa</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Bares e Restaurantes</td> <td>Furto Qualificado – Imóvel</td> <td></td> <td>Local de Crime contra o Patrimônio</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Danos Materiais – Imóvel (Patrimônio)</td> <td>Furto Simples – Imóvel</td> <td></td> <td>Local da Explosão</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Danos Materiais</td> <td>Hotéis e Pousadas</td> <td></td> <td>Outros Locais</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Desabamento</td> <td>Incêndio</td> <td></td> <td>Reprodução Simulada de Crime</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Eletroplessão</td> <td>Levantamento de Impressões Digitais em Local</td> <td></td> <td>Contra a Pessoa (Reconstituição)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Estabelecimentos de Jogos</td> <td>Levantamento Topográfico</td> <td></td> <td>Roubo – Imóvel</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Fonética – Outras Perícias</td> <td>Local de Ação Violenta</td> <td></td> <td>Trajetória de Projétil</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Área de Fogo</td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Tipo</td> <td>Marca</td> <td>Calibre</td> <td>Série</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="7">Município:</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Tipo:</td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <input type="checkbox"/> Anexos de arma () cápsulas de Espoletamento () Cartucho () Espoleta () Estojo () Pólvora () Projétil () Outros </td> </tr> <tr> <td colspan="7">Descrição:</td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> EXAME</td> <td>X EXAME</td> <td>X EXAME</td> </tr> <tr> <td>Comparação Sanguínea</td> <td>Físico Descritivo de Munição</td> <td>Microcomparação Balística</td> </tr> <tr> <td>Determinação de Grupo Sanguíneo</td> <td>Físico Descritivo de Projétil</td> <td>Pesquisa de sangue</td> </tr> <tr> <td>Evidência de Disparo (Recentidez)</td> <td>Funcionamento de Arma de Fogo</td> <td>Qualificação de sangue</td> </tr> <tr> <td>Físico Descritivo de Arma de Fogo</td> <td>Identidade de Arma de Fogo</td> <td></td> </tr> </table> </td> </tr> </table>							Local:	Região	Área	Zona	Categoria		() Capital () Interior () Metropolitana	() Particular () Pública	() Urbana () Suburbana	() Resid. () Com. () Ind. () Serv.	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME		X EXAME		X EXAME		Aparelho e Acessórios de Jogos	Furto de Água		Local de Acidente de Trabalho		Áreas Fábrica, Armazém Com. Fogos Artifício	Furto de Pulso Telefônico		Local de Acidente de Veículo		Áreas de Show Pirotécnico	Furto de energia Elétrica		Local de Crime Contra a Pessoa		Bares e Restaurantes	Furto Qualificado – Imóvel		Local de Crime contra o Patrimônio		Danos Materiais – Imóvel (Patrimônio)	Furto Simples – Imóvel		Local da Explosão		Danos Materiais	Hotéis e Pousadas		Outros Locais		Desabamento	Incêndio		Reprodução Simulada de Crime		Eletroplessão	Levantamento de Impressões Digitais em Local		Contra a Pessoa (Reconstituição)		Estabelecimentos de Jogos	Levantamento Topográfico		Roubo – Imóvel		Fonética – Outras Perícias	Local de Ação Violenta		Trajetória de Projétil	Área de Fogo							<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Tipo</td> <td>Marca</td> <td>Calibre</td> <td>Série</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							Tipo	Marca	Calibre	Série													Município:							Tipo:							<input type="checkbox"/> Anexos de arma () cápsulas de Espoletamento () Cartucho () Espoleta () Estojo () Pólvora () Projétil () Outros							Descrição:							<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> EXAME</td> <td>X EXAME</td> <td>X EXAME</td> </tr> <tr> <td>Comparação Sanguínea</td> <td>Físico Descritivo de Munição</td> <td>Microcomparação Balística</td> </tr> <tr> <td>Determinação de Grupo Sanguíneo</td> <td>Físico Descritivo de Projétil</td> <td>Pesquisa de sangue</td> </tr> <tr> <td>Evidência de Disparo (Recentidez)</td> <td>Funcionamento de Arma de Fogo</td> <td>Qualificação de sangue</td> </tr> <tr> <td>Físico Descritivo de Arma de Fogo</td> <td>Identidade de Arma de Fogo</td> <td></td> </tr> </table>							<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	X EXAME	X EXAME	Comparação Sanguínea	Físico Descritivo de Munição	Microcomparação Balística	Determinação de Grupo Sanguíneo	Físico Descritivo de Projétil	Pesquisa de sangue	Evidência de Disparo (Recentidez)	Funcionamento de Arma de Fogo	Qualificação de sangue	Físico Descritivo de Arma de Fogo	Identidade de Arma de Fogo	
Local:	Região	Área	Zona	Categoria																																																																																																																																																			
	() Capital () Interior () Metropolitana	() Particular () Pública	() Urbana () Suburbana	() Resid. () Com. () Ind. () Serv.																																																																																																																																																			
<input checked="" type="checkbox"/> EXAME		X EXAME		X EXAME																																																																																																																																																			
	Aparelho e Acessórios de Jogos	Furto de Água		Local de Acidente de Trabalho																																																																																																																																																			
	Áreas Fábrica, Armazém Com. Fogos Artifício	Furto de Pulso Telefônico		Local de Acidente de Veículo																																																																																																																																																			
	Áreas de Show Pirotécnico	Furto de energia Elétrica		Local de Crime Contra a Pessoa																																																																																																																																																			
	Bares e Restaurantes	Furto Qualificado – Imóvel		Local de Crime contra o Patrimônio																																																																																																																																																			
	Danos Materiais – Imóvel (Patrimônio)	Furto Simples – Imóvel		Local da Explosão																																																																																																																																																			
	Danos Materiais	Hotéis e Pousadas		Outros Locais																																																																																																																																																			
	Desabamento	Incêndio		Reprodução Simulada de Crime																																																																																																																																																			
	Eletroplessão	Levantamento de Impressões Digitais em Local		Contra a Pessoa (Reconstituição)																																																																																																																																																			
	Estabelecimentos de Jogos	Levantamento Topográfico		Roubo – Imóvel																																																																																																																																																			
	Fonética – Outras Perícias	Local de Ação Violenta		Trajetória de Projétil																																																																																																																																																			
Área de Fogo																																																																																																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Tipo</td> <td>Marca</td> <td>Calibre</td> <td>Série</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>							Tipo	Marca	Calibre	Série																																																																																																																																													
Tipo	Marca	Calibre	Série																																																																																																																																																				
Município:																																																																																																																																																							
Tipo:																																																																																																																																																							
<input type="checkbox"/> Anexos de arma () cápsulas de Espoletamento () Cartucho () Espoleta () Estojo () Pólvora () Projétil () Outros																																																																																																																																																							
Descrição:																																																																																																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> EXAME</td> <td>X EXAME</td> <td>X EXAME</td> </tr> <tr> <td>Comparação Sanguínea</td> <td>Físico Descritivo de Munição</td> <td>Microcomparação Balística</td> </tr> <tr> <td>Determinação de Grupo Sanguíneo</td> <td>Físico Descritivo de Projétil</td> <td>Pesquisa de sangue</td> </tr> <tr> <td>Evidência de Disparo (Recentidez)</td> <td>Funcionamento de Arma de Fogo</td> <td>Qualificação de sangue</td> </tr> <tr> <td>Físico Descritivo de Arma de Fogo</td> <td>Identidade de Arma de Fogo</td> <td></td> </tr> </table>							<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	X EXAME	X EXAME	Comparação Sanguínea	Físico Descritivo de Munição	Microcomparação Balística	Determinação de Grupo Sanguíneo	Físico Descritivo de Projétil	Pesquisa de sangue	Evidência de Disparo (Recentidez)	Funcionamento de Arma de Fogo	Qualificação de sangue	Físico Descritivo de Arma de Fogo	Identidade de Arma de Fogo																																																																																																																																			
<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	X EXAME	X EXAME																																																																																																																																																					
Comparação Sanguínea	Físico Descritivo de Munição	Microcomparação Balística																																																																																																																																																					
Determinação de Grupo Sanguíneo	Físico Descritivo de Projétil	Pesquisa de sangue																																																																																																																																																					
Evidência de Disparo (Recentidez)	Funcionamento de Arma de Fogo	Qualificação de sangue																																																																																																																																																					
Físico Descritivo de Arma de Fogo	Identidade de Arma de Fogo																																																																																																																																																						

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

Página 10 de 16

ID MP 3389502 - Pág. 10



Num. 201726613 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23

<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>

Número do documento: 22052519471696300000196298054

**REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE**

BO – 21.00098

GUIA PARA EXAME PERICIAL

Veículo			
Placa	Chassi	Espécie	Tipo
Modelo / Marca	Ano Fab.	Ano Mod.	Categoria
Placa	Chassi	Espécie	Tipo
Modelo / Marca	Ano Fab.	Ano Mod.	Cat
<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	
Ação Violenta em Veículos	Identificação de Numeração de Veículos (chassi (Motor))	Trios Elétricos e Carros de Apoio	
Danos Materiais (Engenharia)	Incêndio	Verificação da Originalidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Danos Materiais – Propriedade (Patrimônio)	Levantamento de Impressões Digitais	Numerações de Veículos (Motor, chassi, caixa de cambio e vidros)	
Eletropressão	Reprodução Simulada de Acidente de Veículo	Vistoria em Veículos	
furto Qualificado – Veículo	(Reconstituição)		
Furto Simples – Veículo	Roubo – Veículo		
Arma Branca, Documento e Outros Materiais			
Tipo	Descrição	Quant.	Unid. Medida
<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	
Adulteração de Alimentos e Bebidas	Descrição de Ambiente a Partir de Característica Sonoras	Pesquisa de Corpo e/ou Substâncias Estranhas em Alimentos e Bebidas	
Adulteração de Gasolina	Desenhos diversos	Pesquisa de Espermatózídeos	
Alcoolemia	Determinação do Grupo Sangüíneo	Pesquisa de Inalantes Voláteis (cola, lança-perf.)	
Alteração (Degradação de Alimentos e Bebidas)	Diagnóstico de Gravidez	Pesquisa de Inflamatórios	
Aparelho e Acessórios de Jogos	Documentoscópico	Pesquisa de Maconha (erva)	
Autenticidade de Documentos, Design e Outros	Físico-Descriptivo	Pesquisa de Metanol	
Autenticidade de Cartão	Fonética – Outras Perícias	Pesquisa de Sangue	
Autenticidade de Cédulas	Fraude Contábil	Pesquisa e Identificação de Pêlos	
Autenticidade de Discos, Gerados por Computador	Fraudes em Informática	Qualificação de Sangue	
Autenticidade de Embalagens, Rótulos e Selos	Fruto de Dados Através da Rede de Computadores	Toxicológica – Pesquisa de Anti-Depressivos	
Autenticidade de Hardware	Grafotécnica	Toxicológica – Pesquisa de Hipnóticos	
Autenticidade Material de Jogo Escrita/Impresso	Identificação de Animais	Toxicológica – Pesquisa de Inseticidas	
Autenticidade de Moedas	Identificação de Digitais	Toxicológica – Pesquisa de Neurolepticos	
Autenticidade de Registro de Áudio	Identificação de Explosivos	Toxicológica – Pesquisa de Psico-Estimulantes	
Autenticidade de Registro de Vídeo	Identificação de Medicamentos	Toxicológica – Pesquisa de Psicotrópicos	
Autenticidade de Software	Identificação de Substâncias	Toxicológica – Pesq. De Rodenticidas (Raticidas)	
Chumbo Particulado (Pólvora Combustão)	Identificação de Vegetais	Toxicológica – Pesquisa de Tranquilizantes	
Cobre e chumbo	Informática – Outras Perícias	Toxicológica – Pesquisa de Venenos	
Comparação de Pêlos	Investigação de Paternidade	Toxicológica – Pesquisa de Venenos Gasosos e voláteis	
Comparação Sanguínea	Levantamento de Impressões Digitais	Toxicológica – Pesquisa de venenos Metalícos	
Confronto de Impressões Digitais	Materiais (Patrimônio)	Tratamento de Imagem	
Constatiação de Cocaína	Mecanografia	Tratamento de sinal Áudio Degrado/p. Ruído	
Constatiação de Maconha	Pesquisa de Cocaína (Pô, pasta ou pedra)	Verificação de Locutor em Material Áudio	
Contaminação Venosa			
Danos Materiais (Engenharia)			
Periciando			
Envolvimento			
() Autor	() Conduzido	() Indicado	() Procurado
() Conduzido	() Desaparecido	() Investigado	() Recolhido em Custódia
			() Referido
			() Responsável
			() Testemunha
			() Vítima
Nome		Nº de Identidade	Órgão Expedidor
<input checked="" type="checkbox"/> EXAME		<input checked="" type="checkbox"/> EXAME	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME
Autenticidade de Registro de Áudio		Grafotécnica	Verificação de Locutor em Material Áudio
Confronto de Impressão Digital		Identificação de Digitais	Reprodução Simulada de Crime Contra a Pessoa (Reconstituição)
Fonética – Outras Perícias		Retrato Falado	

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.p.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

Página 11 de 16

ID MP 3389502 - Pág. 11



Num. 201726613 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23

<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>

Número do documento: 22052519471696300000196298054

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DA DESTRUIÇÃO DO RANCHO E DA CASA DE ALVENARIA – JAN/21



Página 12 de 16

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>



ID MP 3389502 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 5

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DA DESTRUIÇÃO DO RANCHO E DA CASA DE ALVENARIA – JAN/21



Página 13 de 16

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>



ID MP 3389502 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 6

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DA DESTRUIÇÃO DO RANCHO E DA CASA DE ALVENARIA – JAN/21



Página 14 de 16

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>



ID MP 3389502 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 17

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

FOTOGRAFIAS DA DESTRUIÇÃO DO RANCHO E DA CASA DE ALVENARIA – JAN/21



Página 15 de 16

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>

MP

ID MP 3389502 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 8

REGISTROS REALIZADOS NA DELEGACIA DE CORRENTINA – BA
VEREDA DA FELICIDADE

CASA DE ALVENARIA ANTES DE SER DESTRUÍDA



Página 16 de 16

Documento anexado por: EDYAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=D203B1383983382BD2EA>



ID MP 3389502 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 9



Informe ao Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos - CBDDH

Prezados/as,

A **Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais, AATR**, vem comunicar fatos novos a respeito dos conflitos fundiários e socioambientais nas comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas e dos Gerais do Rio Preto, nos municípios de Correntina e Formosa do Rio Preto, respectivamente.

Como é de conhecimento deste Comitê, o contexto no qual estão inseridos tais conflitos, em suma, é a luta pela preservação das águas e permanência na terra por comunidades rurais tradicionais, de um lado, e do rápido e violento avanço do agronegócio na apropriação ilegal de terras e recursos naturais, de outro.

- Situação atual em Correntina

Em Correntina, neste momento, o conflito permanece acirrado nas comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas. Lideranças das comunidades, a exemplo do Sr. Antônio dos Santos e Jurandir Cruz dos Anjos, estão sendo alvo de frequentes ameaças. Em 15/04/2018, o Sr. Givaildo Cruz dos Anjos, irmão de Jurandir, foi sequestrado por milicianos da empresa Estrela Guia, que fortemente armados o obrigaram a entrar no veículo em que estavam e após circularem aparentemente sem rumo pelas estradas dos gerais, o levaram para delegacia, para acusá-lo de crimes que não cometeu, e como estava sem expediente levaram o Sr. Givaildo para o posto da Polícia Militar, que posteriormente o liberou. O Sr. Givaildo foi sequestrado no momento em que cuidava do gado na área de Fecho de Pasto da comunidade de Porcos, Guará e Pombas. Todo esse relato consta no Termo de Declarações que segue anexo.

Desde o ano de 2014, a empresa Agropecuária Sementes Talismã LTDA., que pertence a Dino Faccione e outros, vêm intensificando suas ações para consolidar em campo a grilagem cartorial que registrou ilegalmente como suas as terras de fecho de pasto destas duas comunidades, que são contíguas e abrangem cerca de 16 mil hectares. O objetivo da grilagem é gravar essa área como reserva legal das fazendas das mesmas pessoas físicas e jurídicas que estão localizadas no chapadão que divisa com o estado de Goiás, no extremo oeste do município. Outras empresas disputam a mesma área, com o mesmo objetivo, havendo ações anulatórias mútuas referentes às matrículas fraudulentas sobre a área.

O Sr. Antônio dos Santos, da direção da Associação comunitária de Capão do Modesto, vem sendo desde então ameaçado de morte, já tendo sido alvo de agressões na feira da cidade de Correntina, e vem registrando desde 2014 diversos Boletins de Ocorrência sobre esses fatos na Delegacia do município, sem que providências sejam tomadas pelas autoridades locais. Inicialmente, a Agropecuária Talismã LTDA. e família Faccione vinha se utilizando dos serviços da milícia (CE Segurança) comandada pelo Sr. Carlos Erlani Gonçalves Santos, sargento da reserva da Polícia Militar, que pessoalmente já ameaçou o Sr. Antônio dos Santos. Desde dezembro de 2017, a empresa de fachada que encobre a milícia denominada Estrela Guia, foi contratada para expulsar as famílias que fazem uso da área para o pastoreio de animais.

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 10



Em janeiro de 2018, em razão das famílias não abrirem mão da posse tradicional, Dino Faccione e sua empresa moveram uma Ação de Manutenção de Posse contra membros da comunidade de Capão do Modesto e a associação local. A Juíza Marlise Freire Alvarenga, reconheceu que a empresa não apresentou provas suficientes da posse, denegou inicialmente a medida liminar e promoveu audiência de justificação prévia em 05 de abril de 2018. Nesta audiência foram ouvidos como testemunhas da parte autora o engenheiro que georreferenciou a área para o memorial descritivo da grilagem cartorial e o Sr. Carlos Erlani, já citado acima.

Após a oitiva do Sr. Carlos Erlani, a magistrada se retirou por um instante da sala do júri, onde ocorria a audiência que era assistida por mais de 50 comunitários, e o líder de pistoleiros dirigiu ao assessor Maurício Correia e assessora Liliane Campos, ambos/as da equipe AATR, gestos de ameaça, fato percebido por testemunhas e devidamente registrado na ata da audiência e em Boletim de Ocorrência, que também seguem anexos. Tais fatos têm, efetivamente, imposto sérias limitações à atuação da equipe da AATR na região, gerando na associação um debate sobre as condições de segurança do nosso trabalho.

Mesmo diante de tal contexto, a magistrada optou pela concessão da medida liminar de manutenção de posse, na data de 10/04/2018. A medida acirrou os ânimos no local e os prepostos da Estrela Guia vêm desde então promovendo atos violentos contra as comunidades, a exemplo do sequestro acima citado (15/04/2018), do fechamento de estradas tradicionais, da circulação ostensiva e permanente pela área portando armas em grande número, além de afirmarem que vão construir guaritas para controle de acesso das pessoas que passam pela estrada a caminho das comunidades. Tais fatos estão, com muita resistência dos agentes, sendo registrados na delegacia da Polícia Civil.

Recentemente, em matéria publicada no jornal A Tarde (anexa), o delegado titular de Correntina, Marcelo afirmou que concluiu inquérito indiciando pessoas pela constituição de milícias e crimes de dano patrimonial, tendo encaminhando também ao MPE o inquérito referente às ameaças e agressões ao Sr. Antônio dos Santos. Porém, não temos maiores informações as eventuais providências tomadas pelo MPE a respeito dos casos.

- Situação atual nos Gerais do Rio Preto

O conflito entre as comunidades de Cachoeira, Cacimbinha, Marinheiro, Gatos, Mutamba, Aldeia e o condomínio Estrondo, em Formosa do Rio Preto, também vem recrudescendo. Há uma medida liminar de manutenção de posse favorável às comunidades numa área de 43 mil hectares, concedida em 03/05/2017. A AATR representa as comunidades na referida ação.

O condomínio Estrondo, que mantém atividades agrícolas (soja, milho e algodão) uma área de aproximadamente 300 mil hectares no chapadão que divisa a Bahia com o estado de Tocantins, nas cabeceiras do Rio Preto, vem gradualmente avançando sobre as áreas de vale ocupadas pelas comunidades gerais, fechando estradas tradicionais, abrindo novos aceiros e picadas, construindo cercas e guaritas para controle de acesso e circulação de pessoas entre as comunidades, ações que contam também com a participação da milícia armada sob a fachada da empresa de segurança Estrela Guia. Tais fatos estão sendo recentemente divulgadas por diversas mídias digitais e impressas.



O auto de manutenção de posse foi cumprido em 05/10/2017. Após várias tentativas de esquiva da citação da decisão, duas empresas que constam como réis, Delfim Crédito Imobiliário S/A e Colina Paulista S/A, foram citadas em Luís Eduardo Magalhães. Em 02/04/2018, as duas empresas contestaram a ação, requerendo a reconsideração da medida anterior, e ingressaram com agravo de instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, requerendo o efeito suspensivo da medida liminar.

Em 30/04/2018, prepostos da Estrela Guia deram cobertura armada para que máquinas do condomínio abrissem uma enorme vala, paralela à cerca ilegal que o condomínio já havia construído. O objetivo da vala é impedir que o gado das comunidades tenham acesso às suas áreas de pastoreio tradicionais, mas também impede a passagem de animais silvestres numa área de grande sensibilidade ecológica. As comunidades denunciaram o fato na Secretaria de Meio Ambiente do Município e INEMA, que estiveram no local e constaram o esbulho e o crime ambiental, notificando o condomínio, em vistoria realizada no local em 02/05/2018.

Em 23/04/2018, o magistrado da comarca de Formosa do Rio Preto, Sergio Humberto Quadros Sampaio, manteve a decisão liminar concedida pela então magistrada da extinta Vara de Conflito Agrário e Meio Ambiente de Barreiras. Em 08/05/2018, o desembargador José Cícero Landim Neto decidiu pela não concessão do efeito suspensivo da decisão liminar, argumentando que a posse tradicional foi suficientemente comprovada pelas comunidades e que as empresas não apresentaram elementos da sua posse no recurso.

Em 09/05/2018, um dia após a negativa do efeito suspensivo, o condomínio retomou as obras de construção da vala no território das comunidades e, após nova denúncia de membros da comunidade de Cachoeira, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o INEMA se dirigiram ao local acompanhados de guarnição da Polícia Militar e autuaram em flagrante o condomínio, lacrando a máquina retroescavadeira que vinha abrindo a referida vala. A ação estava, como sempre, contando com a cobertura da milícia armada da Estrela Guia. Apesar da autuação, na madrugada do mesmo dia as atividades de abertura da vala foram retomadas.

Em 11/05/2018, em nova retaliação às comunidades, o gerente do condomínio, Sr. Celso Sanderson, acompanhado de guarnição da Polícia Militar e Estrela Guia, subtraiu a torre e antena de comunicação celular das famílias da comunidade de Cachoeira, levando o equipamento para a sede do condomínio. O Sr. Jossinei Lopes Leite, que têm recebido diversas ameaças de morte contra si e membros da família, fez o registro do furto na delegacia local e estabeleceu por meio do advogado do STR-Formosa do Rio Preto contato com o capitão PM que comanda o pelotão do município, que confirmou a informação de que estava fazendo a segurança do gerente do condomínio, mas que, diante da reclamação, poderia negociar a devolução da antena; até o momento, no entanto, nenhuma providência foi tomada e as comunidades estão em clima de apreensão, pois não aceitam nem o furto da antena tampouco a construção da vala. A qualquer momento, temem que as pessoas que estão na direção das associações sejam alvo de violência ou mesmo de assassinato a mando do condomínio.

- Das providências e requerimentos

A AATR e organizações parceiras vêm denunciando todas essas violações por meio de notas públicas e contatos com a imprensa, assim como no acompanhamento dos registros de ocorrência e





ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA

peticionamento nos processos judiciais correlatos. No caso de Capão do Modesto, já protocolamos a contestação na ação de manutenção de posse e ingressamos com Agravo de Instrumento no TJ-BA requerendo a revogação e atribuição de efeito suspensivo ao recurso, que está sob a relatoria da Desembargadora Telma Brito. O MPE também agravou da decisão, requerendo a sua suspensão.

Entretanto, tais medidas não tem sido insuficientes para conter a violência perpetrada pelas empresas do agronegócio, nas duas situações relatadas; não por mera coincidência, se trata da mesma milícia, sob fachada de empresa de segurança, que atua nas duas áreas - a Estrela Guia.

Neste sentido, requeremos que este Comitê, que tem acompanhado e monitorado essas situações, realizem nova visita *in loco* em Correntina e também em Formosa do Rio Preto, em caráter de URGÊNCIA, para monitoramento da situação e contato com as autoridades locais responsáveis pela apuração das denúncias e que presidem os processos administrativos e judiciais respectivos, assim como de autoridades estaduais e federais que tenham responsabilidades inerentes ao caso, a exemplo dos órgãos fundiários, ambientais, de segurança pública e Ministério Público.

Solicitamos ainda que seja avaliada a possibilidade de dar ampla divulgação aos fatos acima referidos por meio da assessoria de comunicação do CBDDDH.

Atenciosamente,

Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais – AATR

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 13

DISPUTA Onze boletins de ocorrência foram registrados entre 2016 e 2018, baseando o inquérito

Conflito por terra gera tensão em comunidades de Correntina e região

MIRIAM HERMES

Manchete em 2017 pelas manifestações populares em defesa dos recursos hídricos da região oeste, Correntina, a 907 km de Salvador, volta a ser notícia com denúncias de ameaças e agressões físicas contra moradores das comunidades tradicionais Capá do Modesto, Porcos, Guará e Pombas.

Como resultado de 11 boletins de ocorrência (BOs) registrados na delegacia local entre 2016 e 2018, além de três termos circunstâncias de ocorrências (para crimes de menor potencial), houve responsabilização criminal das pessoas envolvidas, de acordo com o delegado Marcelo dos Reis.

Ele afirmou em nota que, no inquérito já concluído e remetido à Justiça, "os responsáveis foram indicados por danos e constituição de milícia privada". O delegado citou mais um inquérito em andamento e disse que os envolvidos nos crimes estão "o dono de uma empresa de segurança e seus funcionários".

Os outros casos registrados dependem de uma representação por parte da vítima para instauração de inquérito e, segundo o delegado, ainda não aconteceu esta solicitação.

Resposta

As informações vieram em resposta à nota pública assinada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais da Ba-

"Responsáveis foram indicados por constituição de milícia"

MARCELO DOS REIS, delegado

hia (AATR), denunciando um acirrado conflito agrário nas comunidades citadas.

No entanto, embora o delegado confirme o andamento dos inquéritos, o representante da CPT, Samuel Brito, afirma que os moradores destas comunidades tradicionais "continuam ameaçados e clamam por ações de segurança".

Mudança na lei

Brito ainda salientou que o problema atinge também outras comunidades tradicionais de Correntina e de alguns municípios da região do Sertão. Ele disse que o conflito foi agraviado com a mudança de lei ambiental ocorrida em 2012, que permitiu que proprietários rurais registrem terras distantes das fazendas produtivas, desde que dentro do mesmo bioma, como sua área de reserva legal.

"Esse pessoal está fazendo muita pressão sobre locais conhecidos como fundo e fecho de pasto, que são terras devolutas (terras públicas) usadas há mais de 200 anos por estas comunidades para soltar o seu gado no



Município teve manifestações em defesa da água

período de seca, que é o caso desta questão de Correntina", disse.

Oficiados

De acordo com Brito, todos os órgãos que têm alguma ligação com este tema já foram oficiados acerca da situação. "Mas não percebemos alguma ação que garantia a dignidade destes trabalhadores e suas famílias, pois alguns estão impedidos de chegar a suas casas. A situação é grave, e, se nada for

feito, tragédias anunciamas podem se concretizar", enfatizou.

O foco da disputa está em duas áreas distintas, embora próximas entre si. A comunidade de fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas e a de fundo e fecho de pasto de Capão do Modesto.

Estas duas áreas somam cerca de 16 mil hectares e são habitadas por 110 famílias. Elas vivem de agricultura de subsistência, pequeno rebanho bovino e extrativismo (Adar).

de frutas, encontradas nas áreas de cerrado que estão em disputa.

Advogado da AATR, Maurício Correia trabalha na defesa dos posseiros e disse que, além de agressões físicas contra trabalhadores, foram destruídas cercas e construções, bem como há registros da Polícia Civil de constantes ameaças de morte. "Na audiência realizada em abril pela Justiça em Correntina, eu e uma colega também fomos ameaçados", revelou.

Ele salientou que a brigas pela área não se restringe às comunidades tradicionais e que alguns empresários rurais e empreendedores imobiliários também disputam entre si as mesmas áreas de terra, "ocupadas pelas famílias dos atuais moradores há mais de dois séculos".

Pra Correia, a decisão judicial de 5 de abril 2018, que deferiu pedido de liminar de manutenção da posse em favor dos empresários, agravou ainda mais os conflitos. "A decisão foi mantida, mesmo com pedido de reconsideração do Ministério Público, que esteve na área e conheceu a realidade local", lamentou.

Regulamentação

Entre os órgãos governamentais procurados, a Comissão de Desenvolvimento Agrário (CDA), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) já foi notificada com pedido de abertura de uma ação discriminatória administrativa rural (Adar).

Regularização de Capão do Modesto está sob análise

Com a abertura de uma ação discriminatória administrativa rural (Adar), o conflito pode se amenizar, pois ela suspende ações judiciais em andamento e possibilita minuciosa pesquisa para apontar a verdadeira situação legal da terra, afirmou Maurício Correia, destacando que a medida requer urgência.

A CDA afirmou em nota a existência de um requerimento de regularização da comunidade de Capão do Modesto, relatando que, após os levantamentos necessários e confirmadas as informações, deve ser assinado contrato de concessão de direito real de uso, entre o Estado e a associação que representa a comunidade.

"Em relação à comunidade de fecho de pasto de Porcos Guará e Pombas, não foi encontrado requerimento de regularização fundiária em nome dessas comunidades", esclareceu a CDA.

O Tribunal de Justiça da Bahia esclareceu que só teve conhecimento desses fatos após contato de A TARDE. O Tribunal confirmou a existência de processo em curso e ressaltou que cabe recurso da decisão citada pela CPT e a AATR, que foi desfavorável aos posseiros.

Fecho de pasto de Porcos Guará e Pombas não tem processo em andamento

Verifique a possibilidade de refinanciamento.
*Certificado de Autorização SEAE 04.000269/2018. Crédito sujeito a aprovação, cadastro e a margem consignável disponível. Verifique a disponibilidade de contratação nos Canais Digitais. Consulte o regulamento em [banco.bradesco.br/superconsignado](#).

NOVO PRAZO
96
MESES
para pagar o crédito

E conta ainda com a chance de ganhar R\$ 1 milhão em prêmios na Promoção Super Consignado!

Bradesco
Pra frente.





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA - BA

BO 18-414

CÓPIA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **GIVAILDO CRUZ DOS ANJOS**, brasileiro, casado, alfabetizado, RG 13765240-23 SSP/BA, natural de Correntina/BA, nascido em 28/05/1984, filho de Jose Severo dos Anjos e de Maria Cruz dos Anjos, residente na Fazenda Brejo dos Aflitos, Próximo a Igreja Senhor dos Aflitos, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, telefone (77) 99850-1380 havendo afirmado o seguinte: **QUE** o declarante no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., estava campeando (procurando) o gado juntamente com **PEDRO, ELIAS**, ambos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos e **JURACI**, residente no Povoado do Matão, zona rural de Correntina/BA, quando foram surpreendidos por 05 (cinco) indivíduos, que estavam em um veículo automotor, tipo caminhonete, não sabendo o declarante dizer com precisão a marca, de cor prata, que havia uma faixa na cor amarela com o nome **ESTRELA GUIA**; Que o declarante estava procurando o gado na área pertencente à Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas e por já ter ocorrido outras situações na área, assim que viram o veículo, o declarante e **JURACI** saíram correndo a pé e **PEDRO** saiu correndo montado em um cavalo; Que o declarante depois de correr e perceber que os indivíduos poderiam pegar seu cavalo e outros objetos que havia deixado no local, resolveu retornar, sendo que **PEDRO** e **JURACI** saíram do local; Que ao declarante retornar, um dos indivíduos efetuou um disparo de arma de fogo para cima, que os cinco indivíduos estavam armados, sendo que cada um estava com uma pistola e um revólver e um dos seguranças, além dessas armas, estava com uma arma longa, que o declarante não sabe descrever; Que os 05 (cinco) indivíduos trajavam uniforme na cor preta e uma logo marca com o nome **ESTRELA GUIA**; Que 03 (três) dos indivíduos apontaram arma de fogo em direção ao declarante e obrigaram este a montar no cavalo e trazer os outros dois animais atrás do veículo com destino a esta cidade; Que os indivíduos diziam ao declarante que a área que este estava não poderia ser transitada, visto que não pertencia ao mesmo; Que depois de cavalgar

Givaildo Cruz dos Anjos

Marcelo Ribeiro dos Reis

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.p.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>

mp

ID MP 3389503 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 15

por uns 100 (cem) metros, o declarante comunicou que os animais não aguentavam fazer todo o percurso até esta cidade, quando um dos indivíduos ordenou que o declarante retirasse as selas dos animais e as colocasse no veículo; Que os animais ficaram soltos na estrada, na localidade das Pombas e o declarante foi obrigado a entrar no veículo; Que ao chegarem nesta cidade, os indivíduos passaram por esta Delegacia, quando foram comunicados que não havia expediente e logo depois passaram no Pelotão da Polícia Militar, mas que o declarante não conseguiu ouvir qual teor da conversa, pois este estava dentro do veículo; Que logo depois de passarem pelo Pelotão da Polícia Militar, os indivíduos deixaram o declarante na Praça, próximo à esta Delegacia, assim como as selas dos animais; Que o declarante não reconhece nominalmente nenhum dos indivíduos, nem nunca viu nenhum destes na cidade de Correntina/BA; Que o declarante foi obrigado pelos seguranças a entrar e permanecer dentro do veículo; Que o declarante não foi agredido fisicamente pelos seguranças; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:

Marcelo Ribeiro da Rosa Andrade
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial Mat. 373.470-7

DECLARANTE:

Graça Oliveira dos Anjos

ADVOGADO:

Marina Vaz da R. P. Dia Filho

ESCRIVÃ:





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA - BA

IP 36/2018

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **PEDRO SEVERO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, alfabetizado, RG 1.836.828 SSP/GO, CPF 547.378.851-34, natural de Correntina/BA, nascido em 12/12/1963, filho de Aquilino Severo dos Anjos e de Lina Maria Severo dos Anjos, residente na Fazenda Brejo dos Aflitos, Próximo a Igreja Senhor dos Aflitos, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, havendo afirmado o seguinte: **QUE** no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., o declarante estava campeando (procurando) o gado juntamente com GIVAILDO, ELIAS, ambos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos e JURACI, residente no Povoado do Matão, zona rural de Correntina/BA; Que o declarante avistou 04 (quatro) indivíduos que iam se aproximando do local em que aquele estava, que estes estavam em um veículo tipo caminhonete, não sabendo descrever a marca, na cor prata, momento em que o declarante já foi ouvindo 01 (um) disparo de arma de fogo e por isso saiu correndo montado a cavalo juntamente com ELIAS; Que GIVAILDO e JURACI saíram correndo a pé; Que o declarante não sabe descrever nenhum dos indivíduos, pois apesar destes saírem do veículo, o declarante ficou muito nervoso com o disparo da arma de fogo e não conseguiu prestar atenção; Que o declarante estava procurando o gado na área pertencente à Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores da Cabeceira de Porcos, Ghará e Pombas; Que no dia 16/04/2018, o declarante ficou sabendo através de GIVAILDO que este havia sido levado pelos indivíduos até esta cidade; Que o declarante não presenciou o momento em que os mencionados indivíduos teriam pego GIVAILDO e o forçado a entrar na referida caminhonete; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por *Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado*

AUTORIDADE: *Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado*
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

DECLARANTE: *Pedro Severo dos Anjos*

ADVOGADO: *Monique Rebouças dos R. P. Dias Filho*

ESCRIVÃ: *Monique Rebouças dos R. P. Dias Filho*





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA - BA

IP 36/2018

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **JURACI GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, alfabetizado, RG 2978107 SSP/GO, natural de Rio Verde/GO, nascido em 21/09/1970, filho de Jorselino Gonçalves da Silva e de Raimunda Gonçalves da Silva, residente na Fazenda Matão, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, havendo afirmado o seguinte: **QUE** o declarante no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., estava campeando (procurando) o gado juntamente com **PEDRO, ELIAS e GIVAILDO**, todos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos, zona rural de Correntina/BA; Que o declarante avistou o para-brisa de um veículo, do qual este não sabe informar nenhuma característica, momento em que saiu correndo assustado; Que o declarante afirma que saiu assustado em razão "de não ter costume" de ver carros na região; Que o declarante não conseguiu visualizar nenhum indivíduo, mas que depois que este correu, ouviu logo em seguida 01 (um) disparo de arma de fogo; Que o declarante não sabe informar como os demais saíram correndo do local, que aquele não prestou atenção; Que o declarante nada mais sabe informar sobre o fato! Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:

Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

DECLARANTE:

Juraci Gonçalves da Silva

ADVOGADO:

Monique Rebouças do R. P. Dias Filho

ESCRIVÃ:

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA - BA

IP 36/2018

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matrícula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **ELIAS ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, alfabetizado, RG 09.536.827-22 SSP/BA, CPF 967.014.395-00, natural de Correntina/BA, nascido em 04/02/1969, filho de José Antônio de Souza e de Zulmira Maria de Souza, residente na Fazenda Brejo dos Aflitos, Próximo a Igreja Senhor dos Aflitos, zona rural, Correntina/BA, não possui telefone para contato, acompanhado do Advogado Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho, OAB/BA 40.659, telefone (77) 99850-1380 havendo afirmado o seguinte: QUE o declarante no dia 15/04/2018, por volta das 15hr00min., estava campeando (procurando) o gado juntamente com PEDRO, GIVAILDO, ambos residentes no Povoado do Brejo dos Aflitos e JURACI, residente no Povoado do Matão, zona rural de Correntina/BA, na área pertencente à Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas; Que o declarante viu um veículo que não sabe identificar o modelo, na cor prata e com as portas amarelas, que este acredita ser pertencente à Fazenda Igarashi, momento em que saiu correndo; Que o declarante afirma que saiu correndo porque está cismado com os homens da Fazenda Igarashi, não sabendo explicar a razão da "cisma"; Que o declarante tomou conhecimento que tais indivíduos estariam prestando serviço de segurança para a Fazenda Igarashi; Que nunca houve qualquer agressão física por parte de seguranças contra o declarante, ou contra PEDRO, JURACI ou GIVAILDO, porém, ainda assim, os mesmos ficaram temerosos por permanecerem no local e conversarem com tais indivíduos; Que o declarante não sabe informar quantos indivíduos haviam no carro, pois logo saiu correndo e não chegou a presenciar se estes saíram do carro ou não; Que o declarante e PEDRO saíram correndo do local montado a cavalo e GIVAILDO juntamente com JURACI saíram correndo a pé; Que assim que o declarante saiu correndo escutou 01 (um) disparo de arma de fogo; Que por volta das 19hr00min., da mesma data (15/04/2018), o declarante juntamente com PEDRO encontraram com GIVAILDO e JURACI, nas proximidades do Guará, que estes estavam a pé e estavam retornando do local onde havia ocorrido o fato, ocasião em que GIVAILDO disse:

Elias Antônio de Souza

Monique

Juraci

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.p.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>

MP

ID MP 3389503 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 19

que foi pego pelos indivíduos, os quais o colocaram no carro e trouxeram para esta cidade; Que segundo o declarante, ao ser liberado pelo mencionados indivíduos nesta cidade, GIVAILDO foi de motocicleta para a região do Guará; Que a motocicleta utilizada por GIVAILDO é do irmão deste, conhecido como NEGUINHO, residente nesta cidade, não sabendo o endereço; Que segundo o declarante, o percurso desta cidade até a região do Guará, local onde os mesmos se encontraram, demora menos de 01 (uma) hora de motocicleta; Que o declarante reitera que no momento em que encontrou com GIVAILDO e JURACI, estes estavam a pé, pois a motocicleta utilizada por GIVAILDO ficou escondida no mato, devido a estrada ser muito ruim naquela localidade; Que o declarante não chegou a ver a motocicleta que GIVAILDO utilizou para se deslocar desta cidade até a região do Guará, neste município; Que desta cidade até o Guará, GIVAILDO foi sozinho na motocicleta. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:

Marcelo Ribeiro das Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial Mat. 379.470-7

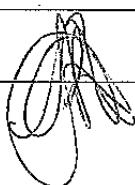
DECLARANTE:

Eduardo César Souza Sampaio

ADVOGADO:

Marina Nogueira de R. P. Dian Filho

ESCRIVÃ:







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS -
GEMACAU

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em sala reservada da Pousada Rancho Verde, localizada no município de Barreiras/BA, onde se instalou provisoriamente, o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos, com a presença da Delegada de Polícia Civil Agrária Giovanna de Andrade Bomfim e do Escrivão Ad Hoc, Edriano Guilherme Santos, compareceu o senhor FLORENTINO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Dianópolis/TO, RG nº 1.381.298 SSP/TO, CPF nº 939.733.811-00, nascido em 02/03/1955, lavrador, filho de Venâncio Ferreira de Sousa e Aurelina Alves de Sousa, residente em Formosa do Rio Preto e domiciliado na Comunidade Aldeia, que disse o que segue, na presença de Defensor da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR: Que passou a viver, desde ainda criança, na comunidade geraizeira denominada Aldeia, e lá, habitando com seus familiares, nunca presenciou conflito ou ataque provocado por terceiros, até que há, aproximadamente, sete anos, desde que foi contratada a empresa de segurança Estrela Guia, o declarante vem acompanhando episódios de violência e ameaças, a exemplo do que ocorreu no dia 24/06/2017, por volta das 10 horas, vitimando RONALDO FERREIRA DE SOUSA, seu sobrinho, que foi alvo de disparo de arma de fogo efetuado por um dos seguranças da Empresa ESTRELA GUIA, no campo de futebol da Comunidade Aldeia, simplesmente, porque transitou por local onde os seguranças já tinham avisado que não queriam qualquer pessoa circulando. O declarante relata que os seguranças fixaram, nas imediações do campo de futebol, espaço que consideraram defeso à circulação de habitantes das comunidades gerazeiras e, unilateralmente, decidiram aplicar medidas repressivas/punitivas a quem os desobedecesse. Foi então que um dos seguranças, que o declarante não consegue identificar, efetuou disparo com uma espingarda de calibre nominal .12, utilizando munição "balote", atingindo a calça da vítima, na altura do tornozelo, sem lhe ter causado lesão, por circunstância alheia a sua vontade, bem porque, não havia como estabelecer precisão de tiro para atingir, apenas, a calça da vítima, como de fato aconteceu, por obra do acaso. O declarante presenciou a situação, que também foi acompanhada por um homem conhecido como VILMAR, que trabalha para o Condomínio Estrondo e que inclusive, apertou a mão do segurança, parabenizando-o pela ação violenta. O declarante levou seu sobrinho para sua casa, recomendando que RONALDO guardasse a calça, como prova do crime. No dia seguinte, por volta das 9 horas, o declarante compareceu à Delegacia Territorial de Formosa do Rio Preto, onde relatou o ocorrido, recebendo a informação de que não

Florentino Ferreira de Souza

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>

ID MP 3389503 - Pág. 12

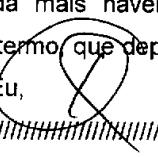
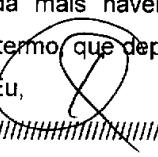


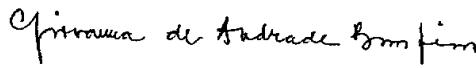
Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tiba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

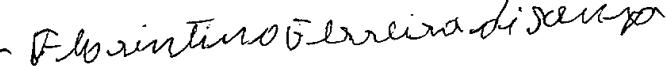
Num. 201726613 - Pág. 21

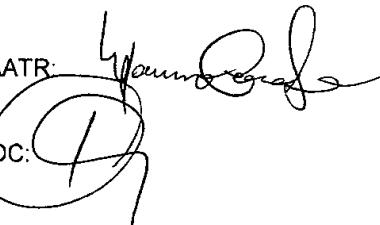


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS -
GEMACAU

seria feito o registro da ocorrência, sem que a negativa fosse justificada. O declarante consegue reconhecer o servidor que negou o registro, se o mesmo lhe for apresentado e/ou se lhe for exibida sua fotografia. Diante da frustração sofrida, em Unidade Policial Civil, a vítima, após autorização do declarante, desfez-se da calça danificada. Quando o declarante já se retirava do local, acompanhando por seu sobrinho, houve novo episódio de violência, dessa vez, vitimando FELIPE, filho de EDVALDO, que também circulou em local "proibido" (com uma motocicleta), o que fez o mesmo segurança efetuar disparos de arma de fogo, contra os pneus de seu veículo, enquanto a motocicleta estava em deslocamento. O ataque, mais uma vez, não resultou em lesões à vítima. O declarante apressou sua saída do local, não sabendo dizer qual foi o desfecho do jogo que ocorria no campo de futebol. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu,  Escrivão
Ad Hoc que digitei e assino. 

AUTORIDADE: 

DECLARANTE: 

ADVOGADO DA AATR: 

ESCRIVÃO AD HOC: 





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS -
GEMACAU

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em sala reservada da Pousada Rancho Verde, localizada no município de Barreiras/BA, onde se instalou provisoriamente, o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos, com a presença da Delegada de Policia Civil Agrária Giovanna de Andrade Bomfim e do Escrivão Ad Hoc, Edriano Guilherme Santos, compareceu o senhor GUILHERME FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Rio da Conceição/TO, RG nº 935.271 SSP/TO, nascido em 25/03/1957, lavrador, filho de Conceição Ferreira de Sousa, residente em Formosa do Rio Preto e domiciliado na Comunidade Aldeia, que disse o que segue, na presença de Defensor da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR: Que passou a viver, desde ainda criança, na comunidade geraizeira denominada Aldeia, e lá, habitando com seus familiares, nunca presenciou conflito ou ataque provocado por terceiros, até que há, aproximadamente, quatro anos, desde que foi contratada a empresa de segurança Estrela Guia, o declarante vem acompanhando episódios de violência e ameaças, a exemplo do que ocorreu no dia 24/06/2017, por volta das 9 horas, vitimando RONALDO FERREIRA DE SOUSA, sobrinho de FLORENTINO FERREIRA DE SOUSA, que foi alvo de disparo de arma de fogo efetuado por um dos seguranças da Empresa ESTRELA GUIA, no campo de futebol da Comunidade Aldeia, sem que houvesse qualquer conflito anterior que justificasse a ação. O declarante relata que o segurança efetuou disparo com uma espingarda de calibre nominal .12, utilizando munição "balote", atingindo a calça da vítima, na altura do tornozelo, sem lhe ter causado lesão, por pura sorte. Todos os integrantes da comunidade que estavam nas adjacências do campo de futebol, dentre eles o declarante, ficaram bastante assustados, sobretudo porque os seguranças permaneceram no ambiente, como se nada tivesse acontecido. A vítima foi a única pessoa a deixar o local, seguindo para a casa do declarante, onde foi recebido por NOÊMIA, companheira do declarante. O declarante afirma que deixou de acompanhar RONALDO porque seus filhos estavam participando de jogo, no campo de futebol antes citado, o que lhe fez considerar arriscado deixá-los sozinhos, após o evento de violência desmotivada que acabara de acontecer. O declarante ainda afirma que FLORENTINO, tio da vítima, apesar de ter seguido para a Delegacia Territorial de Formosa do Rio Preto, não conseguiu efetivar o registro da necessária ocorrência policial, porque o servidor que o atendeu negou-se a efetivar a ação, sem maiores explicações acerca da negativa. O declarante não sabe informar se a família de RONALDO cuidou de guardar a calça chamuscada pelo

Guilherme Ferreira de Sousa

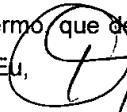
Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmp.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



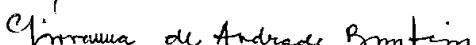


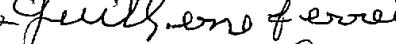
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS –
GEMACAU

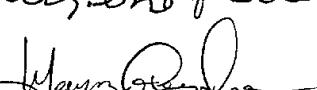
disparo de arma de fogo, tampouco, se a munição deflagrada foi recolhida por alguém. O declarante ainda cita que na mesma data, minutos após a ofensa praticada contra RONALDO, o mesmo seguranç, em meio a outros cinco prepostos da Empresa ESTRELA GUIA, efetuou dois disparos, com a mesma arma de fogo, atingindo os pneus da motocicleta guiada por um rapaz que é filho de EDVALDO, embora o declarante não saiba indicar seu nome. A motocicleta estava em deslocamento, no momento do ataque, mas o condutor, também, não restou lesionado. O condutor da motocicleta abandonou o veículo nas imediações do campo de futebol e foi se refugiar na casa de ADACIANO, conhecido como "CANÁRIO", só saindo de lá no dia seguinte, quando foi recuperar sua motocicleta, que permanecia no mesmo local, sem condições de trâfego. O declarante acredita que o fato não foi levado ao conhecimento da Polícia Civil local, tamanho já é o descrédito em relação à atuação da Delegacia Territorial de Formosa do Rio Preto. Por fim, o declarante diz que primeiro episódio de violência mais robusta vitimou seu irmão, JUSCELINO FERREIRA DE SOUSA, há aproximadamente dois anos, que enquanto cavalgava na área ocupada pelas comunidades geraizeiras, foi alvo de três disparos de arma de fogo efetuados por outro seguranç da Empresa ESTRELA GUIA, não sendo atingido por qualquer deles. O declarante informa que não consegue reconhecer os autores dos disparos de arma de fogo. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu,



Escrivão Ad Hoc que digitei e assino.//////////

AUTORIDADE: 
Cirneia de Andrade Bonfim

DECLARANTE: 
Juscelino ferreira de Sousa

ADVOGADO DA AATR: 

ESCRIVÃO AD HOC:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS –
GEMACAU

TERMO DE DECLARAÇÕES

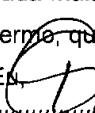
Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em sala reservada da Pousada Rancho Verde, localizada no município de Barreiras/BA, onde se instalou provisoriamente, o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos, com a presença da Delegada de Polícia Civil Agrária Giovanna de Andrade Bomfim e do Escrivão Ad Hoc, Edriano Guilherme Santos, compareceu o senhor JOSSINEI LOPES LEITE, brasileiro, solteiro, natural de Formosa do Rio Preto/BA, RG nº 1119893020 SSP/BA, CPF nº 000.485.925-10, nascido em 30/03/1978, lavrador, filho de Imídio de Meira Leite e Catarina Lopes Leite, Telefone: 77 99995-8860, residente em Formosa do Rio Preto e domiciliado à Rua da Travessa, nº 78 – Centro, que disse o que segue, na presença de Defensor da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR: Que nasceu na comunidade geraizeira denominada Cachoeira, e lá vivia com seus familiares sem qualquer conflito ou ataque de terceiros, até que há, aproximadamente, três anos, desde que foi contratada a empresa de segurança Estrela Guia, pelos proprietários do Condomínio Estrondo, passou a sofrer ameaças, com a imposição ou emprego de armas de fogo, pelos seguranças que prestam serviço à empresa de segurança antes citada. O declarante afirma que, progressivamente, estão sendo construídas guaritas nos acessos que permitem a chegada às comunidades geraizeiras, e nessas guaritas ficam posicionados funcionários armados e fardados, que fazem controle de acesso e impedem circulação de pessoas, em período noturno, privando o declarante e demais membros da comunidade, da liberdade de ir e vir. Ressalta que os funcionários da empresa Estrela Guia agem conforme ordens diretas dos gerentes do Condomínio Estrondo, conhecidos como ARI e DANIEL, até porque, alguns seguranças já comentaram que os gerentes determinam emprego de violência para inibir o acesso dos integrantes da comunidade em trechos da área que seguem em disputa judicial e para os quais já há liminar de manutenção de posse em favor dos integrantes das Comunidades Geraizeiras. No dia 14/09/2014, por volta das 15 horas, o declarante e seu irmão EDNALDO LOPES LEITE, foram algemados pelos seguranças da Empresa Estrela Guia, simplesmente, porque deixaram de acatar a ordem de desocupar a área que habitam. Após serem algemados, foram conduzidos a bordo da carroceria de uma caminhonete, pelos agressores (sob o comando do segurança conhecido como NEI), que circularam, em zona rural com o declarante e seu irmão, até por volta das 19 horas, após o que os libertaram. O declarante e seu irmão, no dia seguinte, rumaram para a Delegacia Territorial de Formosa do Rio Preto, intencionando registrar a

Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.pmpb.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS –
GEMACAU

ocorrência policial, o que efetivamente, foi realizado, inclusive, com submissão a exame de lesões corporais. No dia 26/07/2017, por volta das 17 horas, o irmão do declarante, JASSONEI LOPES LEITE, foi ameaçado por um homem de pré-nome PAULO, que não usava farda, embora estivesse posicionado em uma das guaritas de segurança erguidas no Condomínio Estrondo. Na ameaça, PAULO afirmou que JASSONEI já "... tinha passado da hora de receber o cartucho...", sugerindo que a morte de JASSONEI era algo que estava sendo planejada. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu  Escrivão Ad Hoc que digitei e assino.//

AUTORIDADE: 

DECLARANTE: 

ADVOGADO DA AATR: 

ESCRIVÃO AD HOC: 

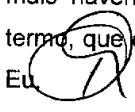




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS –
GEMACAU

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em sala reservada da Pousada Rancho Verde, localizada no município de Barreiras/BA, onde se instalou provisoriamente, o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos, com a presença da Delegada de Polícia Civil Agrária Giovanna de Andrade Bomfim e do Escrivão Ad Hoc, Edriano Guilherme Santos, compareceu o senhor ANTÔNIO BATISTA GOMES, brasileiro, viúvo, natural de Formosa do Rio Preto/BA, RG nº 02333076-72 SSP/BA, nascido em 01/01/1944, lavrador, filho de Manoel de Santana Gomes e Maria Batista de Jesus, residente em Formosa do Rio Preto e domiciliado na Comunidade Gato, que disse o que segue, na presença de Defensor da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR: Que habita a comunidade geraizeira denominada Gato desde seu nascimento, tal como seus antepassados que também viveram naquela região. O declarante afirma nunca ter sido vítima da violência dos seguranças da Empresa ESTRELA GUIA que atuam no Condomínio Estrondo, no entanto, sabe, por ouvir dizer, que diversas pessoas já foram vitimadas com ameaças, cujas circunstâncias não sabe detalhar. O fato mais grave que chegou ao seu conhecimento, embora não o tenha presenciado, ocorreu no dia 24/06/2016, e consistiu num ataque efetuado contra FELIPE, filho de EDVALDO, que trafegava com sua motocicleta (BROSS de cor vermelha), nas imediações do campo de futebol da Comunidade Aldeia. O ataque consistiu na destruição dos dois pneus da motocicleta de FELIPE, por meio de disparos de arma de fogo, tipo espingarda de calibre nominal .12, efetuados por um funcionário da Empresa de Segurança ESTRELA GUIA. FELIPE não foi lesionado e o declarante não sabe informar o que foi feito da moto danificada. O declarante ainda cita que no ano de 2012, chegou a presenciar, na área da Comunidade Cacimbinha, alguns homens sem fardas, armados com revólveres (em coldres axilares) e espingardas de calibre nominal .12, sempre a bordo de caminhonetes de cor branca, como se estivessem efetuando rondas na região. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

Eu  Escrivão Ad Hoc que digitei e assino.//////////

AUTORIDADE: *Giovanna de Andrade Bomfim*

DECLARANTE: *Antônio Batista Gomes*

ADVOGADO DA AATR

ESCRIVÃO AD HOC: 

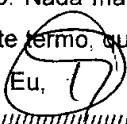
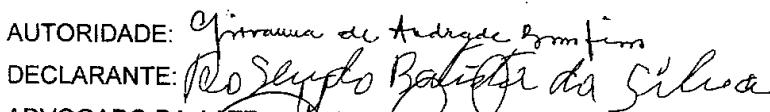
Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.p.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>

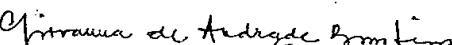




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO DELEGADO GERAL
GRUPO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E URBANOS –
GEMACAU

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em sala reservada da Pousada Rancho Verde, localizada no município de Barreiras/BA, onde se instalou provisoriamente, o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos, com a presença da Delegada de Polícia Civil Agrária Giovanna de Andrade Bomfim e do Escrivão Ad Hoc, Edriano Guilherme Santos, compareceu o senhor ROSENDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Formosa do Rio Preto/BA, RG nº 09926566-48 SSP/BA, CPF nº 249.661.265-68, nascido em 22/10/1957, lavrador, filho de Jesualdo Pereira da Silva e Elita Batista da Silva, residente em Formosa do Rio Preto e domiciliado na Comunidade Arroz, que disse o que segue, na presença de Defensor da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR: Que nasceu na comunidade denominada Arroz e sempre desenvolveu seu labor (criação de gado) na Comunidade Aldeia. Em julho do ano de 2014, o declarante recebeu o relato de seu vaqueiro ALBERTO, de que foi expulso da área da Comunidade Aldeia, por seguranças da Empresa ESTRELA GUIA, que destruíram a estrutura de casa, curral e cercas que pertenciam ao declarante, sob o argumento que tudo havia sido edificado em área pertencente ao Condomínio Estrondo. Só no mês de dezembro do ano de 2014, o declarante se encorajou a retornar à região, retirando seu gado e para lá nunca mais fez os animais retornaram. O declarante, em abril de 2015, colocou seu gado em área ainda não alcançada pelas cerca do Condomínio Estrondo, razão pela qual não foi mais molestado e/ou ameaçado. O declarante sabe, por ouvir dizer, que desde julho do ano corrente, seu nome consta em lista da Empresa ESTRELA GUIA como pessoa proibida de acessar a área ocupada pelas comunidades geraizeiras, o que lhe fez desistir de tentar ir cuidar do seu gado, contratando o vaqueiro CLAUDINO, para tal atividade. O vaqueiro, antes citado, mais recentemente, confirmou que viu o nome do declarante na lista de proibições de acesso. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu,  Escrivão Ad Hoc que digitei e assino. 

AUTORIDADE: 

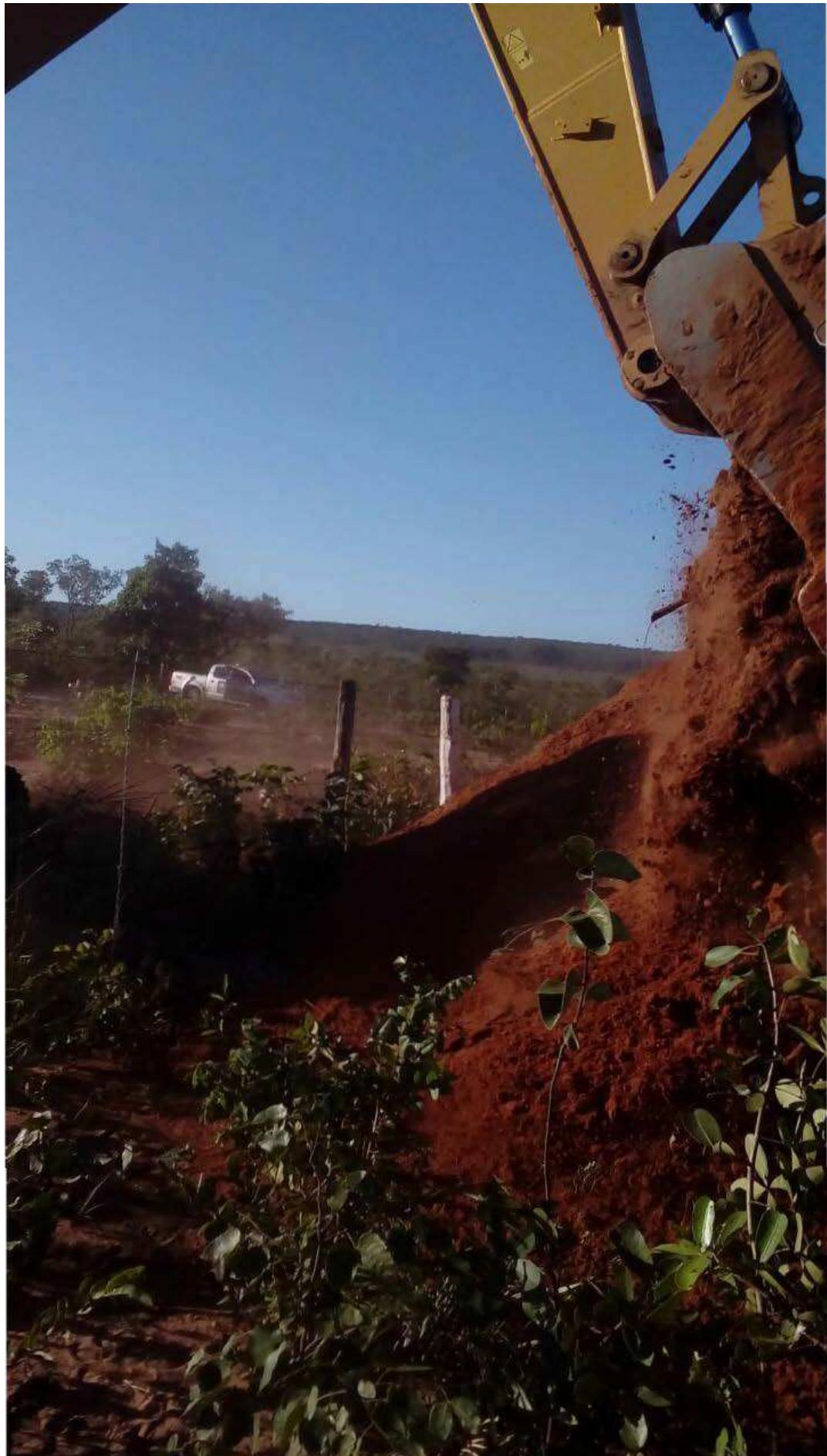
DECLARANTE: 

ADVOGADO DA AATR: 

ESCRIVÃO AD HOC: 

Documento anexado por: EDYAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>





Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 29



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 30



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 31



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 32



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 33



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 34



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 35



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 36



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbamg.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>

mp

ID MP 3389503 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 37



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 38



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>

MP

ID MP 3389503 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 39



Documento anexado por: EDVAN SILVA DOS SANTOS - 09/07/2021 11:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbam.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=699D851FA671530E0029>



ID MP 3389503 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 25/05/2022 19:41:23
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052519471696300000196298054>
Número do documento: 22052519471696300000196298054

Num. 201726613 - Pág. 40

PF acata recomendação do MPF e cancela autorização de empresa que atuava como milícia rural no Pará

Impedimento na área administrativa reforça decisão judicial; ambas foram pedidas pelo MPF



Arte: Ascom MPF

A Polícia Federal (PF) cancelou a autorização para funcionamento de empresa de vigilância e segurança que, segundo o Ministério Público Federal (MPF), atuava como milícia armada contratada por fazendeiros para ameaçar e expulsar moradores de área ribeirinha pertencente à União, em Marabá e Itupiranga, no sudeste do Pará.

O cancelamento da autorização de funcionamento da empresa Marca Vigilância e Segurança, divulgado

pelo MPF nesta terça-feira (18), ocorreu após a delegacia de controle de segurança privada da PF em Belém ter recebido recomendação do MPF e aberto procedimentos administrativos, em 2019. A empresa também foi multada.

O impedimento administrativo da atuação da Marca reforça determinação judicial no mesmo sentido. Em 2019, a Justiça Federal foi favorável a pedidos do MPF e, além de suspender a atuação da empresa no entorno da região do Lago dos Macacos, do projeto de assentamento Diamante e da Associação Flor do Brasil, suspendeu as atividades de demarcação e expansão de fazendas do grupo acusado de tentar expulsar os ribeirinhos.

Entenda o caso – Em 2019, famílias de ribeirinhos denunciaram ao MPF a ocorrência de uma série de invasões às suas terras e ameaças às suas vidas, praticadas por funcionários da empresa Marca Vigilância, a mando de fazendeiros vizinhos.

Segundo os relatos, a empresa de vigilância tinha sido contratada pelos fazendeiros para fazer o mesmo papel de repressão que naquele ano um grupo de milicianos fazia até que uma operação da Delegacia de Conflitos Agrários (Deca) da Polícia Civil de Marabá desarticulou a milícia.

Apesar de as famílias vitimadas já possuírem títulos de uso das suas terras – no caso dos assentados da Comunidade Flor do Brasil e do projeto de assentamento Diamante –, ou de o uso da área já estar em fase de autorização pela União – caso da comunidade do Lago dos Macacos –, elas estavam sendo intimidadas e expulsas com violência. Os invasores chegaram a apontar armas até para crianças, e a atear fogo em alguns barracos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CORRENTINA
FÓRUM HELVÉCIO ALVES DA ROCHA
RUA A, Nº 528, LOT. ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA
TEL. (77) 3488-2154 - CEP: 47650-000 – CORRENTINA/BA

ATO ORDINATÓRIO

CONSIDERANDO o quanto decidido na inspeção ordinária realizada na Vara Plena da Comarca de Correntina pela Corregedoria das Comarcas do Interior no dia 13 de março de 2020, conforme portaria nº CCI – 17/2020 – GSEC;

ABRO VISTAS do presente feito ao Exmº Sr. Promotor de Justiça Substituto desta Comarca, conforme disposições legais da PORTARIA nº 04/2020 deste Juízo.

Correntina/BA, 26 de maio de 2022.

Gerverson Araujo da Rocha

Servidor Municipal cedido ao TJBA

CAD. 7188



Assinado eletronicamente por: GERVERSON ARAUJO DA ROCHA - 26/05/2022 13:34:56
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052613345672000000196487579>
Número do documento: 22052613345672000000196487579

Num. 201925239 - Pág. 1



Vista ordinatória indevida.

Pela conclusão dos autos para análise da promoção de arquivamento.

Correntina, data eletrônica.

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: ALISON DA SILVA ANDRADE - 04/06/2022 00:40:29
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060400404268500000198250377>
Número do documento: 22060400404268500000198250377

Num. 203773336 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE CORRENTINA
FÓRUM HELVÉCIO ALVES DA ROCHA
RUA A, Nº 528, LOT. ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA
TEL. (77) 3488-2154 - CEP: 47650-000 – CORRENTINA/BA

ATO ORDINATÓRIO

CONSIDERANDO o quanto decidido na inspeção ordinária realizada na Vara Plena da Comarca de Correntina pela Corregedoria das Comarcas do Interior no dia 13 de março de 2020, conforme portaria nº CCI – 17/2020 – GSEC;

FAÇO CONCLUSOS os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, conforme disposições legais da PORTARIA nº 04/2020 deste Juízo.

Correntina/BA, 06 de junho de 2022.

Erondy Oliveira Silva
Escrevente de Cartório
Cad. 901.522-1

